



**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
VILA REAL, REALIZADA NO DIA 6 DE OUTUBRO DE 2020**

**N.º 22/2020**

**PRESIDÊNCIA: Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos (PS).-----**

**VEREADORES PRESENTES: Adriano António Pinto de Sousa (PS), Eugénia Margarida Coutinho da Silva Almeida (PS), José Maria Guedes Correia de Magalhães (PS), Carlos Manuel Gomes Matos da Silva (PS), Ana Mafalda Figueiredo Gonçalves Vaz de Carvalho (PS), Nuno Miguel Félix Pinto Augusto (PS), António Batista de Carvalho (PSD), Manuel Carlos Trindade Moreira (PSD).**

**AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS: Não houve.-----**

**SECRETARIOU: Eduardo Luís Varela Rodrigues – Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro.-----**

**HORA DE ABERTURA: Declarada aberta pelo Senhor Presidente, quando eram 10,00 horas.-----**

**OUTRAS PRESENCAS: Diretor do Departamento de Planeamento e Gestão do Território e Chefe da Divisão de Equipamentos e Infraestruturas.-----**

SUMÁRIO

**I - ANTES DA ORDEM DO DIA .....4**

**II - ORDEM DO DIA**

**CÂMARA MUNICIPAL**

1. - Transferência de Competências para as Freguesias .....4  
2. - Comparticipação Financeira ao Clube de Campismo de Vila Real - Aquisição de dois bungalows .....11  
3. - Águas do Interior Norte - Relatório de Acompanhamento à Gestão - 1º Semestre 2020 .....13

**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**

4. - Nomeação em regime de substituição – Paula Cristina Rocha de Carvalho – Agrupamento de Escolas Morgado de Mateus .....13  
5. - Transferência da Loja n.º27 – Mercado Municipal - Regina Maria Gonçalves Varandas .....18  
6. - Projeto do Regulamento Municipal de Apoio na Deslocação de Alunos Utilizadores do «Passe@4\_18escola.pt» .....19  
7. - Pedido de confirmação de existência ou inexistência de direito de preferência - Buraco Sagrado .....21  
8. - Balancete da Tesouraria - Período de 16 a 29 de setembro de 2020.....23

**DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E GESTÃO DO TERRITÓRIO**

**DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA**

9. - Processo n.º 289/18 - Construções Hélder Rodrigues, Lda. - Freguesia de Vila Real..23

10. - Processo n.º 7N/00 - Domingos Cunha da Costa - União de Freguesias de Constantim e Valnogueiras.....	27
11. - Processo 379/19 - Flavigres, S.A. - Freguesia de Vila Real .....	29
12. - Processo 4/19 - Município de Vila Real - União de Freguesias de Constantim e Valnogueiras.....	35

### **SERVIÇOS DE PLANEAMENTO E MOBILIDADE**

13. - Proposta de encerramento do procedimento para a empreitada de “Aplicação de Pavimento Táctil nos Passeios e Sobre-elevação de Passagens Pedonais nos Arruamentos da Cidade de Vila Real .....	37
---	----

### **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E JUVENTUDE**

14. - Voto de Louvor - Silas Monteiro .....	39
15. - Voto de Louvor - Susana Vilela.....	40
16. - Atribuição das Participações Municipais às Coletividades Desportivas-2020/2021 .....	40

## I - ANTES DA ORDEM DO DIA

O **Senhor Presidente da Câmara** deu conhecimento ao Executivo Municipal que iria propor a Dra. Isabel Maria Moreira Arnaldo Teixeira, licenciada em Educação Especial-Domínio de Intervenção Precoce para Vogal do Conselho de Administração da Vila Real Social, EMM.

## II - ORDEM DO DIA

### CÂMARA MUNICIPAL

#### - Transferência de Competências para as Freguesias

----- 1. – Presente à reunião proposta do Senhor Presidente da Câmara do seguinte teor:

“Considerando que o Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril, regime jurídico que concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias ao abrigo do nº 2 do artigo 38º da Lei 50/2018, de 16 de agosto;

1. Considerando que, nos termos do nº 1 do artigo 2º do DL 57/2019, é da competência dos órgãos das freguesias:
  - a) A gestão e manutenção de espaços verdes;
  - b) A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
  - c) A manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;
  - d) A gestão e manutenção corrente de feiras e mercados;
  - e) A realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
  - f) A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
  - g) A utilização e ocupação da via pública;
  - h) O licenciamento da afixação de publicidade de natureza comercial, quando a mensagem está relacionada com bens ou serviços comercializados no próprio estabelecimento ou ocupa o domínio público contíguo à fachada do mesmo;
  - i) A autorização da atividade de exploração de máquinas de diversão;
  - j) A autorização da colocação de recintos improvisados;
  - k) A autorização da realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, desde que estes se realizem exclusivamente na sua área de jurisdição;
  - l) A autorização da realização de acampamentos ocasionais;

- m) A autorização da realização de fogueiras e do lançamento e queima de artigos pirotécnicos, designadamente foguetes e balonas, bem como a autorização ou receção das comunicações prévias relativas a queimas e queimadas.
2. Considerando que, nos termos do n.ºs 3 e 4 do artigo 2º do DL 57/2019, a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal (acompanhada do parecer de cada uma das juntas de freguesia) pode deliberar manter no âmbito de intervenção do município as competências que se revelem indispensáveis para a gestão direta pelo município e tenham natureza estruturante para o município.
  3. Considerando que a concretização da transferência de competências é efetuada no respeito pelos princípios da igualdade e da não discriminação e deve assegurar o não aumento da despesa pública global, o aumento da eficiência da gestão dos recursos, os ganhos de eficácia do exercício das competências pelas freguesias e uma boa articulação entre o município e a freguesia, conforme artigos 29º e 39º da Lei nº 50/2018.
  4. Considerando que a Câmara Municipal nomeou uma Comissão para a adaptação da atual Delegação de Competências nas Juntas de Freguesia ao Decreto-Lei 57/2019 que prevê a celebração de Autos de Transferência de Recursos com vista ao exercício das competências transferidas, caducando os Acordos de Execução a partir da data em que as Freguesias assumam as competências transferidas, conforme nº 3 do artigo 41º do referido diploma;
  5. Considerando que nos termos do nº 1 do artigo 39º da Lei 50/2018, o município pode celebrar Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências, desde que estes não digam respeito às competências transferidas;
  6. Considerando que na preparação do modelo de Transferência de Competências, a Comissão teve a preocupação de atender à realidade existente na totalidade das freguesias circunscritas ao concelho, às necessidades e possibilidades do município, e ao facto de algumas das competências serem asseguradas através de contratos de prestação de serviços: Espaços Verdes, que termina em 16/09/2023 e da Limpeza Urbana que termina em 01/03/2021;
  7. Considerando que em face ao referido no ponto anterior a Comissão propõe que a solução mais adequada, eficiente e eficaz, neste momento, é a manutenção na esfera da Câmara Municipal de algumas competências.
  8. Considerando que, nos termos do nº 5 do artigo 6º do DL 57/2019, o município tem de comunicar à DGAL - Direção Geral das Autarquias Locais até 15 de julho, no Portal Autárquico, sobre os valores a transferir para as freguesias, para efeitos de inscrição no Orçamento de Estado do ano seguinte.  
Por sua vez, a partir de 2021 a DGAL transferirá, até ao dia 15 de cada mês, para as freguesias estes valores por dedução direta às transferências para o município respeitantes ao FEF- Fundo de Equilíbrio Financeiro, na Participação variável no IRS e na participação na receita do IVA.
  9. Considerando que a Câmara Municipal procedeu à audiência das Freguesias, para os efeitos previstos do nº 4 do artigo 2º e do nº 2 do artigo 5º do Decreto-Lei 57/2019.

Nesta sequência, proponho que a Câmara Municipal proceda a aprovar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal para os efeitos previstos dos artigos 2º e 5º do Decreto-Lei 57/2019, a seguinte proposta de transferência de Competências:

**A. Manutenção na esfera da Câmara Municipal das seguintes competências:**

- a. A gestão e manutenção de espaços verdes que atualmente está a ser assegurada por pessoal do município e por empresa através de Contrato de prestação de serviços nas Freguesias abrangidas: Vila Real e zonas parte das freguesias Lordelo; Mateus; Parada de Cunhos; Folhadela; Arroios; Borbela/Lamas de Ôlo e Mouços/Lamares, até à data de fim do contrato.
- b. Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros que está a ser assegurada por empresa através de Contratos de prestação de serviços e de pessoal do município, nas Freguesias abrangidas: Vila Real e zonas parte das freguesias Lordelo; Mateus; Parada de Cunhos; Folhadela; Arroios; Borbela/Lamas de Ôlo e Constantim/Valnogueiras, até à data de fim do contrato.
- c. Limpeza das vias (estradas municipais): EM 313; EM 313-1; Variante da Zona Industrial à A24 e as que vierem a ser transferidas no âmbito do DL nº 100/2018, de 28/11.
- d. A manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, na freguesia de Vila Real e o incluído na atual concessão de instalação e exploração publicitária, que termina em 01/09/2027.
- e. A gestão e manutenção corrente da Feira de Levante (freguesia de Lordelo) e do Mercado Municipal (freguesia de Vila Real) e das Feiras de Santo António e de S. Pedro.
- f. A realização de pequenas reparações nos Parques Infantis e Campos de Jogos dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico.
- g. A utilização e ocupação da via pública (venda ambulante, esplanadas, Roulottes, arcas e máquinas de gelados, brinquedos mecânicos, floreiras, etc.) nas Freguesias abrangidas pelo Plano de Urbanização da Cidade de Vila Real: Vila Real; Lordelo; Mateus; Parada de Cunhos; Folhadela; Arroios; Borbela/Lamas de Ôlo; Mouços/Lamares e Constantim/Valnogueiras.
- h. O licenciamento da afixação de publicidade de natureza comercial, quando a mensagem está relacionada com bens ou serviços comercializados no próprio estabelecimento ou ocupa o domínio público contíguo à fachada do mesmo nas Freguesias abrangidas pelo Plano de Urbanização da Cidade de Vila Real: Vila Real; Lordelo; Mateus; Parada de Cunhos; Folhadela; Arroios; Borbela/Lamas de Ôlo; Mouços/Lamares e Constantim/Valnogueiras.
- i. A autorização da colocação de recintos improvisados na Freguesia de Vila Real.

- j. A autorização da realização de fogueiras e do lançamento e queima de artigos pirotécnicos. **Nota:** É necessário parecer sobre condições da sua realização.

**B. Transferência de Competências e Recursos Financeiros para as freguesias constantes dos seguintes Anexos:**

➤ **ANEXO I - Gestão e manutenção de espaços verdes**

Compreende as seguintes tarefas: corte de relva e de prado natural; fertilização de relvados, mondas manuais, podas de sebes arbustivas, corte e limpeza de resíduos de vegetação morta; remoção de ervas; aplicação de herbicidas; limpeza de todo o tipo de resíduos.

**Recursos Financeiros:**

Espaço Verde	Valor / m <sup>2</sup>
Manutenção	0,55

➤ **ANEXO II – Limpeza das vias (arruamentos, estradas e caminhos municipais) e espaços públicos, sarjetas e sumidouros.**

Compreende as seguintes tarefas: a varredura das vias e outros espaços públicos, bem como desobstrução e limpeza de valetas, sarjetas, sumidouros, bermas e aquedutos; a capinagem, remoção de pedras, areia, lama, lixos, etc. de forma a garantir bom escoamento das águas.

**Recursos Financeiros:**

Tipo de Via	Valor (€) / Km	Observações	
Arruamentos em Aglomerados Urbanos	375,00 €	Arruamento (Largura média de 5 m). Limpezas mensais.	0,075 €/m <sup>2</sup>
Caminhos Municipais	250,00 €	CM (Largura média de 5 m). Quatro limpezas anuais	0,05 €/m <sup>2</sup>
Estradas Municipais	350,00 €	EM (Largura média de 7 m). Quatro limpezas anuais	0,05 €/m <sup>2</sup>
<b>Nota: Os valores têm como referência concurso lançado pela CM.</b>			

➤ **ANEXO III - A manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público.**

Estão abrangidos os seguintes equipamentos: bancos de jardim; mesas, gradeamentos, papeleiras; floreiras, caldeiras de árvores; bebedouros, chafarizes ou fontanários, painéis informativos, sinalização de orientação, abrigos de passageiros, etc.

Compreende as seguintes tarefas: manutenção do mobiliário urbano existente e pequenas obras de reparação e conservação do mobiliário, com prioridade para pinturas, limpezas e substituição de peças partidas e/ou danificadas.

**Recursos Financeiros:**

Mobiliário Urbano	Nº Lugares	Valor por lugar	Valor Total
-------------------	------------	-----------------	-------------

Bancos de jardim; mesas, gradeamentos, papeleiras, floreiras, fontanários.	172	350 €	60 200 €
Distribuição do valor: N.º lugares (60%) e População (40%)			

➤ **ANEXO IV -A gestão e manutenção corrente das Feiras de Gado de Lordelo e Sr<sup>a</sup> da Pena.**

Compreende as seguintes tarefas: a limpeza e desinfeção do recinto da feira; o controlo das entradas e saídas de animais, emitindo as respetivas guias de acompanhamento dos animais, de acordo com as determinações da DGAV; a lavagem e desinfeção das viaturas que transportam animais, emitindo as respetivas guias, de acordo com as determinações da DGAV; a emissão de fatura/recibo, por cabeça de gado e por desinfeção da viatura de transporte dos animais; a arrecadação de receitas provenientes das taxas e tarifas praticadas; a limpeza e desinfeção das casas de banho da feira; a limpeza da fossa séptica; o fornecimento de papel higiénico; produtos para limpeza de mãos; sacos de lixo e produtos desinfetantes; o fornecimento de água e energia elétrica.

**Recursos Financeiros:**

Feiras de Gado	Valor por Feira
	250 €

➤ **ANEXO V - Realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico e manutenção dos respetivos espaços envolventes.**

Compreende as seguintes tarefas: pequenas obras, como sejam pinturas, limpeza de telhados e substituição de telhas partidas e/ou danificadas, bem como limpeza de caleiras e algerozes; Substituição de vidros; Substituição ou reparação de fechaduras e outras ferragens; Reparação de portas, janelas, portões e gradeamentos; Colocação/fixação e reparação de placards, cabides, etc.; Reparação ou substituição de louças sanitárias e autoclismos; Limpeza de sistemas de esgotos; Substituição ou reparação de torneiras; Reparação das ligações de águas aos aparelhos; Substituição de lâmpadas; Reparação/substituição de tomadas e interruptores; Substituição de estores; Pequenas reparações e tratamento dos pisos das salas; Pequenas reparações e manutenção do mobiliário (pinturas, fechaduras, puxadores, etc.); Manutenção de quadros elétricos; Manutenção e reparação de equipamentos de aquecimento, com exclusão dos grandes sistemas AVAC (Aquecimento, Ventilação e Ar Condicionado).

A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos referidos no n.º anterior compreende: a limpeza, manutenção e conservação dos equipamentos dos espaços de jogo e recreio; Limpeza e regularização dos pisos do recreio; Pequenas reparações em muros e vedações; Manutenção de Parques Infantis e



Polivalentes Desportivo; Limpeza ou substituição das areias do espaço de jogo e recreio.

**Recursos Financeiros:**

Edifício Escolar	Valor por Edifício	Valor/Sala Aula	Valor/Outras Salas
Escolas antigas	1 750 €	500 €	300 €
Centros Escolares e Edifícios equivalentes	5 000 €	300 €	180 €

**C. Transferência de Competências em matéria dos seguintes licenciamentos, cumprindo o previsto no Código Regulamentar do município:**

- a. Utilização e ocupação da via pública, devendo garantir padrões estéticos e de funcionalidade, exceto a decorrente da execução de operações urbanísticas.
- b. Afixação de publicidade de natureza comercial, quando a mensagem está relacionada com bens ou serviços comercializados no próprio estabelecimento ou ocupa o domínio público contíguo à fachada do mesmo, mediante critérios estéticos, paisagísticos, e de segurança rodoviária e pedonal. **Nota:** As freguesias vão ter de se registar na AMA como utilizadores, uma vez que esta publicidade está sujeita a mera comunicação prévia.
- c. A autorização da atividade de exploração de máquinas de diversão.
- d. A autorização da colocação de recintos improvisados (Tendas; Barracões; Palanques; Estrados e palcos; Bancadas provisórias, etc.).
- e. A autorização da realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, desde que estes se realizem exclusivamente na sua área de jurisdição.
- f. A autorização da realização de acampamentos ocasionais (escuteiros, etc.).
- g. Comunicações prévias relativas a queimas e queimadas. **Nota:** Podem ser efetuadas pelos particulares no Portal do ICNF.

**D. Disposição Adicional**

Antes do término dos atuais Contratos de Prestação de Serviços que a CM tem com empresas privadas: Manutenção de espaços verdes” e “Limpeza das vias e espaços públicos”, a CM fará as diligências para se reiniciar novo procedimento negocial, com as freguesias envolvidas, com vista à transferência da competência e respetivos recursos.

**Mais proponho** que a Câmara Municipal aprove submeter à aprovação da Assembleia Municipal, a proposta de Delegação de Competências nas Freguesias, através da celebração de Contratos Interadministrativos, nos termos do nº 1 do artigo 39º do Decreto-Lei nº 50/2018, conjugado com o artigo 120º do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro:

- 1) Transporte de crianças e alunos carenciados, não integrados na rede oficial de transportes escolares e respetivos vigilantes.

- 2) Contratação de pessoal de apoio às Refeições Escolares, Acolhimento e Prolongamento de Horário dos Jardins-de-infância e Escolas do 1º Ciclo do Ensino Básico.
- 3) Gestão e Manutenção de Parques Infantis, propriedade do município, não integrados em estabelecimentos escolares (ANEXO A).
- 4) Gestão e Manutenção de Parques de Lazer, propriedade do município (ANEXO B).
- 5) Gestão e Manutenção de Polivalentes Desportivos Municipais, propriedade do município, não integrados em estabelecimentos escolares (ANEXO C).
- 6) Manutenção das vias incluídas na transferência de competências (ANEXO D).
- 7) Participação em iniciativas/atividades diversas promovidas pelo município, como sejam: Marchas de Santo António; Desfile de Carnaval; Mostra de Natal; Mostra de Presépios; Desfile Etnográfico, etc.
- 8) Realização excecional de investimentos do património municipal, incluindo obras de reparação de pavimentos e valetas de Arruamentos, Estradas e Caminhos Municipais que se afigurem de relevantes e urgentes, mediante informação da DEI sobre validação das propostas de Orçamento e a impossibilidade de os mesmos serem realizados no curto prazo pelo município (ANEXO E).
- 9) O período de vigência dos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências coincide com a duração do mandato autárquico da Assembleia Municipal e considera-se renovado após instalação de novos titulares da Assembleia Municipal, podendo cessar nos termos do nº 6 do artigo 29º da Lei 50/2018 *“Delegações de competências podem cessar antes do período referido no número anterior (mandato autárquico) caso ocorram situações de incumprimento grave, mediante decisão tomada pela assembleia municipal, por maioria dos membros em efetividade de funções”*.

**Por último**, proponho que a Câmara Municipal aprove submeter à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea j) do nº 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a proposta de Minuta de Contrato-Programa (ANEXO) para apoio a investimentos do património das Freguesias e projetos/atividades promovidas por estas, sendo que o valor do apoio financeiro municipal não poderá ultrapassar 75% do valor do orçamento confirmado pelos serviços municipais.

Pela existência do Aterro Sanitário Intermunicipal do Vale Douro Norte em Mosteirô, será celebrado anualmente um Contrato- Programa com a Freguesia de Andraes para a realização de investimentos a indicar pela Junta de Freguesia, até ao montante correspondente à soma dos valores previstos no Auto de Transferência de Recursos para o exercício das competências transferidas e previstas nos anexos: ANEXO I, II, III e V”.

-----**DELIBERAÇÃO:** Aprovar submeter à aprovação da Assembleia Municipal a proposta da Câmara Municipal sobre a Transferência de Competências para as Freguesias, Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências nas Freguesias e de Contratos-Programa para apoio a investimentos e atividades das Freguesias, para os efeitos previstos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 2.º e do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei 57/2019, artigo 29.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

- **Comparticipação Financeira ao Clube de Campismo de Vila Real**

- **Aquisição de dois bungalows**

----- 2. – Presente à reunião proposta do Vereador José Maria Magalhães do seguinte teor:

“O Clube de Campismo de Vila Real, pessoa coletiva n.º 501 209 034, entidade responsável pela gestão do Parque de Campismo de Vila Real, pretende instalar dois bungalows, indo desta forma ao encontro das necessidades dos seus utilizadores, tornando o Parque mais atrativo e contribuindo também para a promoção/afirmação da marca “Vila Real”.

A implementação deste tipo de equipamento, permite igualmente a possibilidade dos peregrinos que percorrem o Caminho Interior de Santiago poderem pernoitar na nossa cidade, visto no presente momento não existir qualquer tipo de infraestrutura de apoio para o efeito.

Neste sentido, tendo em conta a mais-valia destes equipamentos para o Parque de Campismo e conseqüentemente para a Cidade, bem como o custo associado à implementação dos mesmos, proponho à Câmara Municipal a atribuição de um subsídio no valor de 13.000 € ao Clube de Campismo de Vila Real.

**MINUTA CONTRATO-PROGRAMA**

Nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o seguinte Contrato-Programa entre:

**1º Outorgante – Câmara Municipal de Vila Real,**

**e**

**2º Outorgante – Clube de Campismo de Vila Real,**

que se rege pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1ª**

*Objeto*

Constitui objeto do presente contrato-programa a definição do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes com vista à aquisição de dois bungalows, cujo investimento global se estima em € 15 990, segundo informação dos serviços técnicos municipais.

**Cláusula 2ª**

*Período de Vigência*

O presente contrato produz efeitos a partir do momento da sua assinatura e cessa em 31 de dezembro de 2020.

**Cláusula 3ª**

*Direitos e Obrigações das Partes*

1. Compete à Câmara Municipal:
  - a) Zelar pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo Clube de Campismo de Vila Real;
  - b) Prestar o apoio técnico que eventualmente lhe for solicitado;
  - c) Acompanhar a execução física e financeira dos trabalhos e visar os documentos de despesa através dos serviços técnicos municipais;
  - d) Garantir a comparticipação financeira e transferir o montante do financiamento constante da Cláusula 4ª.
  
2. Compete ao Clube de Campismo de Vila Real:
  - a) Exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono da obra, nomeadamente a gestão administrativa e financeira do projeto;
  - b) Promover a realização dos trabalhos e fiscalizar adequadamente a sua execução;
  - c) Elaborar a conta final da obra, remetendo à Câmara Municipal cópia dos documentos da despesa;
  - d) Cumprir as orientações técnicas que a Câmara Municipal eventualmente apresentar;

e) Não afetar a comparticipação recebida a fim diverso do referido na Cláusula 1ª;

**Cláusula 4ª**

*Instrumentos Financeiros e Responsabilidade de Financiamento*

1. A comparticipação financeira da Câmara Municipal é de € 13 000, a qual será suportada pela dotação do projeto PAM nº 2018/A/179 com a classificação económica 080701, com o cabimento nº 3593.
2. O processamento da comparticipação financeira será efetuado mediante informação dos serviços técnicos municipais.

**Cláusula 5ª**

*Resolução*

1. Qualquer dos outorgantes pode resolver o presente Contrato-Programa, perante o incumprimento de alguma das suas cláusulas pela outra parte.
2. Caso o incumprimento seja da responsabilidade do Clube de Campismo de Vila Real a Câmara Municipal terá direito a ser reembolsada de todas as verbas transferidas ao abrigo do presente Contrato-Programa”.

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a Minuta do Contrato Programa.**-----

**- Águas do Interior Norte**

**- Relatório de Acompanhamento à Gestão - 1º Semestre 2020**

----- 3. – Presente à reunião o Relatório de Acompanhamento à Gestão - 1º Semestre 2020 das Águas do Interior Norte, aprovado em reunião do Conselho de Administração de 21 de setembro de 2020, cujo exemplar se anexa.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Tomar conhecimento.**-----

**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**

**- Nomeação em regime de substituição – Paula Cristina Rocha de Carvalho –  
Agrupamento de Escolas Morgado de Mateus**

----- 4. – Presente à reunião informação da Chefe dos Serviços de Gestão

Administrativa e Recursos Humanos, do seguinte teor:

**“Informação:**

**Factos:**

Por *e-mail* datado de 10-09-2020, cuja cópia se junta, foi enviado pelo Agrupamento de Escolas Morgado Mateus para conhecimento do Município, o documento denominado *Nomeação n.º 2 – 2020* assinado pela Sr.<sup>a</sup> Diretora daquele Agrupamento, a nomear a *Assistente Operacional, Paula Cristina Rocha de Carvalho, como substituta do Encarregado Operacional Mapril José Gomes dos Santos, por este se encontrar de baixa médica.*

O Sr. Diretor do DAF solicita *informação sobre base legal e efeitos desta nomeação, que parece ser uma prática das Escolas.*

**Análise:**

A aqui denominada “nomeação em substituição” corresponde atualmente à figura jurídica da mobilidade prevista nos art.º 92º a 100º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LGTFP).

Concretamente, o caso em análise configura uma situação de mobilidade na modalidade intercategorias da categoria de Assistente Técnico para a categoria de Coordenador Técnico.

Ora, a competência para autorizar esta específica mobilidade intercategorias de assistentes técnicos e de assistentes operacionais para o exercício de funções de coordenador técnico e de encarregado operacional em conformidade com o disposto nos art.º 92º a 97º da LGTFP, havia sido delegada nos diretores dos agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas através do Despacho n.º 6289/2016 da Direção Geral da Administração Escolar, publicado na 2ª Série do Diário da República de 12 de maio de 2016 (cfr. doc. junto).

Esta matéria foi, também objeto de nota informativa da Direção-Geral da Administração Escolar datada de 17-05-2017, conforme documento que se anexa, nos termos da qual, a mobilidade intercategorias, no mesmo agrupamento de escolas ou escola não agrupada, de pessoal não docente sob gestão do Ministério da Educação, podia ser autorizada pelos respetivos diretores.

Efetivamente, à época da publicação do referido despacho, estes trabalhadores estavam sob a gestão do Ministério da Educação.

Com a transferência de competências para os órgãos municipais e entidades intermunicipais no domínio da educação concretizada através do D.L. n.º 21/2019 de 30 de janeiro, os trabalhadores com vínculo de emprego público das carreiras gerais de Assistente Técnico e de Assistente Operacional, transitaram para os mapas de pessoal das câmaras municipais da localização geográfica respetiva, pelo que, importa esclarecer se esta competência se mantém na esfera dos diretores dos agrupamentos e escolas não agrupadas.

Na verdade, a autorização para a mobilidade dos trabalhadores com contrato de trabalho em funções públicas que integram o mapa de pessoal do Município, constitui competência própria do Presidente da Câmara nos termos gerais da alínea a) do n.º 2 do art.º 35º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que dispõe que compete ao Presidente da Câmara decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos aos serviços municipais.

Assim, da conjugação do regime jurídico que concretizou a transferência de competências na área da educação para os órgãos municipais com o das autarquias locais resulta que, a autorização para a mobilidade do pessoal não docente das escolas que transitaram para o mapa de pessoal dos Municípios constitui uma competência própria do Presidente da Câmara.

Não obstante o anteriormente referido, o n.º 3 do art.º 44º (*Gestão de Pessoal*) do já citado D.L. n.º 21/2019 de 30 de janeiro prevê expressamente que, as competências próprias do presidente da câmara municipal e dos órgãos municipais podem ser objeto de delegação nos órgãos de direção, administração e gestão dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas.

A faculdade de delegação de todas as competências previstas no D.L. n.º 21/2019 de 30 de janeiro, nos diretores dos agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas está, aliás, prevista nas disposições gerais (art.º 4º) do referido diploma.

Assim, no que diz respeito à gestão do pessoal não docente, caso existam razões relacionadas com a eficiência, celeridade e oportunidade do funcionamento das escolas, poderá o Município, se assim for superiormente entendido, e mediante acordo entre as partes, alterar os contratos de delegação de competências celebrados com os Agrupamentos e Escolas não Agrupadas que entraram em vigor em 1 de janeiro de 2020, no sentido de incluir no rol de competência delegadas nos Diretores, a autorização para a mobilidade na modalidade de intercategorias de assistentes técnicos e de assistentes operacionais para o exercício de funções de coordenador técnico e de encarregado operacional em conformidade com o disposto nos art.º 92º a 97º da LGTFP.

Esta modificação contratual que deverá revestir a forma escrita, encontra acolhimento no n.º 4 da cláusula 9ª (*Modificação do contrato*) dos referidos contratos de delegação de competências.

Note-se que, nas autarquias locais a consolidação da mobilidade intercategorias é da competência da Câmara Municipal sob proposta do Presidente, pelo que, haverá que ser ponderado se se pretende igualmente delegar esta competência nos Diretores das Escolas não Agrupadas e Agrupamentos de Escolas.

Por fim, caso seja delegada a autorização para a constituição da mobilidade intercategorias nos Diretores das Escolas, nos termos anteriormente expostos, como forma de uniformizar e atualizar procedimentos, anexa-se uma minuta do respetivo despacho que deverá ser proferido pelos Diretores nestas circunstâncias.

**Conclusão:**

1º - A “nomeação em substituição” constante do documento enviado pelo Agrupamento de Escolas Morgado Mateus, corresponde atualmente à figura jurídica da mobilidade na modalidade intercategorias da categoria de Assistente Técnico para a categoria de Coordenador Técnico prevista nos art.º 92º a 100º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LGTFP).

2º - Enquanto o pessoal não docente das escolas esteve sob a gestão do Ministério da Educação, a competência para autorizar esta específica mobilidade intercategorias de assistentes técnicos e de assistentes operacionais para o exercício de funções de



coordenador técnico e de encarregado operacional, estava delegada nos diretores dos agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas (Despacho n.º 6289/2016 da Direção Geral da Administração Escolar, publicado na 2ª Série do Diário da República de 12 de maio de 2016).

3º - Da conjugação do regime jurídico que concretizou a transferência de competências na área da educação para os órgãos municipais (D.L. n.º 21/2019 de 30 de janeiro) com o das autarquias locais (Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro) resulta agora que, a autorização para a mobilidade do pessoal não docente das escolas que transitaram para o mapa de pessoal dos Municípios constitui uma competência própria do Presidente da Câmara.

4º - O n.º 3 do art.º 44º (*Gestão de Pessoal*) do referido D.L. n.º 21/2019 de 30 de janeiro prevê, no entanto, que, as competências próprias do presidente da câmara municipal e dos órgãos municipais podem ser objeto de delegação nos órgãos de direção, administração e gestão dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas.

5º - Assim, poderá o Município, se assim for superiormente entendido, e mediante acordo entre as partes, alterar os contratos de delegação de competências celebrados com os Agrupamentos e Escolas não Agrupadas que entraram em vigor em 1 de janeiro de 2020, no sentido de incluir no rol de competência delegadas nos Diretores, a autorização para a mobilidade na modalidade de intercategorias de assistentes técnicos e de assistentes operacionais para o exercício de funções de coordenador técnico e de encarregado operacional em conformidade com o disposto nos art.º 92º a 97º da LGTFP.

6º - Esta modificação contratual que deverá revestir a forma escrita, encontra acolhimento no n.º 4 da cláusula 9ª (*Modificação do contrato*) dos referidos contratos de delegação de competências.

7º - Nas autarquias locais a consolidação da mobilidade intercategorias é da competência da Câmara Municipal sob proposta do Presidente, pelo que, haverá que ser ponderado se se pretende igualmente delegar esta competência nos Diretores das Escolas não Agrupadas e Agrupamentos de Escolas”.

Em 23/09/2020 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Vereador José Maria Magalhães, concordo. Deve ser acrescentada à atual Delegação de Competências nos Diretores dos AE e ENA, o exercício do poder de proceder à mobilidade Intercategorias (Carreiras de Assistente Técnico e de Operacional) nos casos de baixa prolongada do Coordenador Técnico ou Encarregado Operacional, sendo que a consolidação na categoria competirá sempre ao Presidente da Câmara, pelo que pode ser submetido à reunião da CM para deliberação”.

Por Despacho de 23/09/2020 o **Vereador José Maria Magalhães** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Delegar nos Diretores das Escolas não Agrupadas e Agrupamentos de Escolas a competência da mobilidade nas categorias de Coordenador Técnico ou Encarregado Operacional de trabalhadores das Carreiras de Assistente Técnico e de Assistente Operacional, competindo sempre ao Presidente da Câmara a consolidação na categoria de chefia.**-----

- Transferência da Loja n.º27 – Mercado Municipal

- Regina Maria Gonçalves Varandas

----- **5.** – Presente à reunião informação da Chefe dos Serviços Jurídicos e Fiscalização, do seguinte teor:

**“Informação:**

Através do requerimento n.º 17817/20, a munícipe Soledade Anjos Lucas Pinto, titular do direito de ocupação da loja n.º 27, vem solicitar a transferência da titularidade da loja para Regina Maria Gonçalves Varandas, NIF 251912701, para o mesmo ramo de atividade, invocando problemas de saúde, comprovados por atestado médico.

A licença de ocupação é atribuída pelo prazo de 10 anos, podendo o seu titular, a qualquer momento, renunciar unilateralmente ao direito de ocupação, sem direito a

indenização ou reembolso, desde que o faça por escrito e com a antecedência mínima de 30 dias seguidos relativamente à data em que lhe pretende por fim (n.ºs 1 e 2 do art.º D-4/44.º do Código Regulamentar).

Em consequência, as licenças de ocupação são atribuídas, por via de regra, por concurso público, mediante a apresentação de propostas, em carta fechada, ou hasta pública, conforme opção da Câmara Municipal, nos termos do n.º 1 do artigo D- 4/39.º do Código Regulamentar.

No entanto, a transmissão do direito de ocupação dos lugares de venda, poderá ser autorizada desde que as situações se enquadrem, entre outras, nomeadamente na alínea c) do n.º 1 do artigo D-4/49.º “Outros motivos ponderosos e devidamente comprovados, verificados caso a caso”.

Face ao exposto, enquadrando-se a pretensão do requerente no disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo D-4/49.º do Código Regulamentar, face aos problemas de saúde invocados pela requerente, submete-se o assunto a reunião do Executivo Municipal, propondo-se o deferimento da transmissão do direito de ocupação da loja n.º 27 de Soledade Anjos Lucas Pinto para Regina Maria Gonçalves Varandas, pelo prazo de 10 anos, com efeitos a partir de 1 de novembro de 2020”.

Em 22/09/2020 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Vereador Carlos Silva concordo com o parecer. Pode ser submetido à reunião da Câmara Municipal para deliberação”.

Por despacho de 27/09/2020 o **Vereador Carlos Silva** remeteu o assunto à reunião de Câmara Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Deferir o pedido, nos termos da informação dos serviços.**

- Projeto do Regulamento Municipal de Apoio na Deslocação de Alunos Utilizadores do «Passe4 18@escola.tp»

----- **6.** – Presente à reunião informação da Chefe dos Serviços de Gestão

Administrativa e Recursos Humanos, do seguinte teor:

**“Informação:**

**Factos:**

Em reunião realizada em 09 de março de 2020, a Câmara Municipal deliberou submeter a consulta pública nos termos do disposto no art.º 101º do C.P.A. o projeto de Regulamento Municipal de Apoio na Deslocação de Alunos Utilizadores do [Pass4\\_18@escola.tp](mailto:Pass4_18@escola.tp).

Nestes termos, o referido projeto de regulamento foi publicado para consulta pelo período de 30 dias úteis, na página da internet do Município de Vila Real através do Aviso n.º 17/2020 de 12 de março e na II Série do Diário da República de 14 de abril de 2020, através do Aviso n.º 6216/2020 de 14 de abril.

Findo o período de discussão pública, constata-se que não foram apresentadas sugestões ou quaisquer contributos, pelo que, mantém-se inalterada a redação do projeto do regulamento inicialmente apresentado.

Face ao exposto, nos termos do disposto na al. g) do n.º 1 do art.º 25º, e na alínea k) do n.º 1 do art.º 33º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, propõe-se que a Câmara Municipal delibere:

Submeter a proposta de Regulamento Municipal de Apoio na Deslocação de Alunos Utilizadores do «Pass4\_18@escola.tp» à aprovação da Assembleia Municipal nos termos da versão apresentada em anexo”.

Em 27/09/2020 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Presidente concordo. Pode ser submetido à reunião da Câmara Municipal.”

Por despacho de 29/09/2020 o **Sr. Presidente da Câmara** remeteu o assunto à reunião de Câmara Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO:** Aprovar submeter à aprovação da Assembleia Municipal, a proposta de Regulamento Municipal de Apoio na Deslocação de Alunos Utilizadores do [Pass4\\_18@escola.tp](mailto:Pass4_18@escola.tp), nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 25º e na alínea k) do n.º 1 do art.º 33º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

**- Pedido de confirmação de existência ou inexistência de direito de preferência**

**- Buraco Sagrado**

----- 7. - Presente à reunião informação do Departamento Administrativo e Financeiro, do seguinte teor:

“Através do anúncio casa pronta n.º17317/2020, publicado no site oficial da Casa Pronta, é questionada a autarquia sobre se tem intenção de exercer o direito legal de preferência sobre urbano sito no Buraco sagrado, inscrito na matriz predial urbana da Freguesia de Vila Real sob o artigo 1683

**Valor patrimonial – 28.998,55 €** valor determinado pela AT em 2018

**Valor global do negócio – 45.000,00 €**

**Identificação do vendedor – Helena Isabel de Araújo Mendes, Cabeça de Casal de Herança de NIF 740744062**

**Identificação do comprador – Ana Filipa Rodrigues Paulo NIF 246130563**

**Data previsível do negócio – 28/07/2020**

Sobre o exercício de direito de preferência pelo município existem as seguintes possibilidades:

1 - Com base no artigo 29º da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, as autarquias locais têm o direito de exercer, nos termos legalmente previstos, o direito de preferência nas transmissões onerosas de prédios entre particulares, tendo em vista a prossecução de objetivos de política pública de solos para as finalidades seguintes:

- a) Execução dos programas e planos territoriais;
- b) Reabilitação e regeneração de áreas territoriais rústicas e urbanas;
- c) Reestruturação de prédios rústicos e urbanos;
- d) Preservação e valorização do património natural, cultural e paisagístico;
- e) Prevenção e redução de riscos coletivos;

2 - Os municípios tem o direito de exercer preferência nas transmissões de prédios nos termos do Código do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imoveis, ao abrigo do disposto no artigo 55º, nos termos do qual: *Se, por indicação inexata do preço, ou simulação deste, o imposto tiver sido liquidado por valor inferior ao devido, o Estado, as autarquias locais e demais pessoas coletivas de direito público, representados pelo Ministério Público, poderão preferir na venda, desde que assim o*

*requeiram perante os tribunais comuns e provem que o valor por que o IMT deveria ter sido liquidado excede em 30% ou em (euro) 5000, pelo menos, o valor sobre que incidiu.*

Face ao exposto, e uma vez que se trata de um prédio para habitação, mas que se encontra junta ao muro da Escola Secundaria Camilo Castelo Branco, e a CM nessa Rua já adquiriu e demoliu várias casas, solicita-se informação aos Serviços de Planeamento.

Fotografia do Imóvel



Em 15/07/2020 o **Diretor do DAF** emitir o seguinte parecer:

“Aos Serviços de Planeamento e Mobilidade. Para emissão de parecer sobre interesse de habitação para demolição à semelhança de outras na mesma rua adquiridas pela Sociedade Pólis Vila Real”.

Em 15/07/2020 o **Chefe dos Serviços de Planeamento e Mobilidade** emitiu o seguinte parecer:

“Em termos estratégicos, estes serviços informam que não existe qualquer projeto ou plano territorial que obriguem à necessidade da aquisição e demolição do edifício em causa. No entanto deixo à consideração superior, e à semelhança do que foi feito no Pólis de Vila Real, a possível aquisição do edifício”.

Em 25/09/2020 o **Vereador Adriano Sousa** emitiu o seguinte parecer:

“Salvo melhor opinião, atendendo a que a sua localização não origina grandes

constrangimentos, no que à acessibilidade diz respeito, neste momento não se afigura prioritário exercer o direito de preferência deste imóvel. À reunião”.

**-----DELIBERAÇÃO: Não exercer o direito legal de preferência do prédio urbano, nos termos da informação dos serviços e do Despacho do Vereador do Pelouro.-----**

**- Balancete da Tesouraria**

**- Período de 16 a 29 de setembro de 2020**

----- 8. – Presente à reunião o Balancete da Tesouraria de 16 a 29 de setembro/2020, o qual apresenta o seguinte movimento de valores em (euros):

<b>Saldo do Período Anterior</b>	<b>10.215.439,20</b>
Cobrado Durante o Período	3.842.683,90
Pago Durante o Período	2.094.727,63
Saldo para a Semana Seguinte	11.963.395,47
<b>Discriminação do Saldo</b>	
• De Operações Orçamentais	11.050.460,54
• De Operações Não Orçamentais	912.934,93

**-----DELIBERAÇÃO: Tomar conhecimento.-----**

**DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E GESTÃO DO TERRITÓRIO**  
**DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA**

**- Processo n.º 289/18**

**- Construções Hélder Rodrigues, Lda.**

**- Freguesia de Vila Real**

----- 9. – Presente à reunião informação da Chefe dos Serviços de Gestão Administrativa e Recursos Humanos, do seguinte teor:

**“Informação:**

**Factos:**

O particular Hélder Rodrigues S.A. vem apresentar reclamação do ponto 9. *Cedências/Compensações* da informação técnica que fundamentou a deliberação da Câmara Municipal de 10-02-2020 que aprovou o projeto de obras de alteração no edifício inacabado localizado na Av. 1º de Maio.

Concretamente, o promotor alega que no âmbito do presente licenciamento não deverá pagar a título de compensação o valor de 226.120,00€, na medida em que o impacte relevante não decorre da sua pretensão, mas da operação que foi efetuada ao abrigo da licença de construção inicialmente emitida.

Antes de entrarmos na análise jurídica da pretensão, importa referir os seguintes factos constantes da informação técnica emitida pela Divisão de Gestão Urbanística:

- Em 1986 foi efetuado um pedido de licenciamento para construção de hotel de 3 estrelas, centro de serviços e comércio, tendo sido emitido o alvará de obras de construção n.º 1284/86, licenciamento esse que caducou sem que a obra tivesse sido concluída.
  
- Em 2018 foi efetuado um pedido de licenciamento para o mesmo imóvel para obras de alteração/reconstrução de edifício existente e abandonado com alteração do uso para habitação coletiva.

**Análise:**

Perante os factos anteriormente descritos, a questão que se coloca é a de saber se tratando-se de uma obra inacabada que já foi objeto de um licenciamento anterior, é legal o Município no âmbito do processo do atual licenciamento exigir ao particular as compensações previstas nas disposições legais e regulamentarmente em vigor.

Compete informar o seguinte:

A respeito do regime jurídico das cedências, o n.º 5 do art.º 44º do D.L. n.º 555/99 de 16 de dezembro que aprovou o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação estabelece que: *O proprietário e demais titulares de direitos reais sobre prédio a sujeitar a qualquer operação urbanística que nos termos de regulamento municipal seja*



considerada como de impacte relevante ficam também sujeitos às cedências e compensações previstas para as operações de loteamento. (sublinhado nosso)

Já o Código Regulamentar do Município de Vila Real dispõe no n.º 1 do seu art.º B-1/60º (*Operações urbanísticas com impacte relevante*) o seguinte:

*1 - Para efeitos da aplicação do disposto no n.º 5 do art.º 44.º do RJUE, consideram-se com impacte relevante, em área não abrangida por operação de loteamento, as operações urbanísticas de que resulte uma das seguintes situações:*

- a) Todo o conjunto edificado que pela sua distribuição no terreno e tipologia de ocupação, se apresente de uma forma semelhante à que habitualmente dá origem a uma operação de loteamento;*
- b) As edificações que apresentem mais de 10 frações destinadas a habitação e outras unidades de utilização independentes, com exceção das destinadas a estacionamento automóvel, que possuam saída própria e autónoma para o exterior;*
- c) As edificações de imóveis que apresentem mais de 3 frações ou outras unidades de utilização independentes, com exceção das destinadas a estacionamento automóvel, que possuam saída própria e autónoma para o exterior;*
- d) As edificações de imóveis com uma área bruta de construção superior a 1 500 m<sup>2</sup>;*
- e) Uma sobrecarga significativa dos níveis de serviço das infraestruturas existentes no local, nomeadamente em termos de vias de acesso, tráfego, estacionamento, ruído, abastecimento de água, drenagem de águas residuais ou outras.*

Resulta assim da conjugação destas disposições que o Município de Vila Real previu expressamente em diploma regulamentar quais as operações urbanísticas que se consideram com impacte relevante para efeitos de os respetivos proprietários ficarem sujeitos a cedências e compensações.

De acordo com a informação dos Serviços da DGU, de acordo com o art.º 45º do Regulamento das Normas Provisórias do Plano de Urbanização da cidade de Vila Real, deverá ser feita a cedência de 3896,80m<sup>2</sup> (a.b.c. = 9742m<sup>2</sup> x 0,40) ou proceder-se, em alternativa, ao pagamento de uma quantia calculada em função do Valor Patrimonial Tributário da área a ceder. Na presente situação o valor em causa corresponde a 0,25 x VPT = 226.120,00€.

Estas normas que disciplinam o citado regime das cedências são de interesse e ordem pública, impondo-se tanto aos particulares como às autoridades administrativas com atribuições em matéria urbanística, tendo por isso natureza imperativa.

Posto isto, torna-se necessário conciliar estas disposições com a norma referente à validade e eficácia dos atos de licenciamento constante do RJUE.

Efetivamente, refere o seu art.º 67º (*Validade*) que a validade das licenças ou das autorizações de utilização depende da sua conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis em vigor à data da sua prática sem prejuízo do disposto no art.º 60º.

O presente preceito visa aplicar às licenças das operações urbanísticas, o princípio geral segundo o qual a validade das mesmas depende da sua conformidade com as normas legais e regulamentares em vigor à data da sua prática (*tempus regit actum*).

A exceção a este princípio é a prevista no art.º 60º do RJUE que determina que as edificações construídas ao abrigo do direito anterior e as utilizações respetivas não são afetadas por normas legais e regulamentares supervenientes, sendo que, para este efeito se consideram aquelas edificações, que no momento da respetiva construção, cumpriram todos os requisitos materiais e formais exigíveis. No entanto, uma edificação que apesar de cumprir, à data da respetiva construção, todas as normas materiais em vigor, mas em relação à qual o interessado não obteve a respetiva licença não pode considerar-se “erigida ao abrigo do direito anterior” (neste sentido vai Fernanda Paula Oliveira, Maria José castanheira Neves, Dulce Lopes e Fernanda Maças in Regime Jurídico da Urbanização e Edificação Comentado – 2ª edição).

Note-se ainda que, a este respeito o Regulamento das Normas Provisórias do Plano de Urbanização da cidade de Vila Real considera como pré-existências as atividades, explorações, instalações, edificações, equipamentos ou quaisquer atos que cumpram qualquer das seguintes condições:

- a) Não carecerem de qualquer licença ou autorização, nos termos da lei;
- b) Estarem licenciados, autorizados pela entidade competente, nos casos em que a lei a tal obriga, e desde que as respetivas licenças ou autorizações não tenham caducado ou

sido revogadas ou apreendidas, ou corresponderem a informações prévias favoráveis em vigor. (sublinhado nosso)

Reportando-nos ao caso concreto, concluímos que, o licenciamento das obras de alteração/reconstrução e alteração do uso no edifício inacabado configura um novo procedimento, cujo alvará anterior se encontra caducado, pelo que, deve ser instruído e analisado de acordo com as normas legais e regulamentares em vigor no momento em que ocorrerá a respetiva aprovação, incluindo as normas que disciplinam o regime das áreas de cedência e respetivas compensações.

**Conclusão:**

De acordo com o exposto na presente informação, tratando-se de um procedimento novo, o pedido de alteração/reconstrução e alteração do uso no edifício em causa deverá ser instruído e analisado de acordo com as normas legais e regulamentares em vigor no momento em que ocorrerá a respetiva aprovação, incluindo as normas que disciplinam o regime das áreas de cedência e respetivas compensações, pelo que, não assistirá razão ao particular.

Em 22/09/2020 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Vereador Adriano Sousa, concordo com o parecer dos serviços de que não assiste razão ao particular, juntando-se parecer do Sr. José Aguilar que vai no sentido do pedido da empresa ser liminarmente indeferido, por extemporâneo e manter-se a deliberação da CM”.

Por despacho de 25/09/2020 o **Vereador Adriano Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Indeferir o pedido, nos termos dos pareceres técnicos.**---

- **Processo n.º 7N/00**

- **Domingos Cunha da Costa**

- **União de Freguesias de Constantim e Valnogueiras**

----- **10.** -- Requerimento de Domingos Cunha da Costa registado sob o nº 14893/20,

datado de 10/08/2020, submetendo para apreciação do Executivo Municipal a apresentação de elementos referentes às obras de urbanização, sito nos lotes 208 e 209 do Loteamento Industrial, União de Freguesias de Constantim e Valnogueiras.

Traz a seguinte informação da Divisão de Gestão Urbanística:

### “1. REQUERIMENTO

Com o presente requerimento vem o requerente apresentar elementos referentes às obras de urbanização.

### 2. ANTECEDENTES

Em 2019.12.09, foi deliberado em reunião de câmara aprovar o aditamento ao loteamento Industrial para o lote 208, onde era proposta a criação de 4 unidades independentes.

De acordo com a informação para a criação das 4 unidades independentes, deveria haver um reforço das infraestruturas públicas existentes.

### 3. ANÁLISE

Apresenta o requerente elementos referentes às obras de urbanização, onde as diferentes entidades referem que a criação das unidades independentes não levam a qualquer sobrecarga das infraestruturas existentes.

Assim, considerando as informações acima referidas, poderá ser dispensada a apresentação dos projetos referentes ao reforço das infraestruturas públicas.

### 4. CONCLUSÃO

Face ao exposto podem ser aceites as informações prestadas pelas entidades que gerem as infraestruturas públicas e ser dispensada a apresentação dos respetivos projetos.

Caso seja aceite, encontram-se reunidas as condições para que seja emitida a alteração ao alvará de loteamento”.

Em 24/09/2020 o **Diretor do DPGT** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Vereador. Propõe-se o envio à Reunião de Câmara para aprovação”.

Por despacho de 25/09/2020, o **Vereador Adriano Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Deferir nos termos da informação dos serviços.** -----

- **Processo 379/19**
- **Flavigres, S.A.**
- **Freguesia de Vila Real**

----- 11. – Requerimento de Flavigres, S.A. registado sob o n.º 11666/20, datado de 03/07/2020, submetendo para apreciação do Executivo Municipal um aditamento ao projeto referente ao licenciamento para construção de um Hotel, a levar a efeito na Quinta de São Pedro, Avenida da Europa, Vila Real.

Traz a seguinte informação da Divisão de Gestão Urbanística:

#### **“1. INTRODUÇÃO**

Através do requerimento n.º 11666 de 2020.07.03 constantes do processo n.º 379/19, vem o requerente apresentar um aditamento ao projeto referente ao licenciamento para construção de um Hotel, a levar a efeito na Quinta de São Pedro, Avenida da Europa, Vila Real.

#### **2. ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO**

A presente operação urbanística está sujeita a licenciamento, enquadrada na alínea c), do n.º 2, do artigo 4º, do RJUE.

#### **3. ANTECEDENTES**

Para o presente aditamento, foi solicitado parecer à DRCN e Turismo de Portugal.

#### **4. INSTRUÇÃO DO PEDIDO**

##### **4.1 Documentos apresentados**

São apresentados os elementos previstos no n.º 15, do anexo I da portaria n.º 113/2015 de 22 de abril, para a operação urbanística solicitada.

##### **4.2 Georreferenciação**

Nada a referir.

##### **4.3. Legitimidade**

O requerente faz o pedido na qualidade de proprietário, constando do processo certidão da conservatória do Registo Predial de Vila Real, referente ao artigo misto, composto pelo artigo rústico n.º 57 e o urbano n.º 2395, descrita sob o n.º 1331/19980828.

#### **5. LOCALIZAÇÃO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL**

##### **5.1 Carta de Zonamento**

A pretensão incide sobre área classificada na carta de Zonamento da Normas Provisórias do PU, como Espaços Turístico + Espaço Verde de Utilização Coletiva inserido na Estrutura Ecológica Fundamental.

A construção encontra-se implantada na área classificada como Espaços Turísticos.

## **5.2 Carta de condicionantes / Servidões**

O local encontra-se inserido em ZEP do Alto Douro Vinhateiro.

## **6. PARECERES DAS ENTIDADES EXTERNAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS**

Face à localização foi solicitado parecer à DRCN, tendo sido emitido parecer favorável. O Turismo de Portugal não emitiu parecer dentro do prazo para o efeito, pelo que o mesmo ao abrigo do n.º 6, do artigo 13º, do RJUE, considera-se haver concordância daquela entidade.

## **7. ANÁLISE DA PRETENSÃO**

### **7.1 Caracterização da pretensão**

Pretende o requerente aprovar um projeto para a construção de um hotel de 4\*\*\*\*, numa parcela que confronta a Norte com a Av. da Europa e a Nascente com o Rio Corgo.

Trata-se de uma parcela com a área total de 24.645m<sup>2</sup>, situando-se na margem esquerda do Rio Corgo, apresentando topografia suave.

A parcela possui algumas edificações devolutas que o requerente pretende demolir para a construção do edifício a desenvolver em 4 pisos acima da cota de soleira e 2 pisos abaixo, com a área de implantação de 5.300,00 m<sup>2</sup>.

O projeto prevê o desenvolvimento de uma unidade hoteleira com 126 quartos, SPA, piscinas (interior e exterior), restaurante, salas polivalentes e estacionamento, para além das áreas técnicas complementares.

Do ponto de vista arquitetónico, é privilegiada a horizontalidade dos planos, as superfícies rebocadas e revestidas a material cerâmico e pedra natural, contrastando com generosos envidraçados. A cobertura irá integrar o equipamento de captação de energia solar (painéis fotovoltaicos), sendo parcialmente revestida com coberto vegetal.

### **7.2 Parâmetros Urbanísticos**

A parcela onde é pretendida a construção possui 16.792,00 m<sup>2</sup> classificados como Espaços Turísticos e 7.853,00 m<sup>2</sup> classificados como Espaço Verde de Utilização Coletiva inserido na Estrutura Ecológica Fundamental.

O edifício proposto tem 6 pisos, sendo 2 abaixo da cota de soleira e 4 acima, uma altura de fachada de 14,65 metros, uma área de implantação de 5.300,00 m<sup>2</sup>, uma área bruta de construção de 13.507,00 m<sup>2</sup>.

São propostos 126 quartos, 154 lugares de estacionamento no interior e 6 lugares no exterior.

É proposta a cedência uma parcela com 5.645,00 m<sup>2</sup>, que se localiza em solo classificado como Espaço Verde de Utilização Coletiva inserido na Estrutura Ecológica Fundamental.

### **7.3 Conformidade do projeto de arquitetura**

#### **7.3.1 Regulamento das Normas Provisória do PU**

##### **7.3.1.1. Artigo 33.º**

O espaço turístico identificado na planta de Zonamento das Normas Provisórias, destina-se a instalação de estabelecimento hoteleiro enquadrado nos seguintes requisitos:

**a) Altura de fachada máxima de 16 metros, ou quatro pisos acima do solo**

A altura proposta para a fachada é de 14,65 metros pelo é respeitada a norma prevista.

**b) Índice de utilização de 0,8**

A área da parcela destinada a Espaço Turístico corresponde a 16.792,00 m<sup>2</sup>, para a qual é proposta uma área bruta de construção de 13.507,00 m<sup>2</sup> e a qual corresponde a um índice de utilização de 0,80, pelo que nada a referir.

##### **7.3.1.2. Artigo 16º - Estacionamento**

Para a utilização pretendida e considerando as unidades de alojamento, de acordo com o n.º 1, do artigo 16º, do Regulamento das Normas Provisórias do PU, há a necessidade de garantir 1 lugar por cada 4 unidades de alojamento, o que no presente caso corresponde à necessidade de previsão de 32 lugares de estacionamento privados.

Considerando o n.º 5, do artigo 16º, e como estamos perante uma operação urbanística de impacto relevante, há a necessidade de garantir para estacionamento público, 20% dos lugares privados, que no caso em análise corresponde à previsão de 6 lugares públicos.

Na proposta apresentada são garantidos 156 lugares de estacionamento privados e 6 lugares de estacionamento públicos, pelo que nada a referir.

##### **7.3.1.3. Áreas de Cedência**

Considerando a alínea e), do artigo 33º, do Regulamento das Normas Provisórias do PU,

nas Zonas Turísticas, deverá ser cedido um espaço na margem do Corgo que permita a criação de corredor público, conforme consta da Planta de Zonamento.

Para a utilização pretendida, considerando a área bruta de construção de 13.507,00 m<sup>2</sup> e nos termos do n.º 2, do artigo 45º, do Regulamento das Normas Provisórias do PU, há a necessidade de garantir uma área de cedência para equipamento e espaços verdes de 5.402,80 m<sup>2</sup>.

É proposta a cedência de 5.645,00 m<sup>2</sup>, para os efeitos da alínea e), do artigo 33º, do Regulamento das Normas Provisórias do PU, pelo que nada a referir.

### **7.3.2 Vias de acesso**

Consultados os SPM, e no que aos acessos diz respeito, há a referir:

- a) A adoção de sentido único para o arruamento a executar, parece ser uma medida acertada tendo em consideração o local em análise.
- b) No que concerne ao acesso (entrada) o ângulo de viragem dá uma continuidade natural de circulação para direita.
- c) Relativamente à saída, terá que ser proibida a viragem à esquerda, obrigando os veículos circularem em direção à rotunda, de modo a salvaguardar a segurança rodoviária no local.  
O raio de curvatura terá que ser aprimorado de modo a facilitar o acesso à Avenida da Europa.
- d) Caso se venha a constatar a fraca visibilidade para os veículos que queiram aceder à Avenida da Europa, terá que ser colocado um espelho regulador de trânsito no passeio oposto.
- e) Deverá que ser garantido pelo projetista que o arruamento, bem como os raios de viragem a implementar, permita a circulação de veículos pesados, nomeadamente os afetos às cargas e descargas e RSU.
- f) Deverá ser apresentado esquema com a continuidade dos passeios na Avenida da Europa, com a introdução de passadeiras, e a representação da restante sinalização horizontal bem como a sinalização vertical.

### **7.3.3 Infraestruturas**

O local é servido por todas as infraestruturas necessárias para a utilização da pretendida.

### **7.3.4 Código Regulamentar do Município de Vila Real (CRMVR)**

Nada a referir.

### **7.3.5 Regulamento Geral das Edificações Urbanas (RGEU)**

Nos termos do n.º 8 do art.º 20 do RJUE, remete-se o cumprimento do RGEU para o termo de responsabilidade do técnico autor do projeto.

### **7.3.6 Acessibilidades**



Nos termos do n.º 8 do art.º 20 do RJUE, remete-se o cumprimento do DL n.º 163/2006 de 8 de Agosto para o termo de responsabilidade do técnico autor do projeto.

### **7.3.7 Regulamento Geral do Ruído**

Nos termos do n.º 8 do art.º 20 do RJUE, remete-se o cumprimento do DL n.º 9/2007 de 17 Janeiro para o termo de responsabilidade do técnico autor do projeto.

### **7.3.8 Outras Disposições Regulamentares:**

Nos termos do n.º 8 do art.º 20 do RJUE, remete-se o cumprimento de outras normas específicas aplicáveis para o termo de responsabilidade do técnico autor do projeto.

## **8. ESTIMATIVA ORÇAMENTAL / CALENDARIZAÇÃO**

Para efeitos de cálculo de taxas e nos termos do artigo H/21º, do Código Regulamentar, para a construção proposta deve ser considerada a seguinte estimativa orçamental:

- Estacionamento e arrumos (6.546,50 m<sup>2</sup>): 1.288.351,00 €
- Serviços (13.507,00 m<sup>2</sup>): 4.651.811,00 €

## **9. BENEFÍCIOS FISCAIS**

Não aplicável.

## **10. CONCLUSÃO / PROPOSTA DE DECISÃO**

Em face do exposto, emite-se parecer favorável ao presente projeto, para construção de um hotel.

Nos termos do n.º 4, do artigo 20º, do RJUE, deve ser concedido ao requerente um prazo de 6 meses para proceder à entrega dos projetos específicos nomeadamente:

- Projeto de arranjos exteriores, Segurança contra incêndios, Estudo de comportamento térmico, Isolamento Acústico, Projeto de Estabilidade, Projeto de Instalações Telefónicas, Projetos de Redes Prediais de Água e Esgotos, de Águas Pluviais, Projeto de abastecimento de gás, projeto de instalação de energia elétrica e projeto de instalações eletromecânicas, projeto de sinalização nos termos referidos no ponto 7.3.2.

Mais se informa que nos termos do parecer da DRCN, o projeto de arranjos exteriores deverá obter concordância daquela entidade.

## **11. ANEXO**

Parecer da DRCN e Turismo de Portugal”

### **“Nota**

Nos termos do n.º 6 do artigo 10.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na sua redação atual, qualquer irregularidade que seja detetada

nos termos de responsabilidade apresentados pelos técnicos no que respeita ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como à conformidade dos projetos apresentados com os planos municipais de ordenamento do território aplicáveis ou licença, de loteamento quando exista, serão imediatamente comunicadas à respetiva associação pública de natureza profissional onde o técnico está inscrito ou ao organismo público legalmente reconhecido no caso dos técnicos cuja atividade não esteja abrangida por associação pública para os devidos efeitos legais”.

Em 25/09/2020 o **Diretor do DPGT** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Vereador, concordo, tratando-se de uma operação urbanística com impacte relevante, proponho o envio à Reunião de Câmara para aprovação”.

Por despacho de 01/10/2020 o **Vereador Adriano Sousa** concordou remetendo o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Deferir nos termos da informação dos serviços.** -----

**Os Vereadores do PSD votaram contra e apresentaram a seguinte declaração de voto:**

**“Os Vereadores do Partido Social Democrata votam contra neste ponto da Ordem de Trabalhos de acordo com os considerandos que passam a enunciar:**

**Embora a introdução a este ponto da Ordem de Trabalhos fale na submissão para apreciação de “...um aditamento ao projeto referente ao licenciamento para construção de um Hotel, a levar a efeito na Quinta de São Pedro, Avenida da Europa, Vila Real”, os Vereadores do Partido Social Democrata apenas agora tomam conhecimento da existência de tal projeto;**

**Como é publicamente sabido, defendem que naquela zona, a não ser na parte superior do terreno, não deveria ser executada qualquer outra edificação, entre a avenida da Europa e o rio Corgo;**

**A requalificação desta margem do rio, em conjugação com o espaço da margem esquerda, para onde recentemente foram aprovadas as piscinas municipais, deveria passar essencialmente pela remodelação das**

piscinas ao ar livre, pela execução de uma praia fluvial e pela criação de condições para a prática de atividades aquáticas, mantendo assim a beleza e harmonia naturais, deste espaço único na cidade;

A salvaguarda desta reserva para a qualidade de vida da cidade, tinha sido devidamente assegurada até à aprovação do Plano de Urbanização da Cidade de Vila Real;

Só a recente aprovação do PUCVR, que como se constata agora, este projeto já tinha conhecimento e estava a ser desenvolvido segundo os seus preceitos, possibilita a sua aprovação.

De qualquer modo não podemos deixar de assinalar que a edificação pretendida vai muito para além do que seria desejável, ao aproximar-se perigosamente do leito de cheia do rio Corgo.

Não deixa de ser irónico, que quando se defende que boa parte da avenida Aureliano Barrigas seja um miradouro privilegiado sobre Codessais, surja agora este edifício a deitar por terra essas boas intenções.

A dimensão deste edifício, em planta e em altura, cujas áreas construídas ultrapassam os 20 000 m<sup>2</sup>, implantado no local proposto, torna-o o único espectador desta parte do rio”. -----

- Processo 4/19

- Município de Vila Real

- União de Freguesias de Constantim e Valnogueiras

----- 12. – Requerimento de Município de Vila Real registado sob o n.º 19047/20, datado de 01/10/2020, submetendo para apreciação do Executivo Municipal a apresentação de elementos referentes à parcela onde é pretendida a ampliação do

Loteamento Industrial de Constantim, União de Freguesias de Constantim e Valnogueiras.

Traz a seguinte informação da Divisão de Gestão Urbanística:

### **“1. PRETENSÃO**

Com o presente requerimento, são apresentados elementos referentes à parcela onde é pretendida a ampliação do Loteamento Industrial de Constantim.

### **2. ANTECEDENTES**

Em reunião de Câmara realizada a 2019.10.14, foi deferido o projeto para a ampliação do Loteamento Industrial, no qual era proposta a criação de 18 novos lotes.

### **3. ANÁLISE**

No processo de ampliação do Loteamento Industrial, aprovado em 2019.10.14, é referido que a intervenção incide sobre uma área com 72.000,00 m<sup>2</sup>, descrita na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 1428 da União de Freguesias de Constantim e Vale de Nogueiras.

No presente requerimento é referido que, por lapso, no pedido inicial foi indicado que os 72.000,00 m<sup>2</sup>, provinham do artigo descrito na CRP sob o n.º 1428 da União de Freguesias de Constantim e Vale de Nogueiras, quando na realidade provêm dos artigos descritos da CRP sob os n.º 1428 e 2167 ambos e da União de Freguesias de Constantim e Vale de Nogueiras.

Ao artigo n.º 1428 corresponde a área de 65.897,00 m<sup>2</sup> e ao artigo n.º 2167 a área de 6.103,00 m<sup>2</sup>, que no total fazem os 72.000,00 m<sup>2</sup>, objeto da intervenção.

### **4. CONCLUSÃO**

Considerando que o presente aditamento visa exclusivamente esclarecer a proveniência da área objeto da intervenção, nada a opor a que o mesmo seja deferido.

Ao abrigo do n.º 5, do artigo 7º, do RJUE, visto que a presente operação urbanística está inserida em Plano de Urbanização, a mesma encontra-se dispensada da discussão pública prevista no artigo 27º, do RJUE”.

Em 01/10/2020 o **Diretor do DPGT** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Vereador concordo. Proponho o envio à Reunião de Câmara para aprovação. Refira-se que o que está em causa é a incidência da operação urbanística sobre dois

artigos matriciais, mantendo-se a mesma área total relativa à ampliação da zona industrial, o que apenas se refletirá no conteúdo descritivo do alvará a emitir”.

Por despacho de 01/10/2020 o **Vereador Adriano Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a alteração ao Loteamento Industrial de Constantim, nos termos da informação dos serviços. ---**

## SERVIÇOS DE PLANEAMENTO E MOBILIDADE

**- Proposta de encerramento do procedimento para a empreitada de “Aplicação de Pavimento Táctil nos Passeios e Sobre-elevação de Passagens Pedonais nos Arruamentos da Cidade de Vila Real**

----- 13. - Presente à reunião informação dos Serviços de Planeamento e Mobilidade, do seguinte teor:

### 1. Objeto

Consulta prévia para “Aplicação de Pavimento Táctil nos Passeios e Sobre-elevação de Passagens Pedonais nos Arruamentos da Cidade de Vila Real”.

### 2. Prazo

Consideram-se como vinculativos os prazos indicados na Cláusula 9.<sup>a</sup> do Caderno de Encargos. O prazo para a execução da presente empreitada, não pode exceder a Data Fim Mais Tarde de 30 de junho de 2021, ao fim da qual deve estar concluída a empreitada ou pelo valor contratualizado, o que ocorrer primeiro.

### 3. Preço base

114.200,00€ (cento e catorze mil e duzentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

### 4. Entidades convidadas

Entidades	Proposta Apresentada	
	Sim	Não
Francisco Pereira Marinho & Irmão, S.A. (500775540)		X
CONSERVAL, Conservação de Estradas, Lda. (504235176)		X
ASG – Construções e Granito, Lda. (503 056 820)		X
Mota-Engil, Engenharia e Construção (500197814)		X
SOCORPENA – Construção e Obras Públicas, Lda. (503496251)		X
TEIXEIRA & BOTELHO – Obras & Companhia, Lda. (509637906)	X	

**5. Admissão e exclusão de propostas**

Concorrentes	Admitido	Excluído
TEIXEIRA & BOTELHO – Obras & Companhia, Lda. (509637906)		X

**6. Motivos de exclusão**

Entidades	Fundamentação	
	De facto	De direito
TEIXEIRA & BOTELHO – Obras & Companhia, Lda. (509637906)	A proposta apresentada tem um valor superior ao preço base	Alínea d) do número 2 do artigo 70º do CCP.

## 7. Conclusão

De acordo com o número 1 do artigo 79º do CCP, não há lugar a adjudicação.

Neste sentido propõem-se o encerramento do presente procedimento”.

O **Chefe dos Serviços de Planeamento e Mobilidade** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Diretor, proponho que a presente informação seja remetida para a reunião de câmara para se encerrar o referido procedimento”.

Em 30/09/2020 o **Diretor do DPGT** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Vereador, concordo”.

Por despacho de 01/10/2020 o **Vereador Adriano Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Encerrar o procedimento de Consulta Prévia, nos termos da informação dos serviços.** -----

## **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E JUVENTUDE**

### **- Voto de Louvor**

### **- Silas Monteiro**

----- **14.** – Presente à reunião proposta do Vereador José Maria Magalhães, do seguinte teor:

“O atleta Vila-realense **Silas Monteiro**, da AR Novelense, sagrou-se **Campeão Nacional de Cadetes na vertente singular em Ténis de Mesa**.

Este Campeonato Nacional de Cadetes, teve lugar no Pavilhão Municipal de Vila Nova de Gaia, nos dias 26 e 27 de Setembro.

Na final masculina **Silas Monteiro** (AR Novelense) venceu por 3-0 (11-7, 11-8, 11-5) Luís Kong (CTM Mirandela), depois de na época passada ter sido vice-campeão.

Silas Monteiro, prossegue a sua caminhada de ascensão mediática no panorama do ténis de mesa nacional, sendo um dos atletas mais promissores nesta modalidade.

Pelo exposto, proponho que a Exma. Câmara exare em ata um Voto de Louvor ao atleta Silas Monteiro, pela conquista do título de **Campeão Nacional de Ténis de Mesa no Escalão de Cadetes**, incentivando-o a prosseguir a sua atividade desportiva.”-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta.**-----

- Voto de Louvor

- Susana Vilela

-----**15.** – Presente à reunião proposta do Vereador José Maria Magalhães, do seguinte teor:

“Decorreu no passado fim-de-semana, dias 26 e 27 de setembro, em Lisboa, o Campeonato Nacional Master em Pista Ar Livre, da época 2019/2020.

A competição acolheu mais de 600 atletas, oriundos de 17 associações distritais de atletismo.

A atleta vila-realense **Susana Vilela**, da ACD S. João da Serra, realizou uma fantástica competição, conquistando os títulos de **Campeã Nacional Masters 1500 e 3000 metros**.

Pelo exposto, proponho que a Exma. Câmara exare em ata um Voto de Louvor à atleta Susana Vilela, pela conquista do título de **Campeã Nacional Masters 1500 e 3000 metros**, incentivando-o a prosseguir a sua atividade desportiva”.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta.**-----

- Atribuição das Comparticipações Municipais às Coletividades Desportivas-2020/2021

----- **16.** – Presente à reunião proposta do Vereador José Maria Magalhães do seguinte teor:

“Considerando o disposto no Código Regulamentar do Município de Vila Real;  
Considerando que importa atribuir ao movimento associativo os apoios financeiros no início de cada época desportiva, para que estes consigam iniciar com as atividades a que se propõem;



Considerando que está previsto no Código Regulamentar do Município de Vila Real a atribuição de 60% da comparticipação, no início de cada época desportiva, e os 40% no final da mesma;

Considerando que a Pandemia de Covid-19 mudou a forma de trabalhar, de viver das pessoas, consciencializando que valores como a solidariedade, amizade, união, apoio e respeito pelo outro, são fundamentais para ultrapassar esta fase;

Considerando que as Coletividades Desportivas souberam responder a estes desafios e rapidamente tomaram “conta da ocorrência” e com grande entrega e profissionalismo, mostram estar à altura das exigências e solicitações que lhes são colocadas pelos atletas, treinadores e encarregados de educação;

Considerando que os Clubes, dentro das suas possibilidades e das tecnologias digitais continuam a realizar a atividade interna (treinos) como forma social e de manter o “corpo são em mente sã”, apesar das competições desportivas dos escalões de formação ainda não serem permitidas, para a presente época;

Considerando a transitoriedade desta situação/ procedimento, propõe-se que, excecionalmente, neste ano, seja atribuído **50 % no ato da assinatura do Contrato Programa e os restantes 50% no final da época 2020/2021, desde que tenham iniciado as competições desportivas e após avaliação/balanço das mesmas.**

Considerando que algumas Coletividades, devido à situação de Pandemia, não entregaram o Plano de Atividades, com dúvidas de concretização efetiva do mesmo, caso entreguem mais tarde o referido documento e se comprove a realização do mesmo, será analisado e proposta a comparticipação à posterior.

Para a época desportiva 2020/2021 o valor global das comparticipações é de 225.325.00€. No entanto, os encargos a suportar no corrente ano, que é de 50% é de 112.662.50€ e os restantes 50%, de igual valor, a liquidar no ano 2021.

Nestes termos, o valor global das comparticipações financeiras às 39 Associações Desportivas com atividade regular e contínua é de **201.375.00€**, o valor em causa deve sair da rubrica: 90/2014 e às 32 Associações Desportivas com atividade pontual é de **23.950.00€**, o valor em causa deve sair da rubrica:40/2015”.

## Comparticipações às Associações Desportivas do Concelho com Atividade Regular e Contínua

Época 2020/2021

Nº	Nome da Associação / Clube	Valor previsto da Participação	50 % da Participação (a liquidar na assinatura do Contrato Programa)
1	A.A.UTAD	10.000.00€	5.000.00€
2	A.D. Aباças	1.500.00€	750.00€
3	Abambres Sport Clube	18.500.00€	9.250.00€
4	Académico Alves Roçadas	7.250.00€	3.625.00€
5	Artes Marciais Chinesas Nan Shaolin	2.250.00€	1.125.00€
6	Ass. D. C. Constantim	6.000.00€	3.000.00€
7	Ass. D.C. Escola Diogo Cão	29.500.00€	14.750.00€
8	Ass. de Modelismo	4.000.00€	2.000.00€
9	Associação de Caminheiros Vila Real	2.500.00€	1.250.00€
10	Associação Douro Mexe	1.000.00€	500.00€
11	Ass. Trás – os – M ONTES	1.000,00€	500.00€
12	Basket Clube de Vila Real	11.000.00€	5.500.00€
13	Centro C. Arrabães	5.250.00€	2.625.00€
14	Centro Desportivo da Campeã	2.000.00€	1.000.00€
15	Centro C.D. “Mãos à Obra”	1.500.00€	750.00€
16	Centro Cultural Lordelense	1.000.00€	500.00€
17	CCD- Câmara Municipal	1.500.00€	750.00€

18	Clube Académico da Araucária	2.000.00€	1.000.00€
19	Clube de Atletismo N. Sra. Conceição	1.500.00€	750.00€
20	Clube de Ténis de Mesa Vila Real	3.375.00€	1.687.50€
21	Clube de Ténis de Vila Real	1.750.00€	875.00€
22	Clube de Vila Real	5.250.00€	2.625.00€
23	Clube Vilarealense Pesca Desportiva	2.000.00€	1.000.00€
24	Futebol Clube de Lordelo	1.500.00€	750.00€
25	Ginásio Clube de Vila Real	18.500.00€	9.250.00€
26	Grupo Cicloturismo Bila Bikers	4.500.00€	2.250.00€
27	Grupo D. C. S. Cibrão	3.750.00€	1.875.00€
28	Grupo de Montanhismo	2.500.00€	1.250.00€
29	Grupo Desportivo de Quintela	1.500.00€	750.00€
30	Mérito Rebelde – Ass. C.D. Aباças	1.500.00€	750.00€
31	Núcleo de Atletismo de Vila Real	3.500.00€	1.750.00€
32	Núcleo S. Tiago	1.250.00€	625.00€
33	Orimarão	1.250.00€	625.00€
34	Paralisia Cerebral – Associação de Paralisia Cerebral de Vila Real	2.500.00€	1.250.00€
35	Sociedade Columbófila	2.500.00€	1.250.00€
36	Sport Clube de Vila Real	22.500.00€	11.250.00€
37	Sport Vila Real e Benfica	9.500.00€	4.750.00€
38	Taekondo Clube de Vila real	1.500.00€	750.00€
39	Ass. Bilavolei – Academia de Voleibol de Vila Real	1.500.00€	750.00€
	<b>Total (39)</b>	<b>201.375.00€</b>	<b>100.687.50€</b>

## Comparticipações às Associações Desportivas do Concelho com Atividades Pontual

Época 2020/2021

Nº	Nome da Associação / Clube	Valor previsto da Participação	50 % da Participação (a liquidar na assinatura do Contrato Programa)
1	Aeroclube de Vila Real	500,00€	250.00€
2	Ass. C.D. Valnoqueiras	500.00€	250.00€
3	ASS. D. Sarugos	500,00€	250.00€
4	Clube Desportivo Esperanças Santa Marina	500,00€	250.00€
5	Centro Cultural Desportivo Andrães	500.00€	250.00€
6	Centro Karaté Vila Real	1.000.00€	500.00€
7	Centro Social de Arroios	500.00€	250.00€
8	Clube Automóvel de Vila Real	5.000.00€	2.500.00€
9	Clube de Krav Maga de Vila Real	500.00€	250.00€
10	Futebol Clube de Guiães	500,00€	250.00€
11	Grupo D. Agarez	750,00€	375.00€
12	Grupo D. das Flores	750,00€	375.00€
13	Grupo D. C. Vila Cova	500,00€	250.00€
14	Grupo de Cicloturismo de Constantim	900.00€	450.00€
15	Grupo Desportivo Bombeiros Cruz Branca	750,00€	375.00€
16	Grupo Desportivo R.C. de Gontães	500.00€	250.00€
17	Grupo D. Bairro Latino	1.000.00€	500.00€
18	Grupo Desportivo de Pomarelhos	500.00€	250.00€
19	MARCA	900,00€	450.00€
20	Núcleo de árbitros de Futebol	1.500,00€	750.00€
21	União Artística Vila-realense	500.00€	250.00€
22	Vespa Clube	650.00€	325.00€
23	Douro Tennis Club	500.00€	250.00€
24	ATVR Trabalhadores dos Impostos	500.00€	250.00€

25	Associação Lazer Terras da Senhora da Pena Mouçós	500.00€	250.00€
26	Ass. C.D. Ermida do Corgo	500.00€	250.00€
27	Grupo Unido de Tuizendes	750.00€	375.00€
28	Club Pool Shot Brilhar	400.00€	200.00€
29	Associação D. C.R. de Jorjais	400.00€	200.00€
31	Motoclube Bruxas Constantim	400.00€	200.00€
31	Associação Viver Lordelo	400.00€	200.00€
32	Casa do F.C. Porto de Vila Real	400.00€	200.00€
	<b>Total (32)</b>	<b>23.950.00€</b>	<b>11.975.00€</b>

Tem o cabimento orçamental n.º 3615 Classificação Orgânica: 02 Classificação Económica: 04.07.01 Projetos do PAM: 2018/A/138 e 2018/A/139

Repartição do Encargo: Ano 2020 - 112.662,50 € Ano 2021 - 112.662,50 € -----

-----**DELIBERAÇÃO:** Aprovar a proposta do Vereador do Pelouro, nos termos da alínea u) n.º 1º do art.º 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.-----

**- Aprovação da ata em minuta e encerramento da reunião**

----- 17. – E não havendo mais nada a tratar, a Câmara deliberou, por unanimidade aprovar a presente ata, em minuta, nos termos e para efeitos consignados no artigo 57º da Lei n.º 75/2013, 12 de setembro, a qual vai assinada pelo Senhor Presidente da Câmara e por mim, Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro, com funções de Secretário que a mandei elaborar. Seguidamente foi encerrada a reunião quando eram 12H00. -----

O DIRETOR DE DEPARTAMENTO,

(Eduardo Luís Varela Rodrigues)

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

(Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos)

**ANEXO I - Manutenção de Espaços Verdes Municipais pelas Freguesias**

*Martins* *Quintana*

Todos os jardins, rotundas ajardinadas, canteiros, espaços ao ar livre destinados a lazer, recreio ou descanso, situados na área geográfica da freguesia compreendendo, nomeadamente: corte de relva e de prado natural; fertilização de relvados, mondas manuais, podas de sebes arbustivas, corte e limpeza de resíduos de vegetação morta; remoção de ervas; aplicação de herbicidas; limpeza de todo o tipo de resíduos.

Freguesias/União de Freguesias	Designação do Local	Área (m2)	Valor a transferir		Entidade Responsável Tratamento
Arroios	Quinta da Carreira Longa	800	400	400	JF
Folhadela	Escola Fixa de Trânsito	8 820	4 851	8 555	JF
	Habitacões Sociais de Vila Nova	2 600	1 430		JF
	Variante a Folhadela	2 042	1 123		JF
	Cooperativa HABUTAD	1 132	623		JF
	Urbanização Manuel Machado	960	528		JF
Lordelo	Cruzeiro de Lordelo	1 504	827	19 290	JF
	Urbanização Aleu	2 532	1 393		JF
	Parque Estacionamento do Hospital	1 828	1 005		JF
	Urbanização S. Lourenço (espaços envolventes dos prédios)	2 910	1 601		JF
	Urbanização S. Lourenço (Terreno Autónomo)	1 850	1 018		JF
	Terreno na Quinta da Veiga	2 376	1 307		JF
	Laverqueira e espaços adjacentes	12 027	6 615		JF
	Feira Levante (inclui Espaço Canino)	5 500	5 525		JF
Mateus	Parque Urbano de Santo António e Envolvente	3 800	2 090	16 259	JF
	Urbanização Vila Sol	2 728	1 500		JF
	Trás os Soutos	3 800	2 090		JF
	Cooperativa Ribacorgo/Boque	4 900	2 695		JF
	Vila Paulista	4 557	2 506		JF
	Parque Infantil de Abambres	700	385		JF
	Quinta da Redonda	150	83		JF
	Urbanização Paulo Outeiro (Lotes 15 e 16)	3 000	1 650		
	Quinta da Carreira Longa (junto às Organizações Martins)	2 127	1 170		JF
	Quinta de São Martinho	3 800	2 090		JF
Parada de Cunhos	Rotunda de Parada de Cunhos	638	351	3 425	JF
	Espaços envolventes das escolas de Relvas e da Granja	1 000	550		JF
	Bairro da Telheira	4 590	2 525		JF
Adoufe e Vilarinho de Samardã	Loteamento em Vila Seca	862	474	474	JF
Borbela e Lamas de Ólo	Vila Campos (parque geracional)	430	237	237	JF
		<b>Total</b>	<b>48 640</b>	<b>48 640</b>	

**Critério de Recursos Financeiros**

Espaço Verde	Valor (€) / m2
<b>Tratamento</b>	<b>0,55</b>

## Anexo II - Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros

As atividades de limpeza das vias e espaços públicos compreendem nomeadamente: a varredura das vias e outros espaços públicos, bem como desobstrução e limpeza de valetas, sarjetas, sumidouros, bermas e aquedutos; a capinagem, remoção de pedras, areia, lama, lixos, etc. de forma a garantir bom escoamento das águas.

Freguesias/União de Freguesias	TIPO DE VIA (KM)			Limpeza e conservação de vias, espaços públicos e aquedutos			
	Arruamentos em Aglomerados Urbanos	Caminhos Municipais	Estradas Municipais	Arruamentos em Aglomerados Urbanos	Caminhos Municipais	Estradas Municipais	TOTAL
Abaças	15,0	16,2	2,9	5 625	4 050	1 015	10 690
Andrães	21,6	12,7	2,8	8 100	3 175	980	12 255
Arroios	20,6	1,2	0,0	7 725	300	0	8 025
Campeã	21,2	12,6	3,5	7 950	3 150	1 225	12 325
Folhadela	20,9	8,9	7,7	7 838	2 225	2 695	12 758
Guiães	6,9	8,5	1,4	2 588	2 125	490	5 203
Lordelo	26,1	11,0	3,4	9 788	2 750	1 190	13 728
Mateus	19,7	6,1	1,3	7 388	1 525	455	9 368
Mondrões	12,7	15,4	5,1	4 763	3 850	1 785	10 398
Parada de Cunhos	13,1	18,3	1,0	4 913	4 575	350	9 838
Torgueda	19,8	12,9	0,0	7 425	3 225	0	10 650
Vila Marim	19,2	19,2	0,0	7 200	4 800	0	12 000
Adoufe e Vilarinho de Samardã	44,3	22,6	0,6	16 613	5 650	210	22 473
Borbela e Lamas de Ôlo	29,2	25,3	0,0	10 950	6 325	0	17 275
Constantim e Vale de Nogueiras	30,5	18,0	7,7	11 438	4 500	2 695	18 633
Mouços e Lames	39,9	24,6	11,6	14 963	6 150	4 060	25 173
Nogueira e Ermida	7,8	10,6	11,2	2 925	2 650	3 920	9 495
Pena, Quintã e Vila Cova	16,3	17,1	5,4	6 113	4 275	1 890	12 278
São Tomé do Castelo e Justes	21,8	21,2	4,3	8 175	5 300	1 505	14 980
Vila Real				0			0
<b>TOTAL</b>	<b>406,6</b>	<b>282,4</b>	<b>69,9</b>	<b>152 475,00</b>	<b>70 600,00</b>	<b>24 465,00</b>	<b>247 540,00</b>

### Critério de Recursos Financeiros

Tipo de Via	Valor (€) / Km	Observações
Arruamentos em Aglomerados Urbanos	375,00 €	Arruamento (Largura média de 5 m). Limpezas mensais. 0,075 €/m <sup>2</sup>
Caminhos Municipais	250,00 €	CM (Largura média de 5 m). Quatro limpezas anuais 0,05 €/m <sup>2</sup>
Estradas Municipais	350,00 €	EM (Largura média de 7 m). Quatro limpezas anuais 0,05 €/m <sup>2</sup>

Nota: Os valores têm como referência concurso lançado pela CM.

*António* *António*

**Estradas Municipais com Limpeza atribuída às Freguesias**

Identificação	Origem	Destino	Freguesias atravessadas	Extensão (km) Total
EM563	Lordelo	Borbela	Lordelo.	3,4
EM564	Vila Real (Almodena)	Vila Cova - Campeã	Campeã (3); Mondrões (5,1); Pena, Quintã e Vila Cova (4,7); Parada de Cunhos (1).	14,2
EM565	Pousada (Campeã)	Quintã	Campeã (0,5) e Pena, Quintã e Vila Cova (0,7).	1,2
EM566	Vila Meã (S. Tomé do Castelo)	Concelho de Sabrosa	Adoufe e Vilarinho Samardã (0,6); São Tomé do Castelo e Justes (2); Mouços e Lames (5,9).	8,5
EM576	Mateus	Varge/Feitais	Mateus (1,3); Mouços e Lames (2,2).	3,5
EM577	Praça da Galiza	Folhadela	Folhadela (2,4); Vila Real (0,6).	3,0
EM578	Justes	Constantim - São Cibrão	Andrães (2,8); Constantim e Vale de Nogueiras (7,7); São Tomé do Castelo e Justes (2,3); Mouços e Lames (3,5).	16,3
EM591	EM313-1	Guiães	Abaças (0,7); Guiães (1,4).	2,1
EM592	EM313-1	Abaças	Abaças (2,2)	2,2
EM598	EM313 (Folhadela)	Povoação (Ermida)	Folhadela (5,3); Nogueira e Ermida (5,7).	11,0
EM598-1	Ermida	Povoação	Nogueira e Ermida.	1,5
EM599	EM313 (Nogueira)	Concelho de Santa Marta de Penaguião	Nogueira e Ermida.	4,0
				<b>70,9</b>



*Amândio*  
*Amândio*

**Caminhos Municipais (fora dos Aglomerados Urbanos) com Limpeza atribuída às Freguesias**

Identificação	Origem	Destino	Freguesias atravessadas (Km)	Total KM
CM1255-1	EM592	Bujões (Limite do concelho)	Abaças	3,3
CM1255-2	EM313-1	1255-1	Abaças	0,8
CM/nc	EM313-1	Abaças	Abaças	3,2
CM/nc	EM591 (Guiães)	CM1257	Abaças	1,8
CM/nc	CM1255	Vilarinho de Tanha	Abaças	1,0
CM1256	EM313-1	Jorjais	Abaças (0,4); Andrães (0,5)	0,9
CM1257	EN322 (S. Cibrão)	EM313-1	Abaças (1,8); Andrães (5,2)	7,0
CM1257-4	CM1257	Magalhã	Abaças (1); Andrães (0,5)	1,5
CM/nc	EM313-1	CM1257 (Jorjais)	Abaças (0,5); Andrães (1)	1,5
CM1255	EM313	EM592 e ramal para EM313-1	Abaças (2,4); Nogueira/Ermida (3)	5,4
CM1208	EN2	Samardã	Adoufe e Vilarinho da Samardã	1,9
CM/nc	EN2	Paredes	Adoufe e Vilarinho da Samardã	1,5
CM/nc	CM1229	Alvão	Adoufe e Vilarinho da Samardã	3,8
CM/nc	Outros CM's na UF Adoufe e Vilarinho da Samardã		Adoufe e Vilarinho da Samardã	5,3
CM1226	EN2	Couto	Adoufe e Vilarinho da Samardã	2,1
CM1227	EN2	Gravelos (EN2)	Adoufe e Vilarinho da Samardã	1,6
CM1228	EN2 (Gravelos)	Coedo	Adoufe e Vilarinho da Samardã	1,1
CM1229	EN2	Paredes	Adoufe e Vilarinho da Samardã	1,9
CM1225	CM1223 (Prado)	Testeira	Adoufe e Vilarinho de Samardã (3,4); Borbela e Lamas de Ôlo (2,5)	5,9
CM1251	EM313-1	Mosteirô	Andrães	1,8
CM1257-1	CM1257	Póvoa	Andrães	0,4
CM1257-2	CM1257 (Vessadios)	Limite do concelho	Andrães	0,4
CM1257-3	CM1257	Fonteita - EM313-1	Andrães	1,9
CM/nc	Aterro Sanitário	Mosteirô	Andrães	1,0
CM/nc	EN322 (Arroios)	CM1236-1 (Tojais)	Arroios (1,2); Constantim e Vale de Nogueiras (0,8); Mouçós e Lamas (0,5)	2,5
CM1207	EM313	Dornelas	Borbela e Lamas de Ôlo	1,5
CM1223	EN2 (Borralha)	Borbela	Borbela e Lamas de Ôlo	2,1
CM1224	CM1223 (Prado)	Vila Real	Borbela e Lamas de Ôlo	0,9
V1	EM313	EM313 (Lamas de Ôlo)	Borbela e Lamas de Ôlo	1,3
CM/nc	EN2	Bairro da Carvalha	Borbela e Lamas de Ôlo	1,6

Identificação	Origem	Destino	Freguesias atravessadas (Km)	Total KM
CM/nc	Carreira de Tiro	Borbela	Borbela e Lamas de Ôlo	1,0
CM/nc	Outeiro	Cravelas	Borbela e Lamas de Ôlo	4,2
CM/nc	Outros CM's na UF Borbela e Lamas de Ôlo		Borbela e Lamas de Ôlo	7,9
CM1230	EN2 (Borralha)	Flores	Borbela e Lamas de Ôlo (1); Mouçós e Lamas (0,4)	1,4
CM/nc	EN322-1	CM1230 (Ponte Flores)	Borbela e Lamas de Ôlo (0,4); Mouçós e Lamas (0,4)	0,8
CM1210	EM564 (Balsa)	Aveçãozinho	Campeã	1,1
CM1210-1	CM1210	Pereira (ER304)	Campeã	0,2
CM1239	EN15 (Boavista)	Viariz da Poça (ER304)	Campeã	0,4
CM1240	EN15 (Pousada)	Limite do concelho	Campeã	4,0
CM1240-1	CM1240	Parada-Farelães	Campeã	1,0
CM1240-2	CM1240	Montes-Telhado	Campeã	1,6
CM/nc	EN15	CM1239 Viariz da Poça	Campeã	0,8
CM/nc	EM 564 (Campeã)	Viariz da Poça	Campeã	1,8
CM/nc	Pêpe	Quintã	Campeã (0,9); Pena, Quintã e Vila Cova (2,2)	3,1
CM1347	CM1240	Farelães	Campeã 0,8); Torgueda (1,6)	2,4
CM1071	EM578	Carro Queimado	Constantim e Vale de Nogueiras	0,7
CM1249	EM313	EN322 (Constantim)	Constantim e Vale de Nogueiras	1,8
CM1250	EN322	Galegos	Constantim e Vale de Nogueiras	1,6
CM/nc	EM578 (Vale de Nogueiras)	CM1236 (Carvas)	Constantim e Vale de Nogueiras	1,2
CM/nc	EM578	Galegos	Constantim e Vale de Nogueiras	2,2
CM/nc	Ludares	Limite do Concelho	Constantim e Vale de Nogueiras	3,7
CM/nc	Ludares	Galegos	Constantim e Vale de Nogueiras	1,1
CM/nc	CM1236	Carro Queimado	Constantim e Vale de Nogueiras	1,1
CM/nc	EM578	Carro Queimado	Constantim e Vale de Nogueiras	0,8
CM1236	EN15 (Alvites)	EM578 (Vale de Nogueiras)	Constantim e Vale de Nogueiras (2,5); Mouçós e Lamas (2,2)	4,7
CM/nc	CM1236 (Carvas)	Magarelos	Constantim e Vale de Nogueiras (0,5); Mouçós e Lamas (0,6)	1,1
CM1247	EM598	Bustelo - 598	Folhadela	1,3
CM1248	Portela (EM313)	Paúlos - EM313	Folhadela	1,9
CM/nc	EM598 (Bustelo)	Folhadela	Folhadela	1,4
CM/nc	EM313	Universidade - Folhadela	Folhadela	1,0
CM/nc	EM577	UTAD	Folhadela	0,8
CM/nc	EM598	Sabroso	Folhadela	2,5
CM1258	EM313-1	Guiães-Limite do Concelho	Guiães	6,7

*António* *António*

Identificação	Origem	Destino	Freguesias atravessadas (Km)	Total KM
CM/nc	CM1258 (Guiães)	Sapa	Guiães	1,8
CM/nc	Lavarqueira	Ponte da Petisqueira	Lordelo	0,9
CM/nc	Hospital	Lavarqueira	Lordelo	0,9
CM/nc	Lordelo	Carreira de Tiro	Lordelo	4,1
CM/nc	CM1223 (Prado)	Lordelo	Lordelo (1,1); Borbela e Lamas de Olo (0,9)	2,0
CM1219	Lordelo	Agarez	Lordelo (2,1); Vila Marim (1,6)	3,7
CM/nc	EM563	Alto de Negrelos	Lordelo (1,5); Vila Marim (0,4)	1,9
CM/nc	EM563 (Cales)	Ramadas	Lordelo (0,4); Vila Marim (0,4)	0,8
CM/nc	Mateus (576-Raia)	Mouços	Mateus	3,6
CM (Caminho Ferro)	Bairro da Pimenta	Abambres Gare	Mateus	1,3
CM/nc	EN322-1	Quinta do Russo	Mateus (1,2) ; Mouços e Lames (0,3)	1,5
CM1213	EM564 (Gulpihares)	Sapiões - Quintelas	Mondrões	2
CM1221	EM564	Bisalhães	Mondrões	1,5
V2	Sapiões	Sapiões	Mondrões	0,4
CM/nc	EM564 Mondrões	Bisalhães	Mondrões	0,8
CM/nc	EN15	EN15	Mondrões	2,2
CM/nc	Outros CM's pavimentados em Mondrões		Mondrões	3,4
CM/nc	Bisalhães	Bisalhães	Mondrões	1,0
CM1212	EN15 (Casulo)	EM564	Mondrões (0,6); Pena, Quintã e Vila Cova (0,4)	1
CM/nc	Pena	Sirarelhos	Mondrões (1,9); Pena, Quintã e Vila Cova (1,3).	3,2
CM/nc	CM1219 Vila Marim	Quintelas	Mondrões (0,7); Vila Marim (2,2)	2,9
CM/n/c	Bisalhães	Granja	Mondrões (0,9);Parada de Cunhos (0,8)	1,7
CM1234	EN15	Abobeira	Mouços e Lames	0,6
CM1235	EM576 (Mouços)	CM1236 (Alvites)	Mouços e Lames	1,5
CM1235-1	CM1235	Pena de Amigo	Mouços e Lames	1,2
CM1236-1	CM1236	Magarelos-Caches	Mouços e Lames	3,0
CM1236-2	CM1236	Tojais	Mouços e Lames	1,5
CM/nc	CM1231 (Sigarrosa)	CM1233 (Abobeira)	Mouços e Lames	1,0
CM/nc	EN15	CM de Merouços	Mouços e Lames	0,6
CM/nc	Alvites	Lagares	Mouços e Lames	2,9
CM/nc	EM578	Ludares	Mouços e Lames	0,5
CM/nc	EN15	CM de Alvites	Mouços e Lames	0,8
CM/nc	CM1234	Abobeira	Mouços e Lames	0,6

Identificação	Origem	Destino	Freguesias atravessadas (Km)	Total KM
CM/nc	EN15 (Merouços)	CM1235	Mouços e Lamares	0,2
CM/nc	Tojais	Pena do Amigo	Mouços e Lamares	1,2
CM/nc	CM1235 (Alvites)	EN15 (Merouços)	Mouços e Lamares	0,3
CM1252	EM598	Carrzedo-Carvalho	Nogueira e Ermida	2,6
CM1253	EM598 (Ermida)	Povoação	Nogueira e Ermida	1,5
CM1254	EM313	EM599 (Nogueira)	Nogueira e Ermida	0,9
CM/nc	EM313	Alfolões	Nogueira e Ermida	1,2
CM/nc	EM599 (Nogueira)	Comenda	Nogueira e Ermida	0,5
CM/nc	CM1254	Nogueira	Nogueira e Ermida	0,9
CM1246	EN2	Relvas	Parada de Cunhos	3,0
CM/nc	CM1246	Relvas	Parada de Cunhos	0,3
CM/nc	Granja	Parada de Cunhos	Parada de Cunhos	2,1
CM/nc	Outros CM's em Parada de Cunhos		Parada de Cunhos	12,1
CM1209	EM564	Minas da Gesteira (vila Cova)	Pena, Quintã e Vila Cova	2,8
CM1209-1	CM1209	Mascozelo (ER304)	Pena, Quintã e Vila Cova	2,1
CM/nc	EM564	Vila Cova	Pena, Quintã e Vila Cova	0,8
CM/nc	CM1209	Vila Cova	Pena, Quintã e Vila Cova	1,0
CM/nc	Outros CM's na UF Pena, Quintã e Vila Cova		Pena, Quintã e Vila Cova	3,6
CM1231-2	CM1231-2 (São Cosme)	Felgueiras	São Tomé do Castelo e Justes	2,1
CM1232	EN15	Águas Santas	São Tomé do Castelo e Justes	1,4
CM1233	EN15	Leirós	São Tomé do Castelo e Justes	0,2
CM1237	EN15	Límite do Concelho	São Tomé do Castelo e Justes	1,2
CM/nc	Fortunho	São Bento	São Tomé do Castelo e Justes	4,2
CM/nc	Fortunho	Nó de Fortunho	São Tomé do Castelo e Justes	0,9
CM/nc	Outros CM's na UF São Tomé do Castelo e Justes		São Tomé do Castelo e Justes	4,4
CM1231	EN15	Linhares	São Tomé do Castelo e Justes (5); Mouços e Lamares 3,3	8,3
CM1231-1	CM1231 (Jorjais)	Fortunho	São Tomé do Castelo e Justes (1,8); Mouços e Lamares (1)	2,8
CM1241	EN15 (Arrabães)	Moções-Arnadelo	Torgueda	3,8
CM1242	CM1241	Menezes (Limite do concelho)	Torgueda	2,6
CM1243	CM1241	Tuisendes (Limite do Concelho)	Torgueda	1,4
CM1244	EN2	Pomarelhos (Limite do Concelho)	Torgueda	2,2
CM1244-1	CM1244	Arnadelo	Torgueda	0,8
CM1211	EN15	Gontães	Torgueda (0,5); Pena, Quintã e Vila Cova (2)	2,5

*António*  
*Quintã*

Identificação	Origem	Destino	Freguesias atravessadas (Km)	Total KM
CM1215	CM1214	Arnal	Vila Marim	1,7
CM1218	CM1219	Ramadas	Vila Marim	0,9
CM1220	EM 564 (Alto de Negrelos)	Vila Marim-Agarez	Vila Marim	4,3
CM1220-1	CM1220	Quintela	Vila Marim	0,5
CM/nc	EM313	CM1214	Vila Marim	1,3
CM/nc	EM313	Muas	Vila Marim	0,4
CM/nc	Outros CM's pavimentados em Vila Marim		Vila Marim	1,9
CM1214	Agarez	Sirarelhos	Vila Marim (3,6); Pena, Quintã e Vila Cova (0,9)	4,5
CM1238	EN322 (Três Lagares)	EN322 (Gregossa)		0
<b>Total</b>				<b>282,4</b>

**Anexo III - Manutenção e substituição de Mobiliário Urbano Municipal**

*Amal*  
*Amal*

Freguesias/União de Freguesias	Lugares (60%)			População Residente 2011 (40%)			TOTAL
	nº	%	Valor	nº	%	Valor	
Abaças	7	0,041	1 470	965	0,028	678	2 148
Andrães	7	0,041	1 470	1 389	0,041	976	2 446
Arroios	5	0,029	1 050	1 117	0,033	785	1 835
Campeã	17	0,099	3 570	1 375	0,040	966	4 536
Folhadela	6	0,035	1 260	2 261	0,066	1 589	2 849
Guiães	1	0,006	210	478	0,014	336	546
Lordeio	4	0,023	840	3 169	0,092	2 227	3 067
Mateus	4	0,023	840	3 400	0,099	2 390	3 230
Mondrões	7	0,041	1 470	1 065	0,031	749	2 219
Parada de Cunhos	6	0,035	1 260	1 939	0,057	1 363	2 623
Torgueda	12	0,070	2 520	1 382	0,040	971	3 491
Vila Marim	10	0,058	2 100	1 742	0,051	1 224	3 324
Adoufe e Vilarinho de Samardã	14	0,081	2 940	2 895	0,084	2 035	4 975
Borbela e Lamas de Ôlo	12	0,070	2 520	2 761	0,081	1 940	4 460
Constantim e Vale de Nogueiras	9	0,052	1 890	1 856	0,054	1 304	3 194
Mouçós e Lames	23	0,134	4 830	3 402	0,099	2 391	7 221
Nogueira e Ermida	10	0,058	2 100	964	0,028	678	2 778
Pena, Quintã e Vila Cova	10	0,058	2 100	819	0,024	576	2 676
São Tomé do Castelo e Justes	8	0,047	1 680	1 283	0,037	902	2 582
<b>TOTAL</b>	<b>172</b>	<b>1,000</b>	<b>36 120</b>	<b>34 262</b>	<b>1,000</b>	<b>24 080</b>	<b>60 200</b>
Vila Real			<b>0</b>	<b>17 588</b>		<b>0</b>	<b>0</b>
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>51 850</b>			<b>60 200</b>

Mobiliário Urbano	Valor por lugar (€)	Total Lugares	Valor Total (€)
Bancos de jardim; mesas, gradeamentos, papeleiras, floreiras, fontanários.	350	172	60 200

**Anexo IV - Gestão das Feiras de Gado**



Freguesias	Nº Feiras	TOTAL	Observações
Lordelo	27	6 750 €	Feira de Lordelo (inclui a Feira Santo António)
Mouços/Lamares	26	6 500 €	Srª da Pena
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>13 250 €</b>	

Feiras	Valor por Feira
Valor por Feira	250 €

**ANEXO V - Manutenção de Edifícios Escolares e Espaços Envolventes**

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

Freguesias / União de Freguesias	Edifícios Escolares			Salas			Total	TOTAL
	Designação	Nº	Valor	Aula / Turma	Refeitório, Biblioteca e Prolongamento	Valor		
Andrães	CE do Douro-JI	1	5 000	3	5	4 200	9 200	9 200
	CE do Douro-EB1			7				
Arroios	JI de Torneiros	1	1 750	2	2	3 300	5 050	5 050
	EB1 de Torneiros			3				
Campeã	EB1 de Vendas	1	1 750	2	1	1 400	3 150	5 800
	JI de Pousada	1	1 750	1	1	900	2 650	
Lordelo	EB1 de Lordelo	1	1 750	4	1	2 400	4 150	6 400
	JI de Lordelo	1	1 750	1		500	2 250	
Mondrões	JI de Mondrões	1	1 750	1	2	1 800	3 550	3 550
	EB1 de Mondrões			1				
Parada de Cunhos	EB1 de Parada de Cunhos	1	1 750	2	1	1 400	3 150	3 150
Torgueda	JI de Arrabães	1	1 750	1	1	1 900	3 650	3 650
	EB1 de Arrabães			2				
Vila Marim	JI de Vila Marim	1	1 750	1	1	1 900	3 650	3 650
	EB1 de Vila Marim			2				
Adoufe e Vilarinho de Samardã	JI Gravelos	1	1 750	1	1	900	2 650	11 200
	JI Vila Seca	1	1 750	1		500	2 250	
	EB1 Vila Seca	1	1 750	2	1	1 400	3 150	
	JI de Vilarinho da Samardã	1	1 750	1	1	1 400	3 150	
	EB1 de Vilarinho da Samardã			1				
Borbela e Lamas de Óio	JI do Prado/Ferreiros		0	1	2	3 300	8 300	8 300
	EB1 do Prado/Ferreiros	1	5 000	4				
Mouços e Lames	CE Abade de Mouços (JI)	1	5 000	3	4	4 200	9 200	11 850
	CE Abade de Mouços (EB1)			7				
	JI de Ponte (na ex-EB1 do Bairro de Stª Maria)	1	1 750	1	1	900	2 650	



Freguesias / União de Freguesias	Edifícios Escolares			Salas			Total	TOTAL
	Designação	Nº	Valor	Aula / Turma	Refeitório, Biblioteca e Prolongamento	Valor		
São Tomé do Castelo e Justes	Jl de Vila Meã	1	1 750	1	1	900	2 650	2 650
Vila Real	Jl da Timpeira	1	5 000	1	2	1 980	6 980	47 090
	EB1 da Timpeira			4				
	Jl nº 1 do Bairro de S. Vicente Paula	1	1 750	4	1	2 400	4 150	
	CE Bairro de S. Vicente Paula Jl	1	5 000	3	2	4 380	9 380	
	CE do Bairro de S. Vicente Paula - EB1			10				
	CE das Árvores - Jl	1	5 000	3	5	4 500	9 500	
	CE das Árvores- EB1			8				
	Jl do Corgo	1	5 000	2	3	2 520	7 520	
	EB1 do Corgo			4				
	CE da Araucária - Jl	1	5 000	4	4	4 560	9 560	
CE da Araucária - EB1	8							
<b>TOTAL</b>		<b>24</b>	<b>68 000</b>	<b>107</b>	<b>48</b>	<b>53 540</b>	<b>121 540</b>	<b>121 540</b>

Edifício Escolar	Valor por Edifício	Valor/Sala Aula	Valor/Outras Salas
Escolas antigas	1 750	500	400
Centros Escolares e Edifícios equivalentes	5 000	300	240

*António*

*António*

TRANSFERÊNCIAS COMPETÊNCIAS - RECURSOS FINANCEIROS PARA AS FREGUESIAS Setembro 2020

Freguesias/União de Freguesias	Anexo I - Gestão e manutenção de Espaços Verdes	Anexo II - Limpeza de vias	Anexo III - Manutenção e substituição de mobiliário urbano	Anexo V - Manutenção dos edifícios escolares e recreios	Anexo IV - Gestão e manutenção das Feiras de Gado	TOTAL
Abaças		10 690	2 148			12 838
Andrães		12 255	2 446	9 200		23 901
Arroios	400	8 025	1 835	5 050		15 310
Campeã		12 325	4 536	5 800		22 661
Folhadela	8 555	12 758	2 849			24 161
Guiães		5 203	546			5 748
Lordelo	19 290	13 728	3 067	6 400	6 750	49 235
Mateus	16 259	9 368	3 230			28 856
Mondrões		10 398	2 219	3 550		16 166
Parada de Cunhos	3 425	9 838	2 623	3 150		19 036
Torgueda		10 650	3 491	3 650		17 791
Vila Marim		12 000	3 324	3 650		18 974
Adoufe e Vilarinho de Samardã	474	22 473	4 975	11 200		39 121
Borbela e Lamas de Óio	237	17 275	4 460	8 300		30 272
Constantim e Vaie de Nogueiras		18 633	3 194			21 827
Mouços e Lames		25 173	7 221	11 850	6 500	50 743
Nogueira e Ermida		9 495	2 778			12 273
Pena, Quintã e Vila Cova		12 278	2 676			14 953
São Tomé do Castelo e Justes		14 980	2 582	2 650		20 212
Vila Real	0	0	0	47 090	0	47 090
<b>TOTAL</b>	<b>48 640</b>	<b>247 540</b>	<b>60 200</b>	<b>121 540</b>	<b>13 250</b>	<b>491 170</b>



## CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NAS JUNTAS DE FREGUESIA

### Entre o:

Município de Vila Real, NIPC 506359670, com sede em Avenida Carvalho Araújo, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro,

### E

Junta de Freguesia / União de Freguesias de \_\_\_\_\_, NIPC n.º \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, representada neste ato pelo Presidente da Junta de Freguesia, \_\_\_\_\_, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

É celebrado o presente contrato interadministrativo, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com n.º 1 do artigo 39º da Lei 50/2018, o município pode celebrar Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências que se irá reger pelas cláusulas seguintes:

### CAPÍTULO I Objeto do Contrato

#### Cláusula 1.ª Objeto

O presente contrato tem por objeto a delegação de competências municipais na Freguesia/União das Freguesias de \_\_\_\_\_, nos seguintes domínios:

1. Transporte de crianças e alunos carenciados, não integrados na rede oficial de transportes escolares e respetivos Vigilantes;
2. Contratação de pessoal de apoio às Refeições Escolares, Acolhimento e Prolongamento de Horário dos Jardins-de-infância e Escolas do 1º Ciclo do Ensino Básico;
3. Gestão e Manutenção de Parques de Lazer e de Parques Infantis património do município, não integrados em estabelecimentos escolares;
4. Gestão e Manutenção de Polivalentes Desportivos património do município, não integrados em estabelecimentos escolares;
5. Manutenção das vias incluídas na transferência de competências;
6. Participação em atividades diversas da iniciativa do município;
7. Realização de investimentos.

#### Cláusula 2.ª

#### **Transporte de crianças carenciadas, não integrados na rede oficial de transportes escolares e respetivos Vigilantes**

1. Compreende o transporte de crianças carenciadas, não integrados na rede oficial de transportes escolares de e para os estabelecimentos de educação e ensino, jardins- de-infância e outras instalações ou espaços em que decorram atividades educativas, devendo



ser observado o disposto na legislação em vigor, nomeadamente a Lei nº 13/2006 de 17 de Abril.

2. Compreende ainda os Vigilantes que assumem a vigilância e o acompanhamento das crianças durante o período da deslocação de e para os estabelecimentos de educação e ensino.

O Vigilantes têm por obrigação auxiliar as crianças a entrar e a sair do veículo, assegurando que entram, saem e são entregues em segurança.

O Vigilante têm de ser pessoa idónea, com capacidade para resolução rápida de imprevistos, com formação em Primeiros Socorros e possuidor de registo criminal para vigilante na actividade de transporte de crianças.

3. Para a concretização destas competências a Câmara Municipal disponibilizará às Freguesias uma comparticipação financeira global que constará no orçamento municipal, e processada por duodécimos, tendo como referência os valores constantes na tabela da ANTRAL com retorno em vazio e o nº de quilómetros do circuito:

Tipo de Transporte	Nº de Dias escolares	Preço/ Km / dia	Nº Viagens
Táxi até 4 passageiros	175	€ 1,13	2
Carrinha de 9 lugares	175	€ 1,45	2

Relativamente aos vigilantes a comparticipação tem como referência os valores do mapa seguinte:

Horários	Nº Horas	Nº dias escolares	Valor hora
08H00-09H00	1	175	4,25 €
17H30-18H30	1		

O preço hora resultante da fórmula  $(BRAP * 12) / (35 * 52) = 4,25 \text{ €}$

- BRAP- Base Remuneratória da Administração Pública (em 2020 = 645,07€)

### Cláusula 3.ª

#### Contratação de pessoal de apoio às Refeições Escolares, Acolhimento e Prolongamento de Horário dos Jardins-de-infância e Escolas do 1º Ciclo do Ensino Básico

1. A este pessoal compete nomeadamente:
  - a) A receção e entrega das crianças junto das famílias;
  - b) Acompanhar as crianças nas refeições escolares, promovendo a sua autonomia;
  - c) Estar atento aos sintomas de alteração de saúde que podem ocorrer nas crianças, encaminhando-os para as unidades de saúde próprias, sempre que se justifique;
  - d) Vigiar as crianças nos espaços de recreio, das refeições e das atividades de animação, promovendo a sua segurança em todos os momentos;
  - e) Prestar cuidados de higiene pessoal às crianças, e auxiliá-las nestas tarefas e a vestirem-se, de acordo com a idade e estado de desenvolvimento da criança;
  - f) Auxiliar na limpeza dos espaços escolares e proceder à higiene e arrumação dos materiais e equipamentos;



- g) Dar conhecimento à Educadora/Professora e à autarquia da ocorrência de acontecimentos anormais;
- h) Executar outras tarefas compatíveis com o cargo, sempre que determinado pelos responsáveis da escola.

2. Para a concretização destas competências a Câmara Municipal disponibilizará às Freguesias uma comparticipação financeira global que constará no orçamento municipal, e processada por duodécimos, tendo como referência os valores constantes no mapa seguinte:

Tarefas	Horários	Nº Horas	Nº dias escolares	Valor hora
Acolhimento	07H45-09H00	1,25	175	4,25 €
Almoço	12H00-14H00	2		
Prolongamento Horário				
Jardins de Infância	16H00-19H15	3,25		
1º Ciclo do Ensino Básico	17H30-19H15	1,75		

correspondente ao tempo efetivo no desempenho das tarefas referidas no ponto 1.

3. O número dos trabalhadores em serviço em cada estabelecimento escolar nas tarefas de Acolhimento, Almoço e Prolongamento são os seguintes:

**Educação pré-escolar:**

- a. Para um número igual ou inferior a 25 crianças, um auxiliar;
- b. A este número acresce mais um auxiliar por cada conjunto adicional de 1 a 25 crianças;

**1.º Ciclo do Ensino Básico:**

- a. Para um número igual ou inferior a 40 crianças, um auxiliar;
- b. A este número acresce mais um auxiliar por cada conjunto adicional de 1 a 40 crianças;

Aos números referidos nas alíneas anteriores acresce mais um auxiliar por cada conjunto adicional de 1 a 5 alunos NEE;

**Cláusula 4.ª**

**Gestão e Manutenção de Parques de Lazer e de Parques Infantis Municipais**

1. Compreende as competências referentes à manutenção dos parques de lazer e parques infantis, não integrados em estabelecimentos escolares, nomeadamente dos equipamentos, com prioridade para pinturas, e substituição de peças partidas e/ou danificadas, piso, vedações, portões, substituição da areia, placards informativos, limpeza, bem como a gestão destas infraestruturas.
2. Para a concretização destas competências a Câmara Municipal disponibilizará às Freguesias uma comparticipação financeira global que constará no orçamento municipal, e processada por duodécimos, tendo como referência os valores constantes no mapa seguinte:

Tipo de Equipamento	Valor por Equipamento	Valor por aparelho
Parque Infantil	250 €	150 €
Parque de Lazer	250 €	150 €



#### Cláusula 5.ª

##### Gestão e Manutenção de Polivalentes Desportivos Municipais

1. Compreende as competências referentes à manutenção dos polivalentes desportivos municipais, não integrados em estabelecimentos escolares, nomeadamente do piso, incluindo as marcações, da vedação, do sistema de iluminação (postes, armaduras, lâmpadas, quadros elétricos,...) e de equipamentos e materiais (balizas, redes, tabelas de basquetebol, placard de resultados, placards,...), bem como a gestão desportiva destas infraestruturas desportivas.
2. Para a concretização destas competências a Câmara Municipal disponibilizará às Freguesias uma comparticipação financeira global que constará no orçamento municipal, e processada por duodécimos, tendo como referência os valores constantes no mapa seguinte:

Tipo de Piso	Valor por Equipamento
Sintético	1 500 €
Outro	1 000 €

#### Cláusula 6.ª

##### Manutenção das vias incluídas na transferência de competências

1. Manutenção e conservação de pavimentos rodoviários e pedonais bem como a conservação de bermas e valetas, para além do que está definido na proposta de Descentralização Compreende nomeadamente a reparação corrente (tapa buracos) de pavimentos rodoviários em arruamentos urbanos, estradas e caminhos municipais; reparação corrente (levantamento e reconstrução) de passeios e reparação e conservação de bermas e valetas em estradas e caminhos municipais.
2. Para a concretização destas competências a Câmara Municipal disponibilizará às Freguesias uma comparticipação financeira global que constará no orçamento municipal, e processada por duodécimos, tendo como referência os valores constantes no mapa seguinte:

Tipo de Via	Valor (€) / Km
Arruamentos	125 €
Caminhos Municipais	350 €
Estradas Municipais	450 €

#### Cláusula 7.ª

##### Atividades Diversas Municipais

1. Compreende atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, ou recreativa da iniciativa das freguesias e investimentos no seu património, que se afigurem de grande relevância para o desenvolvimento local, nomeadamente as Marchas de Santo António, o Desfile de Carnaval e as Mostras de Natal e de Presépios, podendo ser apoiadas outras atividades, após a aprovação dos respetivos projetos e orçamentos pela câmara municipal.





2. Para a concretização destas competências a Câmara Municipal disponibilizará às Freguesias uma comparticipação financeira global que constará no orçamento municipal, e processada no mês da ocorrência da atividade.

Atividades	Mês	Valor por Freguesia
Marchas de Santo António	Junho	1 500 €
Desfile de Carnaval	Fev./Março	250 €
Mostra de Natal	Dezembro	250 €
Mostra de Presépios.	Dezembro	250 €

Estes valores podem ser atualizados por deliberação da Câmara Municipal.

### Cláusula 8ª

#### Realização de Investimentos

1. Poderão determinados investimentos municipais, que se afigurem de grande relevância para o desenvolvimento local e quando se verifique a sua urgência, ser excecionalmente realizados pelas freguesias após a aprovação dos respetivos projetos e orçamentos pela câmara municipal, e mediante a celebração de contratos-programa, conforme minuta em anexo, nas seguintes áreas:
  - a) Beneficiação de edifícios escolares;
  - b) Construção e/ou aquisição de equipamentos de parques infantis;
  - c) Construção de balneários, chafarizes e de certos fontanários, bebedouros ou lavadouros públicos;
  - d) Arranjo urbanístico de praças e largos dos principais lugares da freguesia;
  - e) Instalação da sinalização de orientação turística e de trânsito;
  - f) Construção de abrigos de passageiros;
  - g) Abertura e tapamento de valas para instalação/prolongamento de redes e ramais de água e saneamento, bem como a respetiva reposição de pavimento;
  - h) Construção/aquisição de depósitos de água, abertura de furos para prospeção e abastecimento de água, e respetivos equipamentos;
  - i) Abertura e pavimentação de caminhos e arruamentos diversos;
  - j) Construção de muros de suporte com finalidade de segurança;
  - k) Construção e ampliação de cemitérios paroquiais e casas mortuárias;
  - l) Aquisição de terrenos, edifícios ou habitações fundamentais para investimentos em equipamentos e infraestruturas.
2. Para a concretização destas competências a Câmara Municipal disponibilizará às Freguesias uma comparticipação financeira global que constará no orçamento municipal, e processada de acordo com o previsto no contrato programa.
3. Pela existência do Aterro Sanitário Intermunicipal do Vale Douro Norte em Mosteirô, será celebrado anualmente um Contrato-Programa com a Freguesia de Andráes para a realização de investimentos a indicar pela Junta de Freguesia, até ao montante correspondente à soma dos valores previstos no Auto de Transferência de Recursos para o exercício das competências previstas no **ANEXO I** - Gestão e manutenção de espaços verdes, **ANEXO II** - Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros, **ANEXO III** - A manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público e **ANEXO V** -



Realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico e manutenção dos respetivos espaços envolventes.

## **CAPÍTULO II**

### **Direitos e obrigações**

#### **Cláusula 9.ª**

##### **Direitos e Obrigações da Câmara Municipal**

1. Constituem direitos da Câmara Municipal:
  - a) Verificar o cumprimento das competências constantes nos artigos 2º ao 6º;
  - b) Solicitar à Junta de Freguesia informações e documentação, sobre cumprimento das competências delegadas;
  - c) Apresentar à Junta de Freguesia sugestões e propostas, no âmbito das reuniões acordadas.
  
2. Constituem obrigações da Câmara Municipal:
  - a) Transferir para a Junta as verbas necessárias ao exercício das competências delegadas;
  - b) Assegurar o apoio técnico especializado às Juntas de Freguesia;
  - c) Acompanhar e fiscalizar, através dos serviços técnicos municipais, as atividades a executar pelas Juntas.

#### **Cláusula 10.ª**

##### **Direitos e Obrigações da Freguesia**

1. Constituem direitos da Junta de Freguesia:
  - a) Receber atempadamente as transferências financeiras;
  - b) Solicitar à Câmara Municipal apoio técnico no planeamento da intervenção.
  
2. Constituem obrigações da Junta de Freguesia:
  - a) Exercer as competências delegadas de modo eficiente e eficaz;
  - b) O respeito e o cumprimento de todos os regulamentos e posturas municipais nas áreas de abrangência deste contrato;
  - c) Prestar as informações que a Câmara Municipal lhe solicite sobre os atos praticados no exercício das competências delegadas;
  - d) Dar conhecimento à Câmara Municipal de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o exercício das competências delegadas.

#### **Cláusula 11ª**

##### **Recursos Financeiros**

Os recursos financeiros destinados à execução do presente contrato de delegação de competências são disponibilizados pela Câmara Municipal e transferidos para a Freguesia nos termos previstos nos artigos 2º ao 6º.

#### **Cláusula 12ª**

##### **Recursos humanos e patrimoniais**

As partes outorgantes acordam que não são afetos recursos humanos e patrimoniais do Município de Vila Real à execução do presente contrato, por não se revelar necessário, sem





prejuízo de eventual alteração que possa ocorrer, por acordo entre as partes, caso venha a revelar-se necessário para o adequado exercício das competências delegadas.

#### **Cláusula 13.ª**

##### **Apoio Técnico**

A Câmara Municipal prestará o apoio técnico necessário de que a Junta de Freguesia careça para o cabal exercício das competências delegadas e que consistirá fundamentalmente na emissão de pareceres de carácter técnico ou jurídico e de recomendações sempre que tal for solicitado.

### **CAPÍTULO III**

#### **Acompanhamento da Execução**

#### **Cláusula 14.ª**

##### **Verificação do cumprimento do objeto do Contrato Interadministrativo**

1. A Câmara Municipal em articulação com as Juntas de Freguesia promove visitas de avaliação para verificar o cumprimento do contrato interadministrativo, podendo solicitar à Junta de Freguesia a apresentação de informações e documentos que considere necessários.
2. No sentido de garantir uma melhor articulação entre as autarquias, poderá, sempre que tal se afigure necessário, haver lugar à realização de reuniões entre representantes das partes, das quais deverão ser redigidas as respetivas atas.
3. A Câmara Municipal elabora um relatório anual de análise, com fundamento nas informações disponibilizadas pelos seus serviços técnicos e pela própria Junta de Freguesia, tendo em vista a avaliação do cumprimento do contrato interadministrativo e se necessário a determinação da correção de eventuais desconformidades detetadas.
4. Nas situações de incumprimento, e em que a Câmara Municipal execute os trabalhos em falta, os montantes correspondentes ao seu custo serão deduzidas nas transferências financeiras.

#### **Cláusula 15.ª**

##### **Ocorrências e emergências**

A Junta de Freguesia deve comunicar à Câmara Municipal, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o cumprimento do objeto do presente contrato.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Vigência, Modificação, Suspensão e Cessação do Contrato**

#### **Cláusula 16.ª**

##### **Modificação do contrato**

1. O período de vigência do contrato interadministrativo coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal, salvo casos excepcionais, devidamente fundamentados.
2. O contrato interadministrativo considera-se renovado após a instalação da Assembleia Municipal, caso este órgão não o denuncie, no prazo de seis meses após a sua instalação.



3. A mudança dos titulares dos órgãos contraentes não determina a caducidade do presente contrato.
4. O presente contrato pode ser modificado por acordo das partes outorgantes, sempre que se verifique uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de contratar a delegação de competências objeto do presente contrato ou que assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.
5. A modificação do contrato obedece a forma escrita.
6. O presente contrato interadministrativo pode cessar por resolução em caso de incumprimento da contraparte ou por motivos de relevante interesse público devidamente justificados.
7. A cessação do contrato interadministrativo não poderá nunca por em causa a continuidade do serviço público, cabendo à Câmara o exercício das competências para as quais o acordo tenha deixado de vigorar.

## **CAPÍTULO V** **Disposições Finais**

### **Cláusula 17.ª** **Direito Aplicável**

1. Na execução do contrato ora firmado deverão ser observados:
  - a) Todo o clausulado, tendo por referência os anexos que dele fazem integrante;
  - b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
  - c) Lei 50/2018, de 16 de agosto
  - d) Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril;
  - e) As disposições constantes do Código Contratos Públicos;
  - f) O Código do Procedimento Administrativo.

### **Cláusula 18.ª** **Publicidade**

Após a sua aprovação, o presente contrato interadministrativo será disponibilizado na página web do Município, com o endereço [www.cm-vilareal.pt](http://www.cm-vilareal.pt) e na página web da freguesia, com o endereço [www.nomedafreguesia.pt](http://www.nomedafreguesia.pt) e afixado em local próprio nas respetivas sedes.

### **Cláusula 19.ª** **Entrada em vigor**

O presente contrato interadministrativo entra em vigor em 1 de janeiro de 2021.

**Vila Real, --- de -----de 2020**



O Presidente da Câmara Municipal de Vila Real

---

Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos

O Presidente da Junta de Freguesia de

---

**Parágrafo único:**

A minuta deste contrato interadministrativo foi presente à reunião da Câmara Municipal de Vila Real em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020 e, em conformidade com o disposto na alínea *m)* do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, submetida à sessão da Assembleia Municipal de Vila Real em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020, para efeitos de autorização, no termos da alínea *k)* do n.º1 do artigo 25.º da mesma Lei, e presente à reunião da Junta de Freguesias / União das Freguesias de \_\_\_\_\_, em conformidade com o disposto na alínea *i)* e *j)* do n.º 1 do artigo 16.º da referida Lei, e submetido à sessão da Assembleia de Freguesia/União das Freguesias de \_\_\_\_\_, para efeitos de autorização nos termos da alínea *g)* do n.º 1 do artigo 9.º, do mesmo diploma.

**Anexo A - Parques Infantis**

Freguesias/União de Freguesias	Designação		Painel Informativo	Piso em Borracha (m2)	Tipo de Vedação (rede, madeira)
Abaças	Parque Infantil de Abaças	900	Sim	120	Rede
Arroios	Parque Infantil de Arroios (Torneiros)	950	Sim	50	Rede
Folhadela	Parque Infantil de Vila Nova	2 450	Sim	347	Rede
	Parque Infantil da Habudad		Sim	86	
Lordelo	Parque Infantil de Lordelo (Urbanização S. Lourenço)	2 300	Sim	100	
	Parque Infantil da Lavarqueira		Sim	397	Madeira
Mateus	Parque Infantil de Abambres	6 150	Sim	80	Madeira
	Parque Infantil de Trás-dos-Soutos		Sim	350	Rede
	Parque Infantil da Ribacorgo		Sim	120	Rede
	Parque Infantil da Vila Sol 1		Não	100	Madeira
	Parque Infantil do Santo António		Sim	200	
Mondrões	Parque Infantil da Lameira	1 500	Sim	190	Rede e Madeira
Parada de Cunhos	Parque Infantil de Minas de Parada de Cunhos (Telheira)	1 150	Sim	112	Rede
Torgueda	Parque Infantil de Torgueda	1 550	Sim		Rede
Adoufe e Vilarinho de Samardã	Parque Infantil da Mão do Homem	2 300	Sim		Rede e Madeira
	Parque Infantil de Adoufe (Gravelos)		Sim		Rede
Mouços e Lames	Parque Infantil da Srª da Pena	2 950	Não		Rede
	Parque Infantil de Ponte (Escola)		Sim		Rede
Pena, Quintã e Vila Cova	Parque Infantil de Quintã (Lagoa)	900	Não		Rede
Vila Real	Parque Infantil da Almodena	8 950	Sim	80	Madeira
	Parque Infantil do Bairro de S. Vicente Paula		Sim	950	Rede
	Parque Infantil Mundo da Criança		Sim	776	Rede
	Parque Infantil da Nossa Senhora da Conceição		Sim	200	Madeira
	Parque Infantil dos Quinchosos		Sim	100	Madeira
	Parque Infantil das Flores		Sim	210	Rede
	Parque Infantil do Cano (junto ao Campo de Abambres)		Sim	196	Madeira
Total		32 050			

**Pressuposto - Recursos Financeiros**

Tipo de Equipamento	Valor por Equipamento
Parque Infantil	250

**Anexo B - Áreas de Lazer Municipais**

Freguesias/União de Freguesias	Designação	TOTAL	Observações
Abaças	Área de Lazer da Sr. <sup>a</sup> da Guia	2 150	
Andrães	Área de Lazer de São Cibrão	2 000	
Mondrões	Área de Lazer da Lameira	1 000	
Torgueda	Área de Lazer de Torgueda	800	
Adoufe e Vilarinho de Samardã	Área de Lazer de Mão do Homem	1 700	
	Área de Lazer de Gravelos		
Borbela e Lamas de Óio	Área de Lazer da Urbanização Vila Campos	1 100	
Mouços e Lames	Área de Lazer da Sr. <sup>a</sup> da Pena	1 650	
	Área de Lazer de Ponte		
Pena, Quintã e Vila Cova	Área de Lazer da Quintã	1 600	
<b>Total</b>		<b>12 000</b>	

**Pressuposto - Recursos Financeiros**

Tipo de Equipamento	Valor por Equipamento	Valor por aparelho	Valor por mesa/bancos/papeleiras
Parque de Lazer	250	150	50

*António*

*António*

### Anexo C - Manutenção de Polivalentes Desportivos Municipais

Freguesias/União de Freguesias	Local	Valor
Abaças	Polidesportivo de Abaças	1 500
Andrães	Polidesportivo de Andrães	2 000
	Polidesportivo de S. Cibrão	
Campeã	Polidesportivo de Vendas	1 500
Lordelo	Polidesportivo de Lordelo	3 000
	Polidesportivo da Lavarqueira	
Mondrões	Polidesportivo de Mondrões	1 000
Parada de Cunhos	Polidesportivo da Telheira	1 500
Adoufe e Vilarinho de Samardã	Polidesportivo de Mão do Homem (Escariz)	1 500
Borbela e Lamas de Ôlo	Polidesportivo de Borbela	1 500
Constantim e Vale de Nogueiras	Polidesportivo de Constantim	3 000
	Polidesportivo de Valnogueiras	
Mouços e Lames	Polidesportivo de Ponte	1 000
Nogueira e Ermida	Polidesportivo de Nogueira	1 000
São Tomé do Castelo e Justes	Polidesportivo de Justes	1 000
<b>Total</b>		<b>19 500</b>

#### Pressuposto - Recursos Financeiros

Tipo de Piso	Valor (€) / Unidade
Sintético	1 500
Outro	1 000

**Anexo D - Manutenção das vias incluídas na Transferência de Competências**

Compreende nomeadamente a reparação corrente (tapa buracos) de pavimentos rodoviários em arruamentos urbanos, estradas e caminhos municipais; reparação corrente (levantamento e reconstrução) de passeios e reparação e conservação de bermas e valetas em estradas e caminhos municipais.

Freguesias/União de Freguesias	TIPO DE VIA (KM)			Manutenção das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros			
	Arruamentos em Aglomerados Urbanos	Caminhos Municipais	Estradas Municipais	Arruamentos em Aglomerados Urbanos	Caminhos Municipais	Estradas Municipais	TOTAL
Abaças	15,0	16,2	2,9	1 875	5 670	1 305	8 850
Andrães	21,6	12,7	2,8	2 700	4 445	1 260	8 405
Arroios	20,6	1,2	0,0	2 575	420	0	2 995
Campeã	21,2	12,6	3,5	2 650	4 410	1 575	8 635
Folhadela	20,9	8,9	7,7	2 613	3 115	3 465	9 193
Guiães	6,9	8,5	1,4	863	2 975	630	4 468
Lordelo	26,1	11,0	3,4	3 263	3 850	1 530	8 643
Mateus	19,7	6,1	1,3	2 463	2 135	585	5 183
Mondrões	12,7	15,4	5,1	1 588	5 390	2 295	9 273
Parada de Cunhos	13,1	18,3	1,0	1 638	6 405	450	8 493
Torgueda	19,8	12,9	0,0	2 475	4 515	0	6 990
Vila Marim	19,2	19,2	0,0	2 400	6 720	0	9 120
Adoufe e Vilarinho de Samardã	44,3	22,6	0,6	5 538	7 910	270	13 718
Borbela e Lamas de Ôio	29,2	25,3	0,0	3 650	8 855	0	12 505
Constantim e Vale de Nogueiras	30,5	18,0	7,7	3 813	6 300	3 465	13 578
Mouços e Lames	39,9	24,6	11,6	4 988	8 610	5 220	18 818
Nogueira e Ermida	7,8	10,6	11,2	975	3 710	5 040	9 725
Pena, Quinta e Vila Cova	16,3	17,1	5,4	2 038	5 985	2 430	10 453
São Tomé do Castelo e Justes	21,8	21,2	4,3	2 725	7 420	1 935	12 080
Vila Real				0			0
<b>TOTAL</b>	<b>406,6</b>	<b>282,4</b>	<b>69,9</b>	<b>50 825</b>	<b>98 840</b>	<b>31 455</b>	<b>181 120</b>

**Critério de Recursos Financeiros**

Tipo de Via	Valor (€) / Km
Arruamentos em Aglomerados Urbanos	125 €
Caminhos Municipais	350 €
Estradas Municipais	450 €

Nota: Os valores têm como referência os aprovados na Assembleia Municipal de 30/04/2018.

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO - RECURSOS FINANCEIROS PARA AS FREGUESIAS - Setembro 2020

Freguesias/União de Freguesias	Cláusula 2ª - Transporte de alunos carenciados	Cláusula 3ª - Acolhimento, Refeições e Prolongamento Horário	Anexos A e B - Parques Infantis e Áreas de Lazer	Anexo C - Polivalentes Desportivos	Anexo D - Manutenção Vias	Cláusula 7ª - Atividades Municipais diversas	TOTAL
Abaças			3 050	1 500	8 850	2 750	16 150
Andrães		42 075	2 000	2 000	8 405	2 750	57 230
Arrolos		24 480	950		2 995	2 750	31 175
Campeã	22 996	13 005		1 500	8 635	2 750	48 886
Folhadela			2 450		9 193	2 750	14 393
Guiães					4 468	2 750	7 218
Lordelo	18 670	25 245	2 300	3 000	8 643	2 750	60 608
Mateus		9 180	6 150		5 183	2 750	23 263
Mondrões	3 985	6 120	2 500	1 000	9 273	2 750	25 627
Parada de Cunhos	4 378	15 300	1 150	1 500	8 493	2 750	33 570
Torgueda	2 359	18 360	2 350		6 990	2 750	32 809
Vila Marim	4 541	8 033			9 120	2 750	24 444
Adoufe e Vilarinho de Samardã	2 805	23 333	4 000	1 500	13 718	2 750	48 105
Borbela e Lamas de Óio		39 398	1 100	1 500	12 505	2 750	57 253
Constantim e Vale de Nogueiras				3 000	13 578	2 750	19 328
Mouços e Lamas	15 138	42 840	4 600	1 000	18 818	2 750	85 146
Nogueira e Ermida	3 198			1 000	9 725	2 750	16 673
Pena, Quintã e Vila Cova	12 006		2 500		10 453	2 750	27 709
São Tomé do Castelo e Justes	2 753			1 000	12 080	2 750	18 583
Sub-Total Rurais	32 629	267 368	35 100	19 500	181 120	52 250	648 167
Vila Real	0	0	8 950	0	0	2 750	11 700
TOTAL	92 829	267 368	44 050	19 500	181 120	55 000	659 867

Valores Provisórios





**ANEXO E**  
**MINUTA DE CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS EM**  
**MATÉRIA DE INVESTIMENTOS DO PATRIMÓNIO MUNICIPAL**

Nos termos do artigo 29º da Lei nº 50/2018, de 16 de agosto e artigo 120º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o seguinte Contrato-Interadministrativo de Delegação de Competências entre:

**1º Outorgante – Câmara Municipal de Vila Real;**

**e**

**2º Outorgante – Junta de Freguesia de (...)**

que se rege pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1ª**

*Objeto*

Constitui objeto do presente Contrato a definição do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes com vista a (.....), cujo investimento global se estima em (.....) euros, validado pelos serviços técnicos municipais.

**Cláusula 2ª**

*Período de Vigência do Protocolo*

O presente contrato aprovado na sessão da Assembleia Municipal de ---/-----/-----, nos termos da alínea K) do n.º 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, produz efeitos a partir do momento da sua assinatura e cessa em ---/-----/-----.

**Cláusula 3ª**

*Direitos e Obrigações das Partes*

1. Compete à Câmara Municipal:
  - a) Prestar o apoio técnico que eventualmente lhe for solicitado;
  - b) Acompanhar a execução física e financeira dos trabalhos e visar os documentos de despesa através dos serviços técnicos municipais;
  - c) Garantir a comparticipação financeira e transferir o montante do financiamento constante da Cláusula 4ª.
  
2. Compete à Junta de Freguesia de (...):
  - a) Exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono da obra, nomeadamente a gestão administrativa e financeira do projeto;
  - b) Promover a realização dos trabalhos e fiscalizar adequadamente a sua execução;
  - c) Elaborar a conta final da obra, remetendo à Câmara Municipal cópia dos documentos da despesa, no prazo de 30 dias após a realização da mesma;
  - d) Cumprir as orientações técnicas que a Câmara Municipal eventualmente apresentar;
  - e) Não afetar a comparticipação recebida a fim diverso do referido na Cláusula 1ª.



#### **Cláusula 4ª**

##### *Instrumentos Financeiros e Responsabilidade de Financiamento*

1. A comparticipação financeira da Câmara Municipal é de ....., a qual será suportada pela dotação do projeto PAM nº, com a classificação económica ..... e com o cabimento nº .....
2. O processamento da comparticipação financeira será efetuado mediante pedido de pagamento formulado pela Freguesia, e informação dos serviços técnicos municipais, podendo ser antecipada uma comparticipação até 50% do valor referido no ponto anterior.

#### **Cláusula 5ª**

##### *Resolução do Protocolo*

1. Qualquer dos outorgantes pode resolver o presente Contrato, perante o incumprimento de alguma das suas cláusulas pela outra parte.
2. Caso o incumprimento seja da responsabilidade da Junta de Freguesia....., a Câmara Municipal terá direito a ser reembolsada de todas as verbas transferidas ao abrigo do presente Contrato-Interadministrativo.

Vila Real, ... de ..... de 202\_

**O 1º Outorgante**

**O 2º Outorgante**

---

**Presidente da Câmara Municipal**

---

**Presidente da Junta de Freguesia de**



**ANEXO**  
**MINUTA DE CONTRATO-PROGRAMA**

Nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro e ao abrigo da alínea j) do n.º 1 do artigo 25º do referido diploma, é celebrado o seguinte Contrato-Programa entre:

**1º Outorgante – Câmara Municipal de Vila Real;**

**e**

**2º Outorgante – Junta de Freguesia de (...)**

que se rege pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1ª**

*Objeto*

Constitui objeto do presente Contrato-Programa a definição do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes com vista a (.....), cujo investimento global se estima em (.....) euros, validado pelos serviços técnicos municipais.

**Cláusula 2ª**

*Período de Vigência do Protocolo*

O presente contrato aprovado na sessão da Assembleia Municipal de ----/-----/----- produz efeitos a partir do momento da sua assinatura e cessa em ----/-----/-----.

**Cláusula 3ª**

*Direitos e Obrigações das Partes*

1. Compete à Câmara Municipal:
  - a) Prestar o apoio técnico que eventualmente lhe for solicitado;
  - b) Acompanhar a execução física e financeira dos trabalhos e visar os documentos de despesa através dos serviços técnicos municipais;
  - c) Garantir a comparticipação financeira e transferir o montante do financiamento constante da Cláusula 4ª.
  
2. Compete à Junta de Freguesia de (...):
  - a) Exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono da obra, nomeadamente a gestão administrativa e financeira do projeto;
  - b) Promover a realização dos trabalhos e fiscalizar adequadamente a sua execução;
  - c) Elaborar a conta final da obra, remetendo à Câmara Municipal cópia dos documentos da despesa, no prazo de 30 dias após a realização da mesma;
  - d) Cumprir as orientações técnicas que a Câmara Municipal eventualmente apresentar;
  - e) Não afetar a comparticipação recebida a fim diverso do referido na Cláusula 1ª.



#### Cláusula 4ª

##### *Instrumentos Financeiros e Responsabilidade de Financiamento*

1. A comparticipação financeira da Câmara Municipal é de ....., a qual será suportada pela dotação do projeto PAM nº, com a classificação económica ..... e com o cabimento nº .....
2. O processamento da comparticipação financeira será efetuado mediante pedido de pagamento formulado pela Freguesia, e informação dos serviços técnicos municipais, podendo ser antecipada uma comparticipação até 50% do valor referido no ponto anterior.

#### Cláusula 5ª

##### *Resolução do Protocolo*

1. Qualquer dos outorgantes pode resolver o presente Contrato-Programa, perante o incumprimento de alguma das suas cláusulas pela outra parte.
2. Caso o incumprimento seja da responsabilidade da Junta de Freguesia....., a Câmara Municipal terá direito a ser reembolsada de todas as verbas transferidas ao abrigo do presente Contrato-Programa.

Vila Real, ... de ..... de 202\_

**O 1º Outorgante**

**O 2º Outorgante**

---

**Presidente da Câmara Municipal de Vila Real**

---

**Presidente da Junta de Freguesia de**



*Handwritten signatures in blue ink.*

*Presente na Reunião de*  
*20/09/21*

*DELIBERAÇÃO*

*Tramitação encaminhada.*

*Intervenção de las es est  
acionistas de las.*

*Handwritten signature in blue ink.*

# Relatório de acompanhamento à gestão

1.º Semestre 2020



**ÍNDICE**

**Introdução ..... 3**

**Atividade da AdIN ..... 4**

    Abastecimento de água ..... 4

    Saneamento de águas residuais ..... 5

**Síntese da situação financeira ..... 7**

    Rendimentos ..... 7

    Gastos ..... 7

    Resultados ..... 9

**Análise ao Balanço ..... 11**

**Mapas ..... 13**

    Balanço a 30.06.2020 ..... 14

    Demonstração de resultados a 30.06.2020 ..... 16

**Parecer sobre a informação económica e financeira – 1.º Semestre ..... 17**



**INTRODUÇÃO**

A Águas do Interior Norte, EIM, SA., (AdIN) é uma empresa local, de gestão de serviços de interesse geral, de capitais exclusivamente públicos, de responsabilidade limitada, dotada de personalidade jurídica, de autonomia administrativa, financeira, patrimonial e Independência orçamental.



Foto 1 - Reservatório de Vilarinho de S. Romão

De acordo com os seus estatutos a empresa tem como objeto social "a exploração e gestão de sistemas de abastecimento e distribuição de água para consumo público e saneamento dos Municípios participantes no seu capital social".

A complexidade da gestão dos sistemas de abastecimento de água e saneamento de águas residuais exige um conjunto avultado de investimento em ativos tangíveis, constituindo-se por essa via um monopólio natural. A agregação de sistemas surgiu como

forma de dar sustentabilidade à gestão dos sistemas de menor dimensão. Conscientes desta realidade, os Municípios acionistas aceitaram o desafio de promover a gestão conjunta dos seus sistemas. Ao longo dos primeiros seis meses desenvolveram-se as ações de conciliação de realidades distintas, harmonização de metodologias, atribuição de responsabilidades, afinação de procedimentos tendentes a dotar a empresa da capacitação que lhe permita ultrapassar os obstáculos e dificuldades inerentes à complexidade anteriormente referida.

A generalidade dos procedimentos relativos à concretização do plano de investimentos está em curso, contudo, as exigências inerentes à contratação pública e a pandemia que assola o país e o mundo, condicionaram o cumprimento da calendarização inicialmente programada.

Esta situação refletiu-se na atividade da empresa e no desenvolvimento das ações programadas. Em face do exposto, a redução do nível de perdas tem sido mais lenta que o previsto, situação que se refletiu nos gastos da empresa e consequentemente nos seus resultados. Ainda assim, a empresa apresenta um resultado líquido (-609.568€) em linha com o perspectivado em orçamento e no EVEF. Com a realização dos investimentos em fase de contratação e a normalização da atividade económica será possível cumprir os objetivos definidos para o primeiro ano de atividade.



ATIVIDADE DA ADIN

ABASTECIMENTO DE ÁGUA

O fornecimento de água potável desempenha um papel fundamental ao bem-estar e à saúde das populações. O território servido pela AdIN dispõe de uma vasta rede de distribuição de água, atingindo níveis de cobertura próximos dos 100%, pelo que a expansão de redes não é uma preocupação. Assim, a empresa tem vindo a concentrar os seus esforços no reforço da garantia da qualidade da água e no incremento da eficiência do serviço.

No aspeto da garantia da qualidade da água fornecida a AdIN, em articulação com a ERSAR, tem vindo a afinar o plano de controlo de qualidade da água. Simultaneamente estão a ser realizadas as análises e procedimentos regulamentares, em cumprimento dos normativos em vigor.

Tendo em vista o combate às perdas de água nas condutas de distribuição, a AdIN iniciou já os procedimentos de contratação destinados à implementação de um conjunto de investimentos, destinados a dotar a empresa dos meios e equipamentos essenciais à sua correta operação e monitorização.

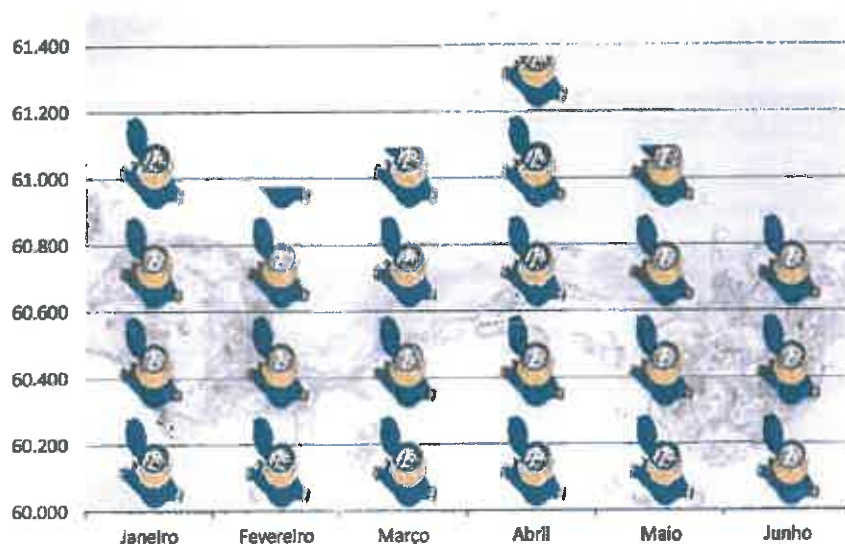


Gráfico 1 - Evolução do número de clientes de água

A viabilização dos sistemas públicos de abastecimento de água depende da adesão das populações. A empresa está a implementar os processos que permitam melhorar a qualidade do serviço prestado, eliminar barreiras à acessibilidade económica por forma a promover o incremento dos níveis de adesão



*António* *Assis*  
*cl*

e do número de clientes. De entre os mecanismos já em vigor destacam-se a resposta atempada a reclamações e sugestões, a isenção do pagamento de ramais, a disponibilização da possibilidade de realização de contratos através de meios não presenciais.



Foto 2 - Reservatório de Gouvinhas

Ao longo do primeiro semestre foram já adquiridos 3.642.681m<sup>3</sup> de água à entidade concessionária da captação de tratamento para a área de intervenção da AdIN. Trata-se de um valor elevado, resultado do atraso na implementação de alguns dos investimentos previstos para o setor.

No final de junho a AdIN tinha 60.905 clientes do serviço de abastecimento de água. Apesar de ser habitual registarem-se ligeiras variações mensais, devido aos movimentos de ligação e rescisão de contratos, é visível uma tendência de redução de clientes no 2.º trimestre.

Ao longo dos primeiros seis meses foram faturados 1.994.646m<sup>3</sup>, maioritariamente a utilizadores de cariz doméstico.

## SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS

No âmbito da caracterização das infraestruturas existentes constatou-se que a generalidade das infraestruturas de tratamento de águas não cumpria os parâmetros de descarga exigidos pela legislação em vigor, colocando em causa a qualidade das massas de água.



Foto 3 - ETAR de Guifões

Assim, foram elaborados projetos e apresentado para financiamento comunitário um conjunto de investimentos destinados a reabilitar a estas infraestruturas, bem como ao redesenho de alguns sistemas, como forma de otimizar a capacidade de tratamento existente.



A implementação de alguns destes investimentos exige um conjunto de formalismos, designadamente a revisão de projetos, procedimentos de contratação de maior complexidade, situação que condicionou a adjudicação dos trabalhos e consequentemente o arranque efetivo das obras.

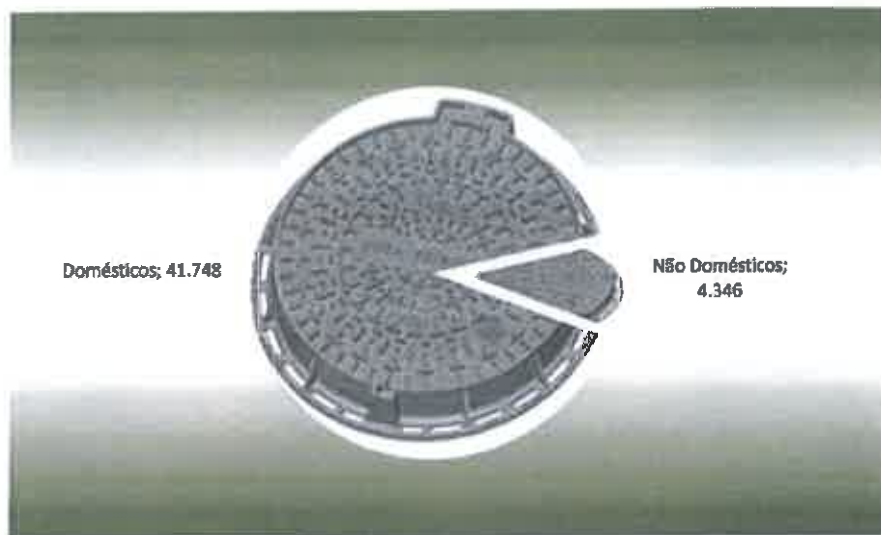


Gráfico 2 - Distribuição dos utilizadores por tipologia

Ao longo dos primeiros seis meses a AdIN já entregou para tratamento 2.514.657m<sup>3</sup> de efluente nas Infraestruturas da Águas do Norte, entidade responsável pela "vertente em alta". Trata-se de um valor superior ao perspectivado durante a fase de orçamento.

No final de junho, a empresa detinha 46.094 utilizadores do serviço de saneamento de águas residuais, dos quais 90,57% são de cariz doméstico.

*Handwritten signatures and initials*

*Handwritten mark*

SÍNTESE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA

RENDIMENTOS

Nos primeiros seis meses de 2020 a AdIN apresentou um volume de negócios de 5.774.249€, um valor inferior ao perspectivado em fase de orçamento. Este desvio é explicado em parte pela existência de alojamentos que não se encontram ligados às redes públicas existentes, situação que se consubstancia numa redução dos valores faturados. Por outro lado, o apoio ao ajustamento tarifário prestado pelos Municípios são descontados nesta rubrica, sendo contabilizados como subsídios à exploração.

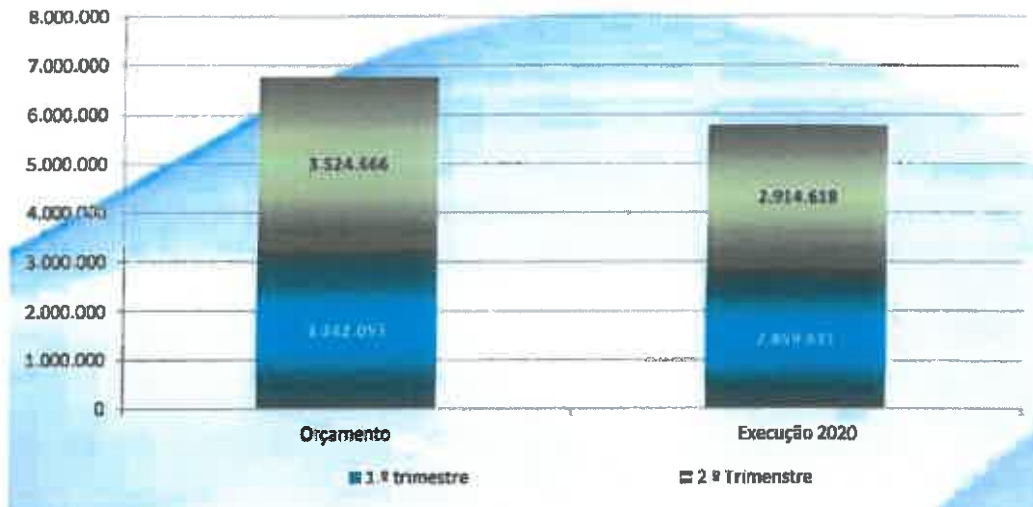


Gráfico 3 - Evolução do volume de negócios (valores em euros)

Os rendimentos totais foram de 6.648.542€, inferiores em 560.024€ face ao previsto em orçamento. Este desvio deve-se fundamentalmente à situação explicitada relativamente ao volume de negócios.

GASTOS

Os gastos com a compra de água e tratamento de águas recolhidas representam uma parte muito significativa na estrutura de gastos da empresa, refletindo-se nas rubricas do Custo das Mercadorias Vendidas e das Matérias Consumidas e Fornecimentos e Serviços Externos.

Ao longo do primeiro semestre de 2020, o Custo das Mercadorias Vendidas e das Matérias Consumidas foi de 2.060.956€, um valor superior em 573.330€ relativamente ao previsto. O orçamento prevê uma forte redução da compra de água, situação que decorrerá da implementação de procedimentos de monitorização e controlo de caudais, bem como da célere deteção e localização de fugas. Está

também prevista a execução de um conjunto de investimentos nesta área cuja realização está em fase de arranque. Trata-se de uma implementação gradual, pelo que no final do ano é expectável que o desvio negativo na compra de água seja revertido.

Os gastos com Fornecimentos e Serviços Externos o primeiro semestre do ano corrente foram de 2.522.004€. Trata-se de um valor inferior em 51.246€ relativamente ao previsto em orçamento.

Os Gastos com Pessoal são também inferiores em 64.261€ relativamente ao valor orçamentado, tendo-se atingido o montante de 1.832.730€, no período em análise.

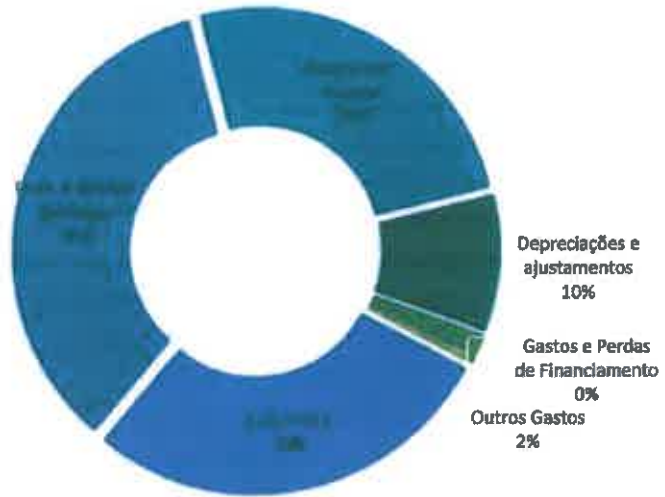


Gráfico 4 - Estrutura de gastos da empresa

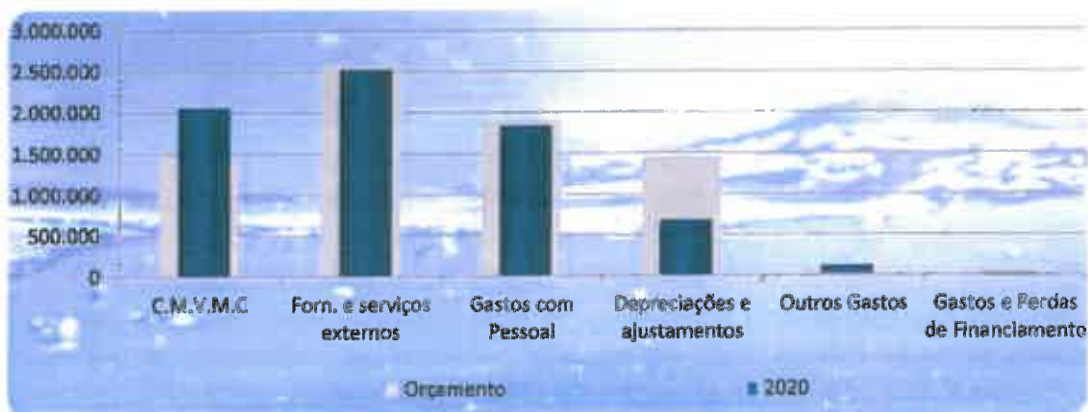


Gráfico 5 - Execução dos gastos (valores em euros)

*Assessor*  
*Arquiteto*

	<b>RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO À GESTÃO</b>	ANO
		2020

*[Handwritten mark]*

Os bens integrados por via de entradas em espécie serão depreciados ao longo do período da delegação, situação que se consubstancia num valor das depreciações significativamente inferior ao previsto para o primeiro semestre.

Os gastos totais no período em análise foram de 7.258.110€, um valor inferior ao previsto na fase de orçamento em 473.410€.

## RESULTADOS

No final dos primeiros seis meses de atividade a AdIN apresenta um resultado líquido de -609.568€, em linha com o previsto. Trata-se de uma situação transitória que será revertida com a concretização dos investimentos previstos e o efetivo combate às perdas de água, bem como à ligação dos alojamentos com serviço disponível.

**ANÁLISE AO BALANÇO**

A execução do 2.º trimestre do ano consubstanciou-se num acréscimo do valor do Ativo da empresa em 0,41%, tendo-se atingido o montante de 66.111.868,72€. Este aumento foi particularmente visível na rubrica referente às dívidas de clientes. Em sentido oposto destaque para a redução do valor das disponibilidades.

O resultado líquido negativo refletiu-se numa redução do Capital Próprio da empresa em 0,57%, registando-se o valor de 54.800.835,56€.

O Passivo da empresa no final do 2.º trimestre era de 11.311.033,16€, registando um acréscimo de 586.111,32 € face ao valor verificado no final do 1.º trimestre.

*Amilton*  
*Amilton*

*OK*

	<b>RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO À GESTÃO</b>	<b>ANO</b>
		<b>2020</b>

**MAPAS**



**BALANÇO A 30.06.2020**

**Águas do Interior Norte, EIM, SA**  
**Balanço Individual em 30 de junho de 2020**  
(Valores expressos em euros)

Notas	30.jun.20
<b>Ativo</b>	
Ativos fixos tangíveis	56.187.160,11
Propriedades de investimento	
Participações financeiras - método eq. patrimonial	
Participações financeiras - outros métodos	
Acionistas / sócios	
Outros ativos financeiros	11.444,42
Ativos por impostos diferidos	
<b>Total dos Ativos Não Correntes</b>	<b>58.198.604,53</b>
Inventários	243.923,87
Ativos biológicos	
Clientes	2.125.164,85
Adiantamentos a fornecedores	
Estado e outros entes públicos	240.876,44
Acionistas / sócios	
Outras contas a receber	5.098.926,14
Diferimentos	24.000,00
Ativos financeiros detidos para negociação	
Outros ativos financeiros	
Ativos não correntes detidos para venda	
Caixa e depósitos bancários	2.180.372,89
<b>Total dos Ativos Correntes</b>	<b>9.913.264,19</b>
	<b>66.111.868,72</b>
<b>Capitais Próprios</b>	
Capital realizado	30.398.050,00
Ações (quotas) próprias	
Outros instrumentos de capital próprio	-7.763.200,00
Prémios de emissão	4.313.347,00
Reservas legais	94.866,75
Outras reservas	13.762,56
Resultados transitados	901.066,16
Ajustamentos em ativos financeiros	
Excedentes de revalorização	
Outras variações no capital próprio	11.926.110,61
Resultado líquido do exercício	-609.567,52
<b>Total dos Capitais Próprios</b>	<b>54.800.835,56</b>



*Assinaturas*

Notas 30 Jun.20

**Passivo**

Provisões	
Financiamentos obtidos	6.312.780,23
Responsabilidades por benefícios pós-emprego	
Passivos por impostos diferidos	
Outras contas a pagar	12.000,00
<b>Total dos Passivos Não Correntes</b>	<b>6.324.780,23</b>
Fornecedores	928.654,50
Adiantamento de clientes	
Estado e outros entes públicos	113.097,00
Acionistas / sócios	
Financiamentos obtidos	294.443,07
Outras contas a pagar	3.650.058,36
Diferimentos	
Outros passivos financeiros	
<b>Total dos Passivos Correntes</b>	<b>4.986.252,93</b>
<b>Total do Passivo</b>	<b>11.311.033,16</b>
	<b>66.111.868,72</b>

A Técnica Oficial de Contas,

A Administração,

*Amanda Rodrigues Chaves*

*[Assinatura]*

x

x

**DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS A 30.06.2020**

Águas do Interior Norte, EIM, SA

**Demonstração dos Resultados Individuais**

Exercício findo em 30 de junho de 2020

(Valores expressos em euros)

	Notas	30 jun-20
Vendas e Prestação de serviços		5.774.249,46
Subsídios à exploração		530.475,14
Ganhos/perdas imputados de subsidiárias, associadas e empreendimentos conjuntos		
Variação nos inventários da produção		
Trabalhos para a própria entidade		
Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas		-2.060.956,00
Fornecimentos e serviços externos		-2.522.004,48
Gastos com o pessoal		-1.832.730,08
Imparidade de investimentos não depreciables/amortizáveis (perdas/reversões)		
Aumentos/reduções de justo valor		
Outros rendimentos e ganhos		343.817,50
Outros gastos e perdas		-126.941,29
<b>Resultado antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos</b>		<b>105.910,25</b>
Gastos/reversões de depreciação e de amortização		-685.367,73
Imparidade de investimentos depreciables/amortizáveis (perdas/reversões)		
<b>Resultado operacional (antes de gastos de financiamento e impostos)</b>		<b>-579.457,48</b>
Juros e rendimentos similares obtidos		
Juros e gastos similares suportados		-30.110,04
<b>Resultado antes de impostos</b>		<b>-609.567,52</b>
Imposto sobre o rendimento do período		
<b>Resultado líquido do período</b>		<b>-609.567,52</b>
Resultado por ação básico		-609.567,52

A Técnica Oficial de Contas,



A Administração,



x

x

*Assinatura*  
*Assinatura*

*OK*

	<b>RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO À GESTÃO</b>	<b>ANO</b>
		<b>2020</b>

**PARECER SOBRE A INFORMAÇÃO ECONÓMICA E FINANCEIRA – 1.º SEMESTRE**

*Assinado* *Elizabete*



**RGA** AUDITORES

**RODRIGO, GREGÓRIO & ASSOCIADOS SROC, LDA.**

Sociedade de Revisores Oficiais de Contas

**Relatório sobre informação económica e financeira**

**30 JUNHO 2020**



**ÁGUAS DO INTERIOR NORTE, E.I.M., S.A.**



## ÍNDICE

I. INTRODUÇÃO .....	3
II. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS .....	3
1. BALANÇO.....	3
a) ATIVO .....	3
b) PASSIVO.....	4
c) CAPITAL PRÓPRIO.....	5
2. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS .....	6
a) RENDIMENTOS .....	6
b) GASTOS.....	6
c) RESULTADOS .....	8
III. PARECER.....	8

## ÍNDICE DE TABELAS

Tabela 1 – Ativo.....	3
Tabela 2 – Passivo .....	4
Tabela 3 – Capital Próprio .....	5
Tabela 4 – Rendimentos.....	6
Tabela 5 - Gastos .....	7
Tabela 6 – Evolução dos Resultados .....	8

## I. INTRODUÇÃO

Na extensão das competências do fiscal único consubstanciadas no disposto no n.º 6 do art.º 25 da Lei n.º 50/2012, é emitido o presente relatório/parecer de acompanhamento e avaliação da situação económica e financeira da ADIN reportada a 30 de junho do exercício de 2020. É objetivo do presente relatório dotar os órgãos competentes de informação sobre a situação económica e financeira relevante da entidade. Neste contexto, o nosso trabalho consistiu no acompanhamento da atividade exercida pela entidade no decurso dos primeiros 6 meses do ano de 2020.

Sendo este o primeiro ano de atividade da entidade, a nossa análise comparativa teve por base os dados do Orçamento para o ano de 2020.

Pelo seu âmbito e finalidade, esta informação resumida toma essencialmente em consideração os valores contabilísticos preparados pela entidade, pelo que esta apreciação se reveste de segurança moderada.

## II. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

### 1. BALANÇO

#### a) ATIVO

**Tabela 1 – Ativo**  
(Valores expressos em euros)

Ativo	Período				Variação	
	30/06/2020		31/12/2019		Valor	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Ativos fixos tangíveis	56 187 160,11	84,99%	26 029 547,00	98,32%	30 157 613,11	115,86%
Outros ativos financeiros	11 444,42	0,02%	0,00	0,00%	11 444,42	100,00%
Inventários	243 923,87	0,37%	0,00	0,00%	243 923,87	100,00%
Clientes	2 125 164,85	3,21%	0,00	0,00%	2 125 164,85	100,00%
Estado e outros entes públicos	240 876,44	0,36%	0,00	0,00%	240 876,44	100,00%
Outros créditos a receber	5 098 926,14	7,71%	0,00	0,00%	5 098 926,14	100,00%
Diferimentos	24 000,00	0,04%	0,00	0,00%	24 000,00	100,00%
Depósitos bancários e caixa	2 180 372,89	3,30%	445 050,00	1,68%	1 735 322,89	389,92%
<b>Total</b>	<b>56 111 868,72</b>	<b>100,00%</b>	<b>26 474 597,00</b>	<b>100,00%</b>	<b>39 637 271,72</b>	<b>149,72%</b>

Os ativos fixos tangíveis constituem a rubrica com maior peso no total do ativo, cerca de 85%, verificando-se um acréscimo superior a 30 milhões de euros relativamente ao término do ano anterior. O acréscimo é justificado mormente pela fusão da EMARVR, cujo valor líquido desta rubrica ascende a 29,4M€. Deste total, cerca de 14M€ respeitam a ativos fixos tangíveis em curso, sendo acrescidos em 959 milhares de euros de investimentos efetuados pela ADIN neste primeiro semestre.

Os outros créditos a receber, superiores a 5M€ são constituídos pelos saldos seguintes:

- ✓ €3.150.904,10: respeitam ao Município de Vila Real e são referentes à operação de Internalização;
- ✓ €1.417.546,90: correspondem à especialização da faturação da água referente ao mês de junho de 2020, mas emitida apenas em julho; e
- ✓ €530.475,14: são referentes a participações sociais de tarifários que os Municípios têm de ressarcir à ADIN, sob a forma de subsídios à exploração.

Os depósitos bancários e caixa representam no seu total 3,30% do ativo e encontram-se devidamente suportados através das reconciliações bancárias obtidas.

De ressaltar que o valor dos inventários, a 30 de junho de 2020, corresponde ao valor transitado por fusão da EMARVR.

## PASSIVO

**Tabela 2 – Passivo**  
(Valores expressos em euros)

Passivo	Período				Variação	
	30/06/2020		31/12/2019		Valor	%
	Valor	%	Valor	%		
Provisões	0,00	0,00%	0,00		0,00	%
Fornecedores	928 654,50	8,21%	0,00		928 654,50	100,00%
Estado e outros entes públicos	113 097,00	1,00%	0,00		113 097,00	100,00%
Financiamentos obtidos	6 607 223,30	58,41%	0,00		6 607 223,30	100,00%
Diferimentos	0,00	0,00%	0,00		0,00	100,00%
Outras contas a pagar	3 662 058,36	32,38%	0,00		3 662 058,36	100,00%
<b>Total</b>	<b>11 311 033,16</b>	<b>100,00%</b>	<b>0,00</b>		<b>11 311 033,16</b>	<b>100,00%</b>



Os financiamentos obtidos de longo prazo evidenciados no balanço (€6.312.780,23) são os que transitaram da EMARVR e os financiamentos obtidos de curto prazo registaram um decréscimo de cerca de 290 milhares de euros relativamente aos apresentados pela EMARVR no final do ano de 2019.

## b) CAPITAL PRÓPRIO

**Tabela 3 – Capital Próprio**  
(Valores expressos em euros)

Capital Próprio	Período				Variação	
	30/06/2020		31/12/2019		Valor	%
	Valor	%	Valor	%		
Capital Realizado	30 398 050,00	55,47%	14 398 050,00	54,38%	16 000 000,00	111,13%
Outros instrumentos de capital próprio	7 763 200,00	14,17%	7 763 200,00	29,32%	0,00	0,00%
Prémios de emissão	4 313 347,00	7,87%	4 313 347,00	16,29%	0,00	0,00%
Reservas legais	94 866,75	0,17%	0,00	0,00%	94 866,75	100,00%
Outras reservas	13 762,56	0,03%	0,00	0,00%	13 762,56	100,00%
Resultados transitados	901 066,16	1,64%	0,00	0,00%	901 066,16	100,00%
Outras variações no Capital Próprio	11 926 110,61	21,76%	0,00	0,00%	11 926 110,61	100,00%
Resultado líquido do período	-609 567,52	-1,11%	0,00	0,00%	-609 567,52	100,00%
<b>Total</b>	<b>54 800 835,56</b>	<b>100,00%</b>	<b>25 474 597,00</b>	<b>100,00%</b>	<b>28 326 238,56</b>	<b>105,99%</b>

O acréscimo verificado na rubrica do capital realizado corresponde ao capital subscrito pelo Município de Vila Real e as restantes rubricas correspondem à fusão da EMARVR.



## 2. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS

### a) RENDIMENTOS

**Tabela 4 – Rendimentos**  
(Valores expressos em euros)

RENDIMENTO	Realizado	Orçado	Taxa de Execução	Variação face ao Orçado
	30/06/2020	31/12/2019		
Vendas e Serviços Prestados	5 774 249,46	7 031 709,00	82,12%	-1 257 459,54 -17,88%
Trabalhos para a própria entidade	0,00	0,00	0,00%	0,00 #DIV/0!
Subsídios à exploração	530 475,14	249 530,00	212,59%	280 945,14 112,59%
Outros Rendimentos e Ganhos	343 817,50	186 503,00	184,35%	157 314,50 84,35%
Juros e Rendimentos Similares obtidos	-	5 813,50	0,00%	-5 813,50 -100,00%
<b>TOTAL RENDIMENTOS</b>	<b>6 648 542,10</b>	<b>7 473 555,50</b>	<b>88,96%</b>	<b>-825 013,40</b> <b>-11,04%</b>

Como é possível verificar na tabela acima a taxa de execução de vendas e serviços prestados encontra-se abaixo do valor orçado, sendo a sua taxa de execução de 82,12%. De ter em conta que parte deste valor é colmatado com os subsídios à exploração que incluem os valores de comparticipação das tarifas sociais prestados pelos Municípios.

### b) GASTOS

A 30 de junho de 2020, a execução dos gastos e perdas é de 91,60%, o que em termos de valor está abaixo do orçado em cerca de 666 milhares de euros.

Apresenta-se na tabela infra a sua decomposição e execução comparativamente ao orçamento:

**Tabela 5 - Gastos**  
(Valores expressos em euros)

GASTOS	Realizado	Orçado	Taxa de Execução	Variação face ao Orçado
	30/06/2020	31/12/2019		
CMVMC (Custo das Mercadorias Vendidas e das Matérias Consumidas)	2 060 956,00	1 651 470,00	124,80%	409 486,00 24,80%
Fornecimentos e Serviços Externos	2 522 004,48	2 601 545,00	96,94%	-79 540,52 -3,06%
Gastos com o Pessoal	1 832 730,08	1 896 991,00	96,61%	-64 260,92 -3,39%
Imparidade de dívidas a receber	0,00	134 165,00	0,00%	-134 165,00 -100,00%
Gastos/Reversões de depreciação	685 367,73	1 463 922,50	46,82%	-778 554,77 -53,18%
Outros Gastos e Perdas	126 941,29	104 060,00	121,99%	22 881,29 21,99%
Juros e Gastos Similares suportados	30 110,04	71 506,00	42,11%	-41 395,96 -57,89%
<b>TOTAL GASTOS</b>	<b>7 258 109,62</b>	<b>7 923 659,50</b>	<b>91,60%</b>	<b>-665 549,88</b> <b>-8,40%</b>

De realçar que o custo da mercadoria vendida e matéria consumida está influenciado pelo inventário a 31 de dezembro do ano anterior da EMARVR, uma vez que este permanece inalterado.

Uma outra rubrica a destacar são os gastos com depreciações por apresentar um valor inferior ao orçado em cerca de 47%. Este desvio deve-se à alteração das vidas úteis dos bens integrados por via de entradas em espécie definidas aquando do orçamento.

A 30 de junho não estão calculadas quaisquer imparidades de dívidas a receber.

**c) RESULTADOS**
**Tabela 6 – Evolução dos Resultados**  
 (Valores expressos em euros)

RESULTADOS	Realizado	Orçado	Variação face ao Orçado
	30/06/2020	31/12/2019	
<b>EBITDA</b> ( <i>Resultado antes de depreciações, gastos de financ. e impostos</i> )	105 910,25	1 079 511,00	- 973 600,75
<b>EBIT</b> ( <i>Resultado operacional (antes de gastos de financ. e impostos)</i> )	- 579 457,48	- 384 411,50	- 195 045,98
<b>EBT</b> ( <i>Resultado antes de impostos</i> )	- 609 567,52	- 450 104,00	- 159 463,52
<b>RL</b> ( <i>Resultado líquido</i> )	- 609 567,52	- 450 104,00	- 159 463,52

**III. PARECER**

Resultado da integração e fusão dos Municípios na nova entidade, esta vê aumentar substancialmente o seu ativo, bem como o seu volume de negócios, embora neste primeiro semestre este volume de negócios tenha ficado aquém do valor previsto. Também é certo que a base previsional não teve em consideração certas circunstâncias, que em nosso entender, podem justificar algum decréscimo de rendimentos, nomeadamente os referidos no relatório de acompanhamento à gestão e os efeitos da pandemia COVID 19, cuja influência não é possível determinar.

É, no entanto, convicção da Administração que os resultados negativos apurados neste primeiro semestre possam ser revertidos no ano em curso.

Com exceção das limitações referidas ao longo do relatório, não são conhecidos outros riscos para além daqueles que eram previstos ou contingências que condicionem ou limitem a continuidade da entidade.

Vila Nova de Gaia, 21 de setembro de 2020



Informação n.º 68/PR/2020  
18-09-2020

Serviços de Gestão Administrativa e Recursos Humanos

<b>Classificação:</b> <b>Data registo:</b> <b>Processo n.º:</b>	<b>Despacho do Presidente/Vereador:</b>  à Reunião de CMVR
<b>Projeto PAM/PPI:</b> <b>Classificação Orgânica e económica:</b>	 23-09-2020 - José Maria Magalhães
<b>Parecer do Chefe de Divisão:</b>	<b>Parecer/Despacho do Diretor do Departamento:</b> Ao Vereador José Maria Magalhães, Concordo. Deve ser acrescentada à atual Delegação de Competências nos Diretores dos AE e ENA, o exercício do poder de proceder à mobilidade Intercategorias (Carreiras de Assistente Técnico e de Operacional) nos casos de baixa prolongada do Coordenador Técnico ou Encarregado Operacional, sendo que a consolidação na categoria competirá sempre ao Presidente da Câmara, pelo que pode ser submetido à reunião da CM para deliberação.

Assunto: Nomeação em regime de substituição – Paula Cristina Rocha de Carvalho – Agrupamento de Escolas Morgado de Mateus

23-09-2020

O Diretor do DAF  
Eduardo Varela

Informação:

**Factos:**

Por *e-mail* datado de 10-09-2020, cuja cópia se junta, foi enviado pelo Agrupamento de Escolas Morgado Mateus para conhecimento do Município, o documento denominado *Nomeação n.º 2 – 2020* assinado pela Sr.ª Diretora daquele Agrupamento, a nomear a *Assistente Operacional, Paula Cristina Rocha de Carvalho, como substituta do Encarregado Operacional Mapril José Gomes dos Santos, por este se encontrar de baixa médica.*

O Sr. Diretor do DAF solicita *informação sobre base legal e efeitos desta nomeação, que parece ser uma prática das Escolas.*

**Análise:**

A aqui denominada “nomeação em substituição” corresponde atualmente à figura jurídica da mobilidade prevista nos art.º 92º a 100º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LGTFP).

Concretamente, o caso em análise configura uma situação de mobilidade na modalidade intercategorias da categoria de Assistente Técnico para a categoria de Coordenador Técnico.



Ora, a competência para autorizar esta específica mobilidade intercategorias de assistentes técnicos e de assistentes operacionais para o exercício de funções de coordenador técnico e de encarregado operacional em conformidade com o disposto nos art.º 92º a 97º da LGTFP, havia sido delegada nos diretores dos agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas através do Despacho n.º 6289/2016 da Direção Geral da Administração Escolar, publicado na 2ª Série do Diário da República de 12 de maio de 2016 (cfr. doc. junto).

Esta matéria foi, também objeto de nota informativa da Direção-Geral da Administração Escolar datada de 17-05-2017, conforme documento que se anexa, nos termos da qual, a mobilidade intercategorias, no mesmo agrupamento de escolas ou escola não agrupada, de pessoal não docente sob gestão do Ministério da Educação, podia ser autorizada pelos respetivos diretores.

Efetivamente, à época da publicação do referido despacho, estes trabalhadores estavam sob a gestão do Ministério da Educação.

Com a transferência de competências para os órgãos municipais e entidades intermunicipais no domínio da educação concretizada através do D.L. n.º 21/2019 de 30 de janeiro, os trabalhadores com vínculo de emprego público das carreiras gerais de Assistente Técnico e de Assistente Operacional, transitaram para os mapas de pessoal das câmaras municipais da localização geográfica respetiva, pelo que, importa esclarecer se esta competência se mantém na esfera dos diretores dos agrupamentos e escolas não agrupadas.

Na verdade, a autorização para a mobilidade dos trabalhadores com contrato de trabalho em funções públicas que integram o mapa de pessoal do Município, constitui competência própria do Presidente da Câmara nos termos gerais da alínea a) do n.º 2 do art.º 35º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que dispõe que compete ao Presidente da Câmara decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos aos serviços municipais.

Assim, da conjugação do regime jurídico que concretizou a transferência de competências na área da educação para os órgãos municipais com o das autarquias locais resulta que, a autorização para a mobilidade do pessoal não docente das escolas que transitaram para o mapa de pessoal dos Municípios constitui uma competência própria do Presidente da Câmara.



Não obstante o anteriormente referido, o n.º 3 do art.º 44º (*Gestão de Pessoal*) do já citado D.L. n.º 21/2019 de 30 de janeiro prevê expressamente que, as competências próprias do presidente da câmara municipal e dos órgãos municipais podem ser objeto de delegação nos órgãos de direção, administração e gestão dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas.

A faculdade de delegação de todas as competências previstas no D.L. n.º 21/2019 de 30 de janeiro, nos diretores dos agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas está, aliás, prevista nas disposições gerais (art.º 4º) do referido diploma.

Assim, no que diz respeito à gestão do pessoal não docente, caso existam razões relacionadas com a eficiência, celeridade e oportunidade do funcionamento das escolas, poderá o Município, se assim for superiormente entendido, e mediante acordo entre as partes, alterar os contratos de delegação de competências celebrados com os Agrupamentos e Escolas não Agrupadas que entraram em vigor em 1 de janeiro de 2020, no sentido de incluir no rol de competência delegadas nos Diretores, a autorização para a mobilidade na modalidade de intercategorias de assistentes técnicos e de assistentes operacionais para o exercício de funções de coordenador técnico e de encarregado operacional em conformidade com o disposto nos art.º 92º a 97º da LGTFP.

Esta modificação contratual que deverá revestir a forma escrita, encontra acolhimento no n.º 4 da cláusula 9ª (*Modificação do contrato*) dos referidos contratos de delegação de competências.

Note-se que, nas autarquias locais a consolidação da mobilidade intercategorias é da competência da Câmara Municipal sob proposta do Presidente, pelo que, haverá que ser ponderado se se pretende igualmente delegar esta competência nos Diretores das Escolas não Agrupadas e Agrupamentos de Escolas.

Por fim, caso seja delegada a autorização para a constituição da mobilidade intercategorias nos Diretores das Escolas, nos termos anteriormente expostos, como forma de uniformizar e atualizar procedimentos, anexa-se uma minuta do respetivo despacho que deverá ser proferido pelos Diretores nestas circunstâncias.



## Conclusão:

1º - A “nomeação em substituição” constante do documento enviado pelo Agrupamento de Escolas Morgado Mateus, corresponde atualmente à figura jurídica da mobilidade na modalidade intercategorias da categoria de Assistente Técnico para a categoria de Coordenador Técnico prevista nos art.º 92º a 100º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LGTFP).

2º - Enquanto o pessoal não docente das escolas esteve sob a gestão do Ministério da Educação, a competência para autorizar esta específica mobilidade intercategorias de assistentes técnicos e de assistentes operacionais para o exercício de funções de coordenador técnico e de encarregado operacional, estava delegada nos diretores dos agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas (Despacho n.º 6289/2016 da Direção Geral da Administração Escolar, publicado na 2ª Série do Diário da República de 12 de maio de 2016).

3º - Da conjugação do regime jurídico que concretizou a transferência de competências na área da educação para os órgãos municipais (D.L. n.º 21/2019 de 30 de janeiro) com o das autarquias locais (Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro) resulta agora que, a autorização para a mobilidade do pessoal não docente das escolas que transitaram para o mapa de pessoal dos Municípios constitui uma competência própria do Presidente da Câmara.

4º - O n.º 3 do art.º 44º (*Gestão de Pessoal*) do referido D.L. n.º 21/2019 de 30 de janeiro prevê, no entanto, que, as competências próprias do presidente da câmara municipal e dos órgãos municipais podem ser objeto de delegação nos órgãos de direção, administração e gestão dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas.

5º - Assim, poderá o Município, se assim for superiormente entendido, e mediante acordo entre as partes, alterar os contratos de delegação de competências celebrados com os Agrupamentos e Escolas não Agrupadas que entraram em vigor em 1 de janeiro de 2020, no sentido de incluir no rol de competência delegadas nos Diretores, a autorização para a mobilidade na modalidade de intercategorias de assistentes técnicos e de assistentes operacionais para o exercício de funções de coordenador técnico e de encarregado operacional em conformidade com o disposto nos art.º 92º a 97º da LGTFP.



6º - Esta modificação contratual que deverá revestir a forma escrita, encontra acolhimento no n.º 4 da cláusula 9ª (*Modificação do contrato*) dos referidos contratos de delegação de competências.

7º - Nas autarquias locais a consolidação da mobilidade intercategorias é da competência da Câmara Municipal sob proposta do Presidente, pelo que, haverá que ser ponderado se se pretende igualmente delegar esta competência nos Diretores das Escolas não Agrupadas e Agrupamentos de Escolas.

Sendo o que me cumpre informar fica o assunto à consideração superior de V. Exa..

A Chefe dos Serviços  
Gestão Administrativa e de Recursos Humanos

18-09-2020 - Patricia Pinheiro Rodrigues



Parecer sobre

Requerimento de Construções Helder Rodrigues S.A.



## **I – Análise de facto e enquadramento jurídico da situação.**

Construções Helder Rodrigues vem apresentar reclamação dirigida ao Sr Presidente da Câmara Municipal, requerendo que " a Câmara Municipal altere a sua decisão do dia 10 de fevereiro, anulando, por ilegal a parte referente ao ponto 9 da informação que lhe serve de fundamento".

Esta deliberação aprovou o projecto de arquitectura ( aditamento) apresentado pelo requerente, e teve como fundamento o parecer técnico exarado em 7/2/2020 , no processo 289/18 ONEREDPDM.

Este parecer técnico, que apreciou o pedido de licenciamento no seu ponto 9, opinou o seguinte:

### **9.CEDÊNCIAS / COMPENSAÇÕES**

*De acordo com o previsto no n° 5 do art° 44° do RJUE e do artigo B-1/60.° do CRMVR, a ocupação pretendida configura uma intervenção de "impacte relevante", estando sujeita ao regime compensatório legalmente previsto.*

*De acordo com o art° 45° do regulamento das NP-PU, deverá ser feita a cedência de 3896,80 m2 (a.b.c = 9742m2 x 0,40) ou proceder-se, em alternativa, ao pagamento de uma quantia calculada em função do Valor Patrimonial Tributário da área a ceder. Na presente situação o valor em causa corresponde a 0,25 x VPT= 226.120,00 €.*

A deliberação tomada, aprova o aditamento ao projecto nos termos da informação do serviço,

e foi comunicada ao reclamante através do ofício n° 1389, de 5 de Março, e que transcrevia parte da referida deliberação da forma seguinte:

*Relativamente ao requerimento supra mencionado cumpre-me informar que esta Câmara Municipal em sua reunião ordinária realizada 10 de fevereiro do corrente ano, deliberou aprovar o aditamento ao projeto de obras de alteração no edifício sito na Av.º 1.º de Maio, desta cidade, nos termos do parecer emitido pelos Serviços Técnicos da Divisão de Gestão Urbanística, que se anexa por fotocópia.*

*Cumpre-me ainda informar que, de acordo com o previsto no n.º 5 do artigo 44.º do RJUE e do artigo B1/60.º do CRMVR, a ocupação pretendida configura uma intervenção de "impacte relevante", estando sujeita ao regime compensatório legalmente previsto, que na presente situação, o valor em causa corresponde a 226.120,00€ (duzentos e vinte e seis mil e cento e vinte euros) .*

Como se referiu, é desta deliberação que é apresentada a referida reclamação, que foi assinada digitalmente pelo requerente em 31 de Julho de 2020.

Sobre este requerimento recaiu já a informação dos serviços jurídicos, para a qual remeto , e com a qual concordo na generalidade.

Nesta informação e quanto aos antecedentes refere a Sr<sup>a</sup> Jurista: -

Em 1986 foi efetuado um pedido de licenciamento para construção de hotel de 3 estrelas, centro de serviços e comércio, tendo sido emitido o alvará de obras de construção n.º 1284/86, licenciamento esse que caducou sem que a obra tivesse sido concluída.

- Em 2018 foi efetuado um **pedido de licenciamento para o mesmo imóvel para obras de alteração/reconstrução de edifício existente e abandonado com alteração do uso para habitação coletiva.**

Na análise, continua este parecer:

Perante os factos anteriormente descritos, **a questão que se coloca é a de saber se tratando-se de uma obra inacabada que já foi objeto de um licenciamento anterior, é legal o Município no âmbito do processo do atual licenciamento exigir ao particular as compensações previstas nas disposições legais e regulamentarmente em vigor.**

Ora, como veremos adiante, esta designação da situação de facto, utilizada pelos técnicos, entidades consultadas e pela própria autarquia embora possa

*Américo*  
*Américo*  
2  
M

corresponder em **linguagem não jurídica** á situação existente, **não representa a indicação concreta e correcta, sob o ponto de vista jurídico** do sucedido, situação que justifica que o requerente venha defender uma solução que não é a correcta sob o ponto de vista jurídico.

Na verdade uma coisa é o licenciamento de uma obra que tem por objectivo a construção de um **edifício já parcialmente existente**, outra situação será a pretensão de **acabar uma obra** que não chegou ao fim.

No +primeiro caso trata-se de uma **obra nova**, um projecto architectónico novo embora com o objectivo de remodelar uma construção existente.

No segundo caso trata-se de **uma obra ou execução de um projecto** que, por alguma razão, ficou suspensa e cuja licença caducou.

Ora, na situação analisada não se trata de continuar uma obra, mas sim **executar uma obra nova tendo como base um edifício existente fisicamente.**

De qualquer modo, independentemente da qualificação jurídica da situação, e da sua eventual integração no conceito de obra inacabada, ( constata-se que não foi sequer requerida a licença especial para acabar a obra iniciada)<sup>1</sup> conclui a jurista, e bem, que *o licenciamento das obras de alteração/reconstrução e alteração do uso no edifício inacabado configura um novo procedimento, cujo alvará anterior se encontra caducado, pelo que, deve ser instruído e analisado de acordo com as normas legais e regulamentares em vigor no momento em que ocorrerá a respetiva aprovação, incluindo as normas que disciplinam o regime das áreas de cedência e respetivas compensações.*

---

<sup>1</sup> Artigo 88.º

*Obras inacabadas*

1 - Quando as obras já tenham atingido um estado avançado de execução mas a licença ou comunicação prévia haja caducado, pode ser requerida a concessão de licença especial para a sua conclusão, desde que não se mostre aconselhável a demolição da obra, por razões ambientais, urbanísticas, técnicas ou económicas.

*Pelo que o licenciamento do novo edifício terá de sujeitar-se á aplicação das normas vigentes á data do acto de licenciamento.*

Acrescentarei que, efectivamente, não se trata aqui de licenciar meras alterações a um **edifício legalmente existente** mas sim do licenciamento de **um novo edifício** com um **novo projecto**, e, aliás, com uma **nova utilização ou ocupação** que altera o impacto concreto resultante do primitivo pedido.

E, aliás, a razão de ser da aplicação da taxa reside essencialmente no impacto que a respectiva **utilização** tem no tecido urbano em que se insere.

## **II – Da tramitação e decisão concreta sobre o requerimento.**

Com referi, concordo em termos gerais com o entendimento constante deste parecer, pelo que também entendo que não existirá qualquer possibilidade legal de não aplicar ao licenciamento actual as regras vigentes nesta data, sendo devida a compensação referida,

embora admita que o “ historial “ de todo este processo é especialmente complexa sob o ponto de vista dos interesses municipais e urbanísticos, que enformaram toda a solução, com a procura de resolver um situação que se arrastava há 20 anos com desprestígio para a cidade e para o Município e que poderiam exigir um comportamento especial para com o promotor.

Porém, tratando-se de aplicação de Regulamento e da cobrança de taxas devidas, e desde que não exista expressamente prevista a possibilidade de isenção, a sua inaplicabilidade será sempre ilegal.

Porém, analisando o requerimento apresentado, e para além de entender que o entendimento subjacente á deliberação tomada se deve manter, considero que o município nem sequer é obrigado ou tem o dever de analisar **a questão de fundo, ou sequer apreciar ou tomar posição sobre o conteúdo do requerimento apresentado.**

Na verdade,

*Arquiteta*  
*Arquiteta*  
*3*  
*MA*

ou se considera que a aprovação dos projectos de arquitectura foi decidida de acordo com as condições constantes do parecer técnico e é considerada um acto definitivo, que impõe desde logo ao particular decveres e lha atribui direitos ( de prosseguir com as especialidades )

ou o referido acto é um **mero acto intermédio** dentro do procedimento e só após o acto de deferimento final é considerado o acto definitivo de licenciamento, <sup>2</sup> que ainda não terá sido praticado e é consubstanciado na passagem do respectivo alvará.

No primeiro caso, a reclamação é extemporânea.

Efectivamente entendendo-se ter sido decidida a aprovação dos projectos nas condições do parecer, que dessa decisão fará parte, há muito foi ultrapassado o prazo para qualquer reclamação sobre tal decisão.

Isto porque, conforme dispõe o invocado artigo 191º do CPA, ( que o reclamante invoca expressamente ) , “ *quando a lei não estabeleça prazo diferente , a reclamação deve ser apresentada no prazo de 15 dias após a prática do acto ou deliberação.*”

Ora, tendo sido notificado da decisão proferida em 5/3/2020 e mesmo contando com o eventual tempo de suspensão decorrente da pandemia, a

---

<sup>2</sup> *Esta questão prende-se no entanto com uma outra, que tem oposto a doutrina à jurisprudência, que é a de saber qual a verdadeira natureza do acto de aprovação da arquitectura, isto é, se tal acto, como defende a doutrina, é um acto “definitivo e executório”, ou seja, uma resolução autónoma de contornos definidos na lei, (sendo o acto de licenciamento um acto complexo que compreende vários actos autónomos) ou, como é a posição maioritária da jurisprudência, se a aprovação do projecto de arquitectura é um mero elemento da fase de instrução de um procedimento que tem como acto final, ou constitutivo - a decisão sobre o licenciamento de uma obra, tratando-se portanto de um acto que apenas condiciona a prossecução da instrução para recolha e elaboração de novos projectos e elementos auxiliares da decisão final, tendo portanto uma função unicamente instrumental da produção do acto final-principal. Parecer CCDRC de 17/fev /2016.*

apresentação do requerimento no 31 de Julho é manifestamente extemporânea.

É certo que, segundo consta do requerimento, a questão ou reclamação pretende ser apresentada *de forma antecipada*, isto é, antes da decisão final do procedimento de licenciamento, e, apenas, relativamente ao “disposto no ponto 9 da informação técnica que esteve na base da decisão camararia”.

Entenderia neste caso o reclamante que apenas na decisão final sobre o licenciamento será definido, de forma juridicamente relevante, a aplicação das taxas devidas, e será então aí, e apenas nessa decisão, que ficará definitivamente imposta ao requerente a aplicação das normas referidas?

É que, a leitura da reclamação origina alguma perplexidade, dada a forma como é apresentada.

Concretamente refere o reclamante:

*No entender da aqui reclamante, a pretensão por ela formulada e objeto de decisão (aprovação do projeto de arquitetura) não pode ser qualificada como tendo impacto relevante.*

E aqui o requerente parece entender que a simples **aprovação do projecto de arquitectura** não origina desde logo o *impacto relevante*, ou seja, o *impacto relevante* poderia existir, ( ou não, segundo o reclamante ) , com o **licenciamento e construção do edifício e sua utilização**.

Porém, para confundir mais a interpretação a dar ao requerimento, o reclamante considera que *na medida em que, como é sabido, a sua pretensão consiste tão somente na conclusão, com alterações de um edifício já existente (ainda que inacabado);*

Ora, mesmo nesta forma de enquadrar juridicamente a situação de facto, entendendo o requerimento como **uma reclamação antecipada**, como dele consta, **não existirá o dever por parte da Câmara de se pronunciar,**

*Antônio*  
*Artur*  
*S*  
*MA*

**antecipadamente, sobre as razões ou fundamentos de qualquer decisão futura que venha a ser tomada.**

Ou seja: no caso de antecipação de uma oposição á liquidação da taxa, que é o acto tributário que obriga o contribuinte) liquidação que apenas ocorre no acto de licenciamento e passagem do respectivo alvará, em que o particular é chamado a pagar as taxas devidas, a Câmara não tem o dever de abordar, antecipada e teoricamente com o requerente, o seu entendimento sobre a aplicação de normas legais.

A câmara toma decisões, fundamenta-as e aplica as normas que entende aplicáveis, e não tem que discutir **antecipadamente** as suas decisões futuras.

Assim, ou o requerimento é extemporâneo, devendo manter-se a decisão proferida com as condições em que foi tomada,

ou o requerimento não deve ser apreciado por se tratar de mera opinião do reclamante , antecipada, sobre uma situação jurídica que será eventualmente imposta num futuro acto administrativo.

Claro que se admite que o reclamante tenha tido apenas, e sem qualquer efeito jurídico, a intenção de apresentar a sua opinião (e pedir a reanálise) sobre a questão, sem que, também neste caso, lhe seja obrigatório dar resposta.

Ponderando tudo o exposto, e admitindo que a reclamação embora dirigida ao Sr Presidente da Câmara, o foi dirigida ao órgão executivo ( já que não detêm o Sr Presidente competência para reanalisar decisões camarárias ) sou de opinião que **deve ser considerado o requerimento extemporâneo, indeferindo-se o pedido liminarmente, mantendo-se a deliberação “ qua tale “.**

Vila Real, 17 de Setembro de 2020,

O Consultor jurídico,

**J.S. AGUILAR**  
**ADVOGADO**  
Cont. Nº 115 108 262  
Praça Diogo Cão, Nº 2 - Vila Real  
Telf. 259 322 312 \* Fax 259 375 204

*J. S. Aguilár*

Two handwritten signatures in black ink are located in the top right corner of the page. The top signature is more legible and appears to be 'António', while the bottom one is more stylized and less clear.

**REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO NA  
DESLOCAÇÃO DE ALUNOS UTILIZADORES DO  
PASSE@ 4\_18ESCOLA.PT**



## **Preâmbulo**

O Programa de Apoio à Redução Tarifária (PART) nos transportes públicos traduz-se no financiamento das autoridades de transporte para a implementação e desenvolvimento de medidas de apoio à redução tarifária nos sistemas de transporte público coletivo de passageiros, bem como para o aumento da oferta de serviço e a expansão da rede.

Ao abrigo do referido programa, o Município de Vila Real, na qualidade de Autoridade de Transporte, aprovou na reunião do Executivo Camarário de 10 de fevereiro de 2020, a redução em 100% da comparticipação dos alunos não abrangidos pelo transporte escolar gratuito, nos termos do D.L. n.º 299/84 de 5 de setembro, e na redução da tarifa do passe mensal dos Transportes Urbanos.

O Município pretende agora alargar as medidas de apoio à redução tarifária, abrangendo também os alunos utilizadores do «passe 4\_18 escola.tp», instrumento legalmente estabelecido que se traduz num complemento social alternativo ao transporte escolar.

Neste termos, surge o presente Regulamento, o qual tem como objetivo definir as regras e as condições de atribuição de um apoio social extraordinário aos alunos utilizadores deste passe, criando-se, assim, mais um instrumento de realização das atribuições do Município no domínio da Educação e dos Transportes Escolares.

Numa ponderação de custos e benefícios das medidas aqui projetadas, as presentes normas regulamentares traduzem-se claramente na obtenção do benefício de apoiar e promover a mobilidade das famílias, incentivando-se desde a infância, a utilização regular de transportes coletivos, como alternativa ao transporte individual, condição necessária para diminuir a dependência face ao petróleo e para tornar as cidades mais amigas do ambiente.

O projeto do Regulamento Municipal de Apoio na Deslocação de Alunos Utilizadores do «Passe@4\_18escola.pt» foi publicado para consulta pelo período de 30 dias úteis, na página da internet do Município de Vila Real, através do Aviso n.º 17/2020 de 12 de março e na II Série do Diário da República de 14 de abril de 2020, através do Aviso n.º 6216/2020 de 14 de abril. Findo o período de discussão pública, não foram apresentadas quaisquer sugestões.

## **CAPÍTULO I**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Artigo 1.º**

#### **Legislação habilitante**

Constitui legislação habilitante do presente Regulamento o disposto no artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, no art.º 2º, nas alíneas c) e d) do n.º 2 do art.º 23º, na alínea g) do n.º 1 do art.º 25º e nas alíneas k) e gg) do n.º 1 do art.º 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, no D.L. n.º 186/2008 de 19 de setembro, na Portaria n.º 138/2009 de 3 de fevereiro com respetivas alterações e no D.L. n.º 21/2019 de 30 de janeiro.

## **Artigo 2º**

### **Objeto**

O presente regulamento estabelece os critérios de atribuição de um apoio social extraordinário que se traduzirá na comparticipação do valor do «passe@ 4\_18 escola.tp», complemento social alternativo ao transporte escolar, bem como o procedimento a seguir para a sua obtenção.

## **Artigo 3º**

### **Âmbito de Aplicação**

Podem beneficiar da comparticipação no valor do «passe 4\_18 escola.tp» os alunos dos Agrupamentos de Escolas e Escola não Agrupadas da rede pública do Concelho de Vila Real que estejam matriculados de acordo com as normas estabelecidas de encaminhamento de matrículas.

## **CAPÍTULO II**

### **CONDIÇÕES DE ACESSO**

#### **Artigo 4º**

##### **Benefício**

- 1 - Os alunos referidos no artigo anterior beneficiarão do seguinte apoio: comparticipação na parte que cabe ao aluno na aquisição do «passe 4\_18 escola.pt».
- 2 - A comparticipação prevista no número anterior será paga mensalmente ao aluno, mediante a entrega no Município do comprovativo do pagamento do passe até ao dia 10 do mês seguinte a disser respeito.
- 3 - Apenas poderão beneficiar da comparticipação prevista no n.º 1, os alunos que, em cada mês, utilizem o «passe@ 4\_18 escola.tp» durante pelo menos 50% dos dias letivos.

4 - Ficam dispensados do cumprimento do disposto no número anterior, os alunos que se encontrem a faltar às aulas por motivo de doença, devendo para o efeito apresentar declaração médica justificativa.

#### **Artigo 5º**

##### **Procedimento**

1 - Caso pretendam usufruir do benefício previsto no presente regulamento, os alunos que reúnam os requisitos constantes do artigo 3º, representados pelo Encarregado de Educação, deverão preencher e entregar um requerimento nos Serviços de Atendimento ao Público do Município, juntamente com os seguintes documentos:

- a) Prova da matrícula no respetivo estabelecimento de ensino;
- b) Fotocópia do «passe@ 4\_18 escola.tp»

2 - O Município poderá solicitar outros documentos e informações que se mostrem estritamente necessários para a concessão do benefício.

3 - Sempre que o processo esteja devidamente instruído com os documentos referidos nos números anteriores, o Município comunica aos interessados o resultado da sua apreciação.

#### **Artigo 6º**

##### **Duração do benefício**

1 - O benefício será concedido pelo período correspondente ao ano civil, com exclusão dos meses de julho e agosto, a contar data do deferimento da pretensão e apenas enquanto se verificarem as condições que levaram à atribuição do mesmo.

2 - Os beneficiários deverão fazer prova mensal do pagamento do «passe@ 4\_18 escola.tp» nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 4º, sob pena de não atribuição da participação.

3 - Os beneficiários ficam obrigados a comunicar ao Município quaisquer alterações às condições que conduziram à atribuição do benefício.

4 - Findo o prazo constante do n.º 1 será admissível a renovação do benefício concedido mediante a apresentação de novo pedido.

### **CAPÍTULO III**

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Handwritten signature and date in the top right corner. The signature appears to be 'M. Aires' and the date is 'Aqui/2020'.

#### **Artigo 7º**

##### **Avaliação e revisão**

O benefício traduzido na comparticipação concedida e respetivas condições de atribuição previstas no presente regulamento, poderão ser objeto de avaliação e revisão por deliberação do Executivo Municipal.

#### **Artigo 8º**

##### **Dúvidas e omissões**

As dúvidas e os demais casos omissos suscitados com a interpretação e aplicação do presente regulamento serão submetidos a deliberação do Executivo Municipal.

#### **Artigo 9º**

##### **Produção de Efeitos**

O presente regulamento produz efeitos a 1 de setembro de 2020.

#### **Artigo 10º**

##### **Entrada em Vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República.



## **EDITAL Nº 63/2020**

**RUI JORGE CORDEIRO GONÇALVES DOS SANTOS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL**-----

----- Nos termos e para efeitos do disposto no artigo n.º 56º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, se publicam as deliberações tomadas por esta Câmara Municipal na sua reunião ordinária nº 22/2020, de 06/10/2020 destinadas a ter eficácia externa, as quais constam da ata que se anexa. -----

-----Para constar se publicam este e outros de igual teor, nos locais de estilo. -----

-----Vila Real e Câmara Municipal, 6 de outubro de 2020.-----

**O Presidente da Câmara Municipal,**

**(Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos)**





## Certidão de afixação

Maria de Fátima Aguiar Gradiz Sanches, Coordenadora Técnica do Departamento Administrativo e Financeiro da Câmara Municipal de Vila Real, certifica que afixou nos lugares do costume, o Edital nº 63/2020 da Câmara Municipal de Vila Real, sobre a Ata nº 22/2020, de 06/10/2020 da reunião ordinária da Câmara Municipal.

Por ser verdade e para os devidos efeitos, passo a presente que assino e autêntico.

Vila Real, 12 de outubro de 2020

A Coordenadora Técnica,

